



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 76

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		45
Atos do Poder Executivo	5	37	
Secretaria de Estado de Governo		38	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	38	45
Secretaria de Estado de Educação.....	15	39	50
Secretaria de Estado de Saúde	22	41	51
Secretaria de Estado de Ação Social.....		43	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras			51
Secretaria de Estado de Transportes	23		51
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	24		51
Polícia Civil do Distrito Federal		43	
Polícia Militar do Distrito Federal			52
Secretaria de Estado de Cultura			53
Secretaria de Estado de Comunicação Social		44	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	24	44	53
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	25		53
Secretaria de Estado de Trabalho.....		44	
Secretaria de Estado de Solidariedade			54
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais			54
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas.....	25		
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	27	44	
Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias.....		44	54
Procuradoria Geral do Distrito Federal	27	44	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	28		55
Ineditoriais			55

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.576, DE 12 DE ABRIL DE 2005

(Autora do Projeto: Deputada Erika Kokay)

Dispõe sobre a inclusão de conteúdo pedagógico sobre orientação sexual na disciplina direitos humanos nos cursos de formação e reciclagem de policiais civis e militares do Distrito Federal. O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Os cursos de formação, treinamento e reciclagem a serem ministrados direta ou indiretamente pela Polícia Civil e Militar do Distrito Federal, aos seus integrantes de qualquer nível ou hierarquia, incluirão, obrigatoriamente, conteúdo pedagógico de orientação sexual na disciplina Direitos Humanos.

Art. 2º Sem qualquer distinção, os candidatos aos cargos da carreira da Polícia Civil e Militar do Distrito Federal, antes de assumirem as suas funções, receberão o treinamento previsto nesta Lei, que será prestado sempre por profissionais especializados, na forma do art. 1º.

Art. 3º Os policiais que atuam nas delegacias no atendimento direto ao público, serão reciclados nessa matéria a cada dois anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 2005.
Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

LEI Nº 3.577, DE 12 DE ABRIL DE 2005

(Autor do Projeto: Deputado Paulo Tadeu)

Dispõe sobre a validade dos concursos públicos realizados no Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Os concursos públicos realizados para preenchimento de vagas em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como do Tribunal de Contas do Distrito Federal terão validade de dois anos prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. Esta Lei se aplica aos concursos cujos prazos de validade ainda não expiraram.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 2005

Deputado FÁBIO BARCELLOS

Presidente

LEI Nº 3.578, DE 12 DE ABRIL DE 2005

(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

Permite a utilização para esportes e recreação de áreas disponíveis na Região Administrativa – XI do Cruzeiro e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam permitidas as construções de quadras esportivas e áreas para recreação nas áreas destinadas a Escola Classe ou Jardim de Infância, não construídas, localizadas na Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI.

§ 1º A construção e a utilização de que trata o caput serão precedidas de solicitação efetuada à Administração Regional do Cruzeiro por Prefeitura ou Associação de Moradores da respectiva quadra.

§ 2º O Poder Executivo demarcará a área a ser construída e providenciará projeto de construção das respectivas quadras esportivas e áreas para recreação.

Art. 2º A construção das quadras esportivas e áreas de recreação poderá ser feita por meio de convênio entre o Poder Público e as requerentes, ou pela Administração Regional, sempre com a intervenção do órgão competente do Poder Executivo que detém a titularidade da área.

Art. 3º As quadras de esporte e áreas para recreação construídas nos termos desta Lei reverterão às escolas quando de sua construção e instalação.

Art. 4º Ficam permitidas as utilizações das quadras de esportes e áreas de lazer de que trata esta Lei, pelos moradores das respectivas quadras posteriormente ao início de funcionamento das escolas, desde que em horários não conflitantes com os períodos de aula.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 2005

Deputado FÁBIO BARCELLOS

Presidente

LEI Nº 3.580, DE 12 DE ABRIL DE 2005.

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Chico Leite)

Dispõe sobre a divulgação trimestral da relação de reclamações contra fornecedores de produtos e serviços.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º A divulgação do cadastro de reclamações contra fornecedores de produtos e serviços pelo órgão de defesa do consumidor do Distrito Federal, prevista no art. 44 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, será feita, trimestralmente, no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 1º O cadastro de que trata o caput conterà, entre outros dados, a razão social, o nome de fantasia, o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – e o endereço do reclamado.

§ 2º A obrigatoriedade de que trata o caput poderá ser suprida mediante a publicação da relação na página oficial do órgão de defesa do consumidor, da Rede Mundial de Computadores – INTERNET, mantida a periodicidade ali prevista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 2005.
Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

LEI Nº 3.581, DE 12 DE ABRIL DE 2005

(Autora do Projeto: Deputada Distrital Eliana Pedrosa)

Estabelece princípios, normas e procedimentos para a expedição, distribuição e uso de biossólido no Distrito Federal, visando ao controle da poluição, da contaminação e à minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam estabelecidos, na forma desta Lei, princípios, normas e procedimentos referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final do biossólido produzido pelas unidades de tratamento de esgotos da Companhia de Saneamento do Distrito Federal, denominada CAESB, visando ao controle da poluição, da contaminação e à minimização dos impactos ambientais.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por lodo o produto final do tratamento dos esgotos urbanos, hospitalares e industriais realizado por processos de estabilização aeróbica e anaeróbica nas estações de tratamento de esgotos, os quais, depois de submetidos aos processos para redução significativa de patógenos e devidamente estabilizados e, se aptos ao uso agrícola monitorado, poderão ser chamados de biossólidos e deverão, para fins de distribuição, ter a seguinte classificação:

I - Biossólido Classe “A”: deve atender aos seguintes limites para densidade dos organismos especificados, no momento do seu uso no solo agrícola ou no momento de entrega a terceiros responsáveis pela aplicação, e indicar que a média geométrica das últimas sete amostras seja inferior:

a) para coliformes fecais, densidade inferior a 10^3 NMP/g ST (número mais provável por grama de sólidos totais);

b) para salmonella, densidade inferior a 3NMP/4g ST (número mais provável por 4 gramas de sólidos totais);

c) para ovos viáveis de helmintos, menor que uma unidade para cada quatro gramas de sólidos totais (< 1 ovo viável/4g S.T.);

d) para vírus: < 1 PFU (Unidade Formadora de Placa)/4g de S.T.

II - Biossólido Classe “B”: O resultado do monitoramento de coliformes fecais, no momento do seu uso no solo agrícola ou no momento de entrega a terceiros, responsáveis pela aplicação, deverá indicar que a média geométrica das últimas sete amostras seja, para coliformes fecais, inferior a 2×10^6 NMP/g ST (número mais provável por grama de sólidos totais) ou 2×10^6 UFC/g ST (unidades formadoras de colônias por grama de sólidos totais).

§ 1º Para fins de valor limite de concentração de metais pesados no biossólido, tanto para fins agrícolas quanto para recuperação de áreas degradadas e reflorestamento, ficam estabelecidos os seguintes níveis de monitoramento:

Elemento	Teor Limite (mg/kg de Matéria Seca)	Limite de Alerta (mg/kg de Matéria Seca)
Cd	20	10
Cu	1.000	700
Ni	300	200
Pb	750	500
Zn	2.500	2.000
Hg	16	10
Cr	1.000	500

§ 1º Em ambas as classes, o processo adotado para o tratamento de esgotos e pós-tratamento do lodo de esgotos deverá ser aprovado, monitorado e licenciado pelos órgãos de controle ambiental no Distrito Federal, ressalvando-se que, para a aplicação em áreas agrícolas, o biossólido deverá atender, obrigatoriamente, todos os requisitos estabelecidos para a Classe “B”, bem como o cumprimento, na íntegra, das regras de risco, os períodos de carência e a classificação de cada área e solos aptos para a recepção, disposição final e uso agrícola.

§ 2º Antes de ser utilizado na agricultura e de modo contínuo, o biossólido deverá ser submetido a todas as análises de concentração de patógenos (física, química, microbiológica, parasitológica, de vírus e de metais pesados) para verificar se em sua composição não há substâncias e microorganismos em quantidades elevadas que possam vir a prejudicar o solo e os aquíferos subterrâneos, sendo que para o controle microbiológico e parasitológico deverá ser procedida uma análise a cada lote de 500 toneladas de sólidos totais; e para o controle de metais pesados e nutrientes deverá ser analisado cada lote de 1.000 toneladas de sólidos totais.

§ 3º O biossólido somente será utilizado se o resultado das análises apresentar valores menores que os limites estabelecidos no inciso II.

§ 4º O biossólido que não atender à especificação determinada não poderá ser utilizado na agricultura, sendo disposto em aterros sanitários específicos, incinerado, utilizado na recuperação de áreas degradadas pela mineração e reflorestamentos e/ou disposto em aterros industriais controlados, e devidamente comunicado aos órgãos de controle ambiental.

§ 5º O uso do biossólido a ser utilizado na recuperação de áreas degradadas e reflorestamentos atenderá aos seguintes princípios:

I – ser precedido de projetos de recuperação e ter responsável técnico habilitado que deverá avaliar a área e apresentar as informações em laudo técnico;

II – deverá ter um teor de cinza nunca inferior a 29% (vinte e nove por cento);

III – a taxa de aplicação deverá ser respaldada por justificativa técnica e não poderá exceder a 100 toneladas de matéria seca por hectare;

IV – o biossólido deverá ser incorporado ao solo logo depois de aplicado.

Art. 3º A gestão de resíduos das ETE’s de que trata o artigo anterior deverá ser efetivada por meio da adoção de processos adicionais de redução significativa de patógenos que permitam a segurança à saúde coletiva e ambiental, assegurando-se efetividade e segurança ao uso agrícola, exceto nos casos em que existam tecnologias viáveis de utilização de lodo em outras atividades (termoelétricas, fabricação de tijolos, gás).

Parágrafo único. A aplicação em superfície deverá incorporar o lodo em até seis horas após a aplicação no solo, em área previamente licenciada, com relevo plano e lençol freático superior a 2,5 metros de profundidade.

Art. 4º O lodo de esgoto não poderá ser distribuído pelo agente gerador para uso agrícola, enquanto não for submetido ao pós-tratamento de redução significativa de patógenos e atração de vetores, atender e se enquadrar em todos os parâmetros de concentração de patógenos e apresentar o teor de cinzas superior a 29% (vinte e nove por cento).

§ 1º Não será permitido o uso do biossólido classe “B” em qualquer cultura, principalmente:

a) naquelas em que a parte colhida toque o solo, como melão, abóbora, pepino e hortaliças, salvo se a aplicação tiver sido feita há pelo menos quatorze meses do plantio;

b) nas de cultivo cuja parte comestível fique abaixo da superfície do solo, como batata, cenoura e rabanete, exceto se o biossólido tiver sido aplicado antes de trinta e oito meses;

c) em pastagem, exceto se a área tiver sido tratada com uma antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º Na escolha do local, deverão ser levados em consideração aspectos referentes à legislação vigente, especialmente a legislação florestal, quantidade de lodo a ser aplicada, facilidade de acesso durante o período de aplicação, proximidade de áreas residenciais, direção predominante dos ventos, aprovações e consentimentos dos proprietários, bem como as limitações descritas a seguir:

a) a declividade da área destinada a aplicação do lodo não deve ultrapassar 10% (dez por cento) para aplicação superficial sem incorporação, 15% (quinze por cento) para aplicação superficial com incorporação e 18% (dezoito por cento) para aplicação subsuperficial;

b) devem ser mantidas zonas de proteção de 100 m (cem metros), de modo a não causar incômodos à vizinhança pela emissão de odores;

c) devem ser mantidos num raio de 100 m (cem metros) de minas, nascentes, canais, açudes, lagos, poços do tipo cacimba, residências e freqüentações públicas;

d) devem ser mantidas distâncias de 15m de vias de domínio público e 10m de drenos interceptadores e divisores de águas superficiais de jusante e de trincheiras drenantes de águas subterrâneas e superficiais;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

e) é vetada a aplicação de lodo de esgoto em áreas inundáveis;

f) a profundidade entre a superfície do terreno e o nível do lençol freático deverá ser superior a 2,5m.

§ 3º No caso de pastagem adubada com biossólido classe “B”, a forragem somente poderá ser utilizada pelo gado depois de transcorridos setenta e cinco dias pós-plantio, desde que o lodo de esgoto esteja devidamente certificado e estabilizado em relação à presença de helmintos, protozoários, vírus e metais pesados;

§ 4º O biossólido classe “A” só poderá ser utilizado em culturas de consumo humano direto, inclusive horticulturas, desde que se apresente o contínuo monitoramento do lodo gerado e as análises de persistência de patógenos no solo e no ambiente de cada parcela de solo, e somente naquelas variedades vegetais com ciclo de desenvolvimento superior ao período de 90 dias.

§ 5º Caberá à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, junto com a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento a elaboração de mapas de aptidão do solo para uso do biossólido no Distrito Federal.

Art. 5º O agricultor que desejar fazer uso do biossólido em sua propriedade deverá obter da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/DF - o formulário de recomendação técnica, preenchido por Engenheiro-Agrônomo devidamente registrado no CREA/DF -, conforme modelo I em anexo, onde deverá ser definida a taxa de aplicação em toneladas de Biossólido por hectare, sendo que o valor máximo a ser aplicado deverá ser determinado com base na quantidade de nitrogênio contido no biossólido, observada a seguinte fórmula:

Taxa de aplicação = Nitrogênio Recomendado (kg/ha)

Nitrogênio Disponível (kg/t)

§ 1º A recomendação técnica a que se refere este artigo será obrigatória para qualquer usuário de biossólido da CAESB e necessariamente deverá constar nela o total de hectares em que será aplicado o lodo de esgoto e a quantidade total de toneladas de lodo a ser aplicado por hectare com todas as instruções de manuseio, condicionantes da aplicação e o período máximo para o uso do lodo e de validade desta recomendação agrônômica.

§ 2º De posse da Recomendação técnica e da planta do local (SICAD 1:10.000), o agricultor, para obter o biossólido, deverá submeter cópia de toda a documentação acima descrita para se cadastrar previamente na CAESB, e apresentar cópia dos documentos pessoais, tais como carteira de identidade, CPF, comprovante de residência e de ocupação regular do terreno.

§ 3º Além do cadastro e da recomendação técnica, a CAESB deverá exigir do interessado, para liberar o biossólido, a assinatura de um “Termo de Responsabilidade pelo Uso Adequado de Biossólido”, conforme modelo II em anexo.

§ 4º Os agricultores de outras localidades fora do Distrito Federal e não atendidos pela EMATER de sua região, poderão obter a recomendação técnica de Engenheiro-Agrônomo devidamente registrado no CREA, na qual deverão constar todas as exigências previstas neste artigo.

Art. 6º A partir do cadastro e para cada recomendação técnica apresentada pelo agricultor, deverá ser dada pela CAESB um conjunto de Guias de Solicitação de Biossólido, conforme modelo III em anexo, cujo número será proporcional ao número de carregamentos necessários para atingir o total de biossólidos solicitados e previstos na recomendação técnica.

§ 1º Para a solicitação de um carregamento de biossólido, o agricultor deverá emitir uma Guia de Solicitação de Biossólido, cuja assinatura deverá ser coincidente com aquela apresentada no Termo de Responsabilidade do Agricultor.

§ 2º O biossólido somente será liberado mediante a apresentação da referida Guia de Solicitação a ser entregue à CAESB pelo transportador.

§ 3º Cabe, solidariamente, à CAESB, ao transportador e ao solicitante, no caso o agricultor, a responsabilidade pela fiscalização do recebimento da carga por ele solicitada.

Art. 7º O transporte do biossólido para áreas particulares é de comum responsabilidade:

a) da CAESB, por ser obrigatória a conferência de cada autorização de saída do resíduo de seus pátios;

b) da EMATER, pelo monitoramento e rastreamento de cada propriedade e terreno receptor de lodo, por meio de análises de lodo, água, solo, produtos, animais e de humanos expostos ao lodo de esgotos;

c) do transportador, por ser obrigatória a responsabilidade de garantia e segurança do transporte e da entrega final ao adquirente licenciado;

d) do agricultor, por ser sua responsabilidade a adoção de medidas seguras para a disposição e incorporação dos resíduos no solo, conforme recomendações técnicas.

§ 1º Todo transportador de biossólido deverá ser cadastrado e treinado pela CAESB, de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras – NBR competentes.

§ 2º O motorista/proprietário de caminhão interessado em transportar o biossólido, deverá se encaminhar à unidade de tratamento respectiva, acompanhado dos documentos pessoais e do caminhão, assim como do comprovante de residência, para fins de cadastramento, cujas cópias ficarão retidas no pátio da geradora.

§ 3º O caminhão a ser utilizado no transporte do biossólido deverá ter carrocerias totalmente vedadas, com sistema de trava que impeça a abertura da tampa traseira, lona plástica, cone de sinalização, pá ou enxada e um par de luvas de látex e passará por vistorias periódicas a fim de se avaliar a disponibilidade e condições de uso dos itens e equipamentos de segurança descritos no Termo de Responsabilidade do Transportador, conforme modelo IV em anexo.

§ 4º Estando a documentação do transportador e do caminhão de acordo com o exigido no referido Termo e o caminhão sendo aprovado na vistoria, o motorista deverá assinar o Termo de Responsabilidade do Transportador e estar ciente da obrigatoriedade da adoção das medidas contidas no Plano de Contingência para Acidentes Envolvendo Caminhões Carregados de Biossólidos, bem como na Ficha de Emergência, também de posse obrigatória, conforme anexos V e VI respectivos.

§ 5º Os transportadores de biossólido deverão ser treinados e atualizados por técnicos da

CAESB, e/ou quem esta indicar, a cada seis meses, a fim de que possam receber informações relativas à composição do biossólido, possíveis riscos ao meio ambiente e às pessoas envolvidas no manuseio, conhecimento referente à legislação ambiental, responsabilidade civil e penal, dentre outras.

§ 6º Além do treinamento a que se refere o parágrafo anterior, a CAESB deverá realizar simulação de acidentes e adoção dos procedimentos de segurança previstos em caso de acidentes.

§ 7º Após receber o certificado do treinamento e assinado o Termo de Responsabilidade, o transportador receberá duas carteiras com validade de seis meses, a serem confeccionadas pela CAESB, atestando o cadastro do caminhão e do transportador. A não renovação das carteiras implica a suspensão do transportador junto à CAESB para operar com o Biossólido.

§ 8º Obrigatoriamente, deverá constar em letras e espaço destacado e legível a identificação do produto transportado, sua classificação como resíduo perigoso, nome, telefone e identificação do Responsável Técnico para o contato, bem como órgãos de controle ambiental e Defesa Civil.

Art. 8º A responsabilidade pela execução de medidas para prevenir e/ou corrigir a poluição e/ou contaminação do meio ambiente e a responsabilidade pela ocorrência de danos materiais, sociais e morais a terceiros e propriedades decorrente de derramamento, vazamento, lançamento e/ou disposição inadequada do biossólido é:

I – da atividade geradora, quando a poluição e/ou contaminação originar-se ou ocorrer em suas instalações;

II – da atividade geradora e da atividade transportadora, solidariamente, quando a poluição e/ou contaminação originar-se ou ocorrer durante o transporte;

III – da atividade geradora e da atividade executora de disposição final, solidariamente, quando a poluição e/ou contaminação ocorrer no local de acondicionamento, de tratamento e/ou de disposição final;

IV - da atividade geradora, da atividade transportadora e da atividade executora de disposição final, solidariamente, quando a poluição/contaminação ocorrer por irregularidades na qualidade e níveis de concentração de patógenos e contaminação durante o transporte e/ou ocorrer no local de disposição final por omissão, negligência e/ou imperícia de cada um ou de todos os agentes.

Parágrafo único. Para se autorizar o uso agrícola do lodo de esgotos na agricultura, todas as fases de produção, o pós-tratamento, acondicionamento, transporte e disposição final obrigatoriamente deverão ter o licenciamento ambiental específico e estar submetidos e atender as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ao disposto em todas as resoluções do CONAMA e às condições estabelecidas pelos órgãos competentes no Distrito Federal voltados para o meio ambiente.

Art. 9º Sem prejuízo das sanções civis e penais, as atividades geradoras, transportadoras e executoras de acondicionamento, de tratamento e/ou de disposição final que infringirem o disposto na presente Lei, ficam sujeitas às seguintes penalidades administrativas, que serão aplicadas cumulativamente pelos órgãos de Controle Ambiental, Defesa Civil e de Saúde Pública, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório:

I – multa diária correspondente no mínimo a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e, no máximo, a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), agravada no caso de reincidência específica;

II – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;

III – perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimento oficial de crédito;

IV – suspensão da atividade;

V – cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Os valores fixados por esta Lei serão reajustados semestralmente pelos índices oficialmente adotados pelo Governo do Distrito Federal e revistos a cada dois anos.

Art. 10. Os Órgãos de Controle Ambiental do Distrito Federal efetuarão, obrigatoriamente e continuamente, procedimentos de exames, inspeções, vistorias, análises e demais medidas pertinentes à fiscalização nas unidades geradoras do biossólido, bem como naquelas direcionadas ao transporte e à destinação final.

§ 1º As atividades geradoras, transportadoras e executoras, ficam sujeitas ao prévio licenciamento ambiental junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§ 2º Os agentes envolvidos na geração, transporte e uso do biossólido, terão o prazo de cento e vinte dias, a partir da publicação desta lei, para solicitarem regularização junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, visando à adequação aos preceitos aqui estabelecidos.

Art. 11. Quando da solicitação de licenciamento ambiental ou de sua renovação junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, deverá o agente gerador do biossólido apresentar Plano de Gerenciamento, contemplando as atividades de geração, tratamento, acondicionamento, armazenagem e transporte, bem como o monitoramento, o rastreamento e a identificação de todos os locais, propriedades e parcelas de solo que recebem o lodo de esgotos, identificando e monitorando o total de carga recebida e a carga máxima prevista.

§ 1º Semestralmente, o agente gerador do biossólido deverá publicar o mapa da rota do lodo de esgoto, por meio de Sistema Geográfico de Informações, bem como a digitalização de todos os dados de interesse (localização, área total e parcelas, resultados de análises de solo, lodo e da população exposta, análises de potabilidade e da qualidade dos alimentos produzidos, carga máxima do lodo (disposta e limite), nitrogênio disponível, concentração de patógenos de cada partida de lodo de esgotos recebida, ocorrências e sinistros, etc. Os órgãos de controle ambiental deverão digitalizar os resultados do monitoramento ambiental e de saúde em cada uma das propriedades e parcelas de terreno que foram submetidas ao uso do lodo de esgoto.

§ 2º A sonegação dos dados, a não apresentação, publicação e divulgação dos resultados do monitoramento por parte do agente gerador do biossólido implicará à suspensão e cancelamento da licença ambiental de uso do lodo de esgotos, embargo das atividades e infrações pelas irregularidades cometidas.

Art. 12. O agente gerador do biossólido fica obrigado a efetuar o seu cadastramento e licenciamento ambiental específico para a disposição final dos resíduos e lodo de esgoto junto aos órgãos de controle ambiental, quando da solicitação de renovação do licenciamento ambiental, para fins de controle, inventário, disposição final e, necessariamente, deverá submeter à aprovação dos órgãos de controle ambiental o Programa de Gestão de Resíduos e Lodo de Esgoto, conforme prevê a Resolução nº 005/88 e os relatórios finais do EPIA-RIMA do Sistema de Esgotamento Sanitário no Distrito Federal desde 1996.

Art. 13. O Poder Executivo criará, por meio de ato próprio, a Câmara de Gestão do Biossólido, com representantes de instituições governamentais, não-governamentais e privadas, especialistas e pesquisadores cuja missão será definir todas as atividades técnicas, restrições, indicadores de desempenho, parâmetros técnicos e ações necessárias para o estabelecimento e aperfeiçoamento e atualização de normas de uso do biossólido, com monitoramento contínuo dos resultados, revisões bi-anuais e atualizações anuais à luz de novos conhecimentos e tecnologias desenvolvidas pela pesquisa.

Parágrafo único. Os limites para densidade dos organismos especificados no art. 2º, incisos I e II, deverão ser atualizados por ato próprio do Poder Executivo, por sugestão da Câmara de Gestão do Biossólido, levando-se em consideração normas expedidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 2005
Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

LEI Nº 3.582, DE 12 DE ABRIL DE 2005

(Autora do Projeto: Deputada Distrital Arlete Sampaio)

Dispõe sobre o atendimento multidisciplinar a homens autores de violência intrafamiliar e de gênero no Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O Poder Público garantirá atendimento a homens autores de violência intrafamiliar e de gênero, com a finalidade de proporcionar-lhes recuperação mediante tratamento multidisciplinar. Parágrafo único. Os homens serão encaminhados para tratamento pelos seguintes meios:

I – por vontade própria;

II – pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher;

III – por determinação judicial.

Art. 2º O Poder Público incentivará a participação de entidades de classe, de ensino, ONG's, instituições de pesquisa e outras na elaboração de políticas e no atendimento a homens autores de violência intrafamiliar e de gênero.

Art. 3º Fica o Poder Público obrigado a oferecer capacitação aos profissionais responsáveis pelo atendimento.

Art. 4º A capacitação de que trata o artigo anterior envolverá os seguintes temas, além de outros que se fizerem necessários:

I – relações de gênero;

II – direitos humanos;

III – direitos sexuais e reprodutivos;

IV – dinâmica de grupo;

V – noções de terapia de família e de casal;

VI – terapias corporais;

VII – noções de psicopatologia.

Art. 5º A capacitação referida nos artigos anteriores será extensiva a agentes comunitários que atuem em suas comunidades na prevenção da violência intrafamiliar e de gênero.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 2005
Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

LEI Nº 3.583, DE 12 DE ABRIL DE 2005.

(Autor do Projeto: Deputado Wigberto Tartuce)

Dispõe sobre o procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher atendida em serviços de urgência e emergência, públicos e privados, bem como na rede básica de atendimento, no Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam criados o procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher, atendida em serviços de urgência e emergência, públicos e privados, bem como na rede básica de atendimento, e o sistema de monitoramento da violência contra a mulher, no Distrito Federal.

Art. 2º Os órgãos prestadores dos serviços de saúde, públicos e privados, que prestam atendimento de urgência e emergência, bem como a rede básica de atendimento no âmbito do Distrito Federal, serão obrigados a notificar, em formulário oficial, todos os casos atendidos e diagnosticados de violência contra a mulher, tipificados como violência física, psicológica, sexual ou doméstica.

Parágrafo único. O preenchimento da Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher será feito pelo profissional de saúde que realizar o atendimento.

Art. 3º Para efeito desta Lei, consideram-se:

I - violência física, como agressão física sofrida fora do âmbito doméstico;

II - violência psicológica, como cerceamento de liberdade, calúnia, difamação, injúria, ameaça à integridade moral e física da mulher, em âmbito doméstico ou público;

III - violência sexual, como o estupro ou abuso sexual, em âmbito doméstico ou público;

IV - violência doméstica, como agressão praticada por um familiar contra outro, ou por pessoas que habitam o mesmo teto, ainda que não exista relação de parentesco.

Art. 4º Os dados de preenchimento obrigatório que devem constar do formulário de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher são:

I - dados de identificação pessoal, como nome, idade, cor, profissão e endereço;

II - motivo de atendimento;

III - diagnóstico;

IV - descrição detalhada dos sintomas e das lesões;

V - conduta do profissional de saúde, incluindo tratamento ministrado e encaminhamentos realizados.

Parágrafo único. A Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher deverá ser preenchida em três vias: uma, em arquivo especial da violência contra a mulher; outra será encaminhada, mediante autorização expressa da vítima, à Delegacia de Defesa da Mulher; e a terceira via, será entregue à mesma por ocasião da sua alta.

Art. 5º A instituição de saúde deverá encaminhar, bimestralmente, à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, relatório dos atendimentos realizados, contendo:

I – o número de casos atendidos de violência contra a mulher;

II – o tipo de violência verificada, relacionada a cada caso.

Art. 6º A disponibilização de dados armazenados no arquivo especial da violência contra a mulher de cada serviço de saúde, deverá obedecer rigorosamente a confidencialidade dos dados, visando garantir a privacidade das mulheres, sendo disponibilizados para:

I – a pessoa que sofreu violência, ou seu representante legal, devidamente identificado, mediante solicitação pessoal por escrito;

II – autoridades policiais e judiciárias, mediante solicitação oficial;

III – pesquisadores que pretendam realizar investigações cujo protocolo de pesquisa esteja devidamente autorizado por um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), conforme o disposto nas Normas de Ética e Pesquisa vigentes no Brasil, mediante solicitação por escrito, de acesso aos dados e um documento no qual conste que sob nenhuma hipótese serão divulgados dados que permitam a identificação da pessoa, vítima de violência;

IV – o Conselho dos Direitos da Mulher.

Art. 7º O Poder Executivo do Distrito Federal implantará os meios necessários para a realização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 2005.
Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

LEI Nº 3.584, DE 12 DE ABRIL DE 2005.

(Autor do Projeto: Deputado Expedido Bandeira)

Dispõe sobre a criação, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, da Delegacia de Polícia da Candangolândia, Região Administrativa XIX, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a Delegacia de Polícia da Candangolândia, Região Administrativa XIX, órgão de direção superior, diretamente subordinado à Coordenação de Polícia Circunscripcional.

Art. 2º À Delegacia Policial, no âmbito de sua circunscrição, compete:

I – apurar a autoria e a materialidade das infrações penais, por meio das funções de polícia judiciária;

II – realizar e participar de operações policiais destinadas a prevenir e reprimir as infrações penais de qualquer natureza;

III – promover a fiscalização das casas de diversões públicas, de eventos artísticos, desportivos e de lazer, adotando as providências legais cabíveis, quando constatar irregularidades que coloquem em risco a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio;

IV – dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades das Seções de Investigações,

de Vigilância e Operações, de Acidentes de Veículo, de Apoio Administrativo, de Informática e do Cartório.

Art. 3º À Seção de Investigações, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Policial, compete:

I – realizar investigações, veladas ou não, destinadas a elucidar as infrações penais ocorridas na circunscrição da Delegacia;

II – elaborar relatórios das investigações realizadas.

Art. 4º À Seção de Vigilância e Operações, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Policial, compete:

I – planejar e executar o policiamento civil, mediante diligências e operações, com vistas a prevenir e reprimir as infrações penais de qualquer natureza;

II – proceder o controle, a vigilância, a movimentação e a custódia dos presos, enquanto permanecerem na responsabilidade da Delegacia;

III – fiscalizar oficinas mecânicas, agências de automóveis, comércio de peças usadas e estabelecimentos congêneres, com o fim de verificar a origem das peças, procedência de veículos e verificação da numeração de chassis e documentos veiculares, quanto à detecção de irregularidades.

Art. 5º À Seção de Acidentes de Veículos, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Policial, compete:

I – realizar diligências visando à apuração de infrações penais de trânsito;

II – fiscalizar oficinas de lanternagem e pintura e estabelecimentos que comercializem veículos automotores, visando identificar veículos envolvidos em acidentes de tráfego;

III – expedir autorização para conserto de veículos envolvidos em acidentes.

Art. 6º À Seção de Apoio Administrativo, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Policial, compete:

I – receber, registrar e expedir a correspondência da Delegacia e controlar a tramitação de documentos;

II – elaborar e controlar escalas de serviço, férias e licença de pessoal;

III – arquivar e manter o acervo documental e bibliográfico de interesse específico da unidade policial.

Art. 7º À Seção de Informática, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Policial, compete:

I – registrar e expedir ocorrências policiais e outros documentos de interesse da polícia judiciária;

II – controlar e armazenar informações necessárias ao funcionamento da Delegacia;

III – realizar outras tarefas que forem determinadas pela autoridade policial.

Art. 8º Ao Cartório, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Policial, compete:

I – elaborar os procedimentos relativos a inquéritos policiais, investigações policiais preliminares, termos circunstanciados e sindicâncias administrativas da competência da Delegacia;

II – zelar pela guarda de objetos, documentos, valores, instrumentos e armas apreendidas ou arrecadadas vinculadas a ocorrência, inquéritos e demais procedimentos policiais;

III – desempenhar outras atividades determinadas pela autoridade policial.

Art. 9º Além da competência estabelecida nesta Lei, aplicam-se à Delegacia Policial a legislação específica em vigor e, no que couber, as disposições contidas no Regimento e nas Normas Gerais de Ação da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, fixando normas para a criação das funções dos Grupos de Direção Função de Gerenciamento e Direção Função de Assessoramento.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 2005.
Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

LEI Nº 3.586, DE 12 DE ABRIL DE 2005

(Autora do Projeto: Deputada Distrital Eurides Brito)

Torna obrigatória a instalação de equipamento de ar condicionado ou de climatizador nos veículos de transporte de valores que circulam no Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Os veículos de transportes de valores de empresas que prestam serviço no âmbito do Distrito Federal somente poderão circular se dispuserem de sistema de ar condicionado ou de climatizador nos respectivos veículos.

Parágrafo único. No prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação desta Lei, as empresas deverão adaptar os veículos que não dispuserem dos equipamentos de que trata o caput.

Art. 2º O descumprimento ao disposto no art. 1º implicará multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por veículo notificado, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo poderá editar normas complementares para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 2005
Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 707, DE 12 DE ABRIL DE 2005.

(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 2.693, de 15 de março de 2001, que “dispõe sobre a fixação de ambulantes na Estação Rodoviária de Brasília” e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 2.693, de 15 de março de 2001, o seguinte § 3º:

“Art.

1º

§ 3º Fica assegurado aos camelôs da plataforma superior da Rodoviária do Plano Piloto, inscritos na Associação dos Camelôs do Calçadão da Plataforma Superior da Rodoviária do Plano Piloto, os mesmos direitos, garantias e deveres aplicados aos ambulantes de que trata esta Lei.”

Art. 2º Fica assegurada, aos camelôs de que trata esta Lei, prioridade na concessão de quatrocentos pontos no shopping popular a ser construído ao lado da Estação Rodoviária de Brasília.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 2005.
Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.588, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza a participação da Companhia de Saneamento do Distrito Federal no capital social da Corumbá Concessões S.A., e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a participação acionária da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB no capital social da Corumbá Concessões S.A. mediante integralização de ações ordinárias e preferenciais.

Parágrafo único. A participação acionária da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB no capital social da Corumbá Concessões S.A., corresponderá ao valor máximo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a ser integralizado no exercício.

Art. 2º Para cumprir o disposto nesta Lei, fica o Distrito Federal autorizado a integralizar o capital social da CAESB, nos exercícios 2005 e 2006.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 227, de 09 de janeiro de 1992.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de abril de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.589, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do § 3º do artigo 53 da Lei nº 3.551, de 17 de janeiro de 2005, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004), crédito especial, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação parcial de dotação orçamentária consignada ao vigente orçamento, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de abril de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES		
CANCELAMENTO		
ANEXO À LEI Nº		
ÓRGÃO:	19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	
UNIDADE:	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
04	ADMINISTRAÇÃO	4.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	4.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0071	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	4.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	4.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000.000
TOTAL ...		4.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000.000

ANEXO I		R\$ 1,00					
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES							
CANCELAMENTO							
ANEXO À LEI Nº							
ÓRGÃO:	19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						
UNIDADE:	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0071		DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO					4.000.000
		PROJETOS					
04 126	0071 1057	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA					4.000.000
04 126	0071 1057 0001	(*) AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	F	3	90	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL							4.000.000
TOTAL - GERAL							4.000.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio							

ANEXO II		R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES		
SUPLEMENTAÇÃO		
ANEXO À LEI Nº		
ÓRGÃO:	22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	
UNIDADE:	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
28	ENCARGOS ESPECIAIS	4.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	4.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
3900	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	4.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	4.000.000
	INVERSÕES FINANCEIRAS	4.000.000
TOTAL ...		4.000.000
	INVERSÕES FINANCEIRAS	4.000.000

ANEXO II					RS 1,00				
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO À LEI Nº									
ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS									
UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO			E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
3900		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL							4.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	3900 9003	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL							4.000.000
28 846	3900 9003 0003	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL			F	5	90	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - GERAL									4.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

DECRETO Nº 25.732, DE 05 DE ABRIL DE 2005. (*)

Cria e extingue cargos em comissão, na Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista as disposições do artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos na Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, (01) um Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor; (02) dois Cargos em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente; e (02) dois Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente; (01) um Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente; e (01) um Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Secretário Administrativo, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º - Ficam criados na Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, sem aumento de despesa, (03) três Cargos em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor; e (01) um Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Executivo, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de abril de 2005.

117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 65, de 07 de abril de 2005, página 1.

DECRETO Nº 25.765, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

Altera o prazo de que trata o artigo 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente, para até o dia 29 de abril de 2005, o prazo de que trata o artigo 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de março de 2005, praticados pelas empresas fornecedoras de energia elétrica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de abril de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 20 DE ABRIL DE 2005.

Fixa valores de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do

ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no artigo 2º da Portaria nº 91, de 26 de março de 2004, e tendo em vista a informação do Núcleo de Substituição Tributária do ICMS/GEMAE/DIFES, resolve:

Art. 1º Para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF são: I - para o litro de gasolina, R\$ 2,270; II - para o litro de óleo diesel, R\$ 1,693; III - para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R\$ 2,579; IV - para o litro de álcool hidratado, R\$ 1,735.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**DIRETORIA DE ARRECAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

DESPACHO DO GERENTE

Em 20 de abril de 2005.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO/DIRAR/SUREC, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23/03/2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, resolve: AUTORIZAR as restituições/compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.163/2005, Adam Dickie Neville Grier, 736.072.231-49, ICMS, R\$ 187,94; 2) 125.000.165/2005, Antonio José de Miranda Queiroz, 739.858.481-49, ICMS, R\$ 157,26; 3) 125.000.151/2005, Dario Lanza Carballo, 732.257.971-20, ICMS, R\$ 74,50; 4) 125.000.158/2005, Edna Rossina Sagastume de Gonzaga, 700.509.451-49, ICMS, R\$ 139,10; 5) 125.000.161/2005, Embaixada da República Árabe da Síria, 04.514.306/0001-17, ICMS, R\$ 214,77; 6) 125.000.175/2005, Embaixada da República de Trinidad e Tobago, 04.028.998/0001-93, ICMS, R\$ 433,22; 7) 125.000.148/2005, Embaixada da República Tcheca, 03.738.939/0001-46, ICMS, R\$ 384,41; 8) 125.000.153/2005, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 31,82; 9) 125.000.160/2005, Embaixada do Estado do Kuwait, 04.331.501/0001-01, ICMS, R\$ 212,36; 10) 125.000.156/2005, Jeannette Buhner, 734.702.441-20, ICMS, R\$ 26,11; 11) 125.000.166/2005, José Manuel Lopez Cejudo, 732.048.621-00, ICMS, R\$ 111,52; 12) 125.000.167/2005, Maria Luisa da Silva da Conceição Miguel, 736.072.581-04, ICMS, R\$ 281,09; 13) 125.000.164/2005, Mauro Mariani, 732.963.681-91, ICMS, R\$ 44,36; 14) 125.000.152/2005, Pascal Buffin, 732.653.731-34, ICMS, R\$ 20,85; 15) 125.000.159/2005, Pascal Buffin, 732.653.731-34, ICMS, R\$ 125,65; 16) 125.000.174/2005, Pascual Navarro, 732.514.451-20, ICMS, R\$ 158,66; 17) 125.000.150/2005, Pavel Prochazka, 730.963.261-34, ICMS, R\$ 77,38; 18) 125.000.173/2005, Petr klima, 739.397.301-49, ICMS, R\$ 46,33; 19) 125.000.155/2005, Rudolf Baerfuss, 739.702.201-49, ICMS, R\$ 65,05; 20) 125.000.157/2005, Victor Alejandro Contreras Martinez, 733.526.671-87, ICMS, R\$ 117,66; 21) 125.000.140/2005, Sayed Concepcion Duran Sibulo, 734.235.721-91, ICMS, R\$ 61,61; 22) 030.000.662/2005, Recopeças Industrial Ltda, 36.763.985/

0001-54, TX. IND. ED. E GRÁFICA, R\$ 16,74; 23) 125.000.169/2005, Michel Bissonnette, 739.257.211-34, ICMS, R\$ 554,81; 24) 125.000.170/2005, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 04.359.688/0001-51, ICMS, R\$ 554,24; 25) 125.000.171/2005, Embaixada de Cote D'Ivoire, 04.339.886/0001-53, ICMS, R\$ 3.252,15; 26) 125.000.168/2005, Embaixada do Estado de Israel, 03.758.956/0001-45, ICMS, R\$ 2.255,90.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL

DESPACHO DA GERENTE

Em 22 de Abril de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, TORNA PÚBLICO o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado e tributo/assunto: 048.000474/2004, Waikio Comércio de Roupas Ltda, Benefício Fiscal- TEF/ECF; 124.005312/2004, Noturno Comércio de Colchões Ltda ME, Benefício Fiscal- TEF/ECF. Cumprir esclarecer que, nos termos do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 28 DA GERENTE DA AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, de 19 de abril de 2005, publicado no DODF nº 74, de 20 de abril de 2005, pág. 05, ONDE SE LÊ: “Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – exercício 2005, os contribuintes abaixo nominados, integrantes do processo coletivo nº 124.000002/2005, na seguinte ordem: interessado e placa: Regina Maria Gonçalves Vianna, JGG 0394; Ana Paula Batista, JFY 4913; Raimundo Viana Filho, JGK 8055; Wilson Dias Martins, JEZ 0673; Rosângela Maria de Melo Carvalho, JGF 2616; Rosângela Teixeira Camapum de Carvalho, JEL 5985; Ana Cristina Carneiro Madeira, JFL 2545; Arthur Araujo Farrapeira Neto, JFY 6252; Admilson Nahmias da Silva Gomes, JDR 9394; Irene Setala, JGL 0867; Erieme Moreira Abreu, JGL 8339. Cumprir esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela”; LEIA-SE: “Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – exercício 2005, os contribuintes abaixo nominados, integrantes do processo coletivo nº 124.000002/2005, na seguinte ordem: interessado, placa e renúncia (R\$): Regina Maria Gonçalves Vianna, JGG 0394, 1.406,49; Ana Paula Batista, JFY 4913, 1.017,00; Raimundo Viana Filho, JGK 8055, 1.334,40; Wilson Dias Martins, JEZ 0673, 453,72; Rosângela Maria de Melo Carvalho, JGF 2616, 1.138,95; Rosângela Teixeira Camapum de Carvalho, JEL 5985, 1.248,03; Ana Cristina Carneiro Madeira, JFL 2545, 1.289,31; Arthur Araujo Farrapeira Neto, JFY 6252, 964,20; Admilson Nahmias da Silva Gomes, JDR 9394, 187,20; Irene Setala, JGL 0867, 1.248,03; Erieme Moreira Abreu, JGL 8339, 883,89. Cumprir esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela”.

No ATO DECLARATÓRIO Nº 29 DA GERENTE DA AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, de 19 de abril de 2005, publicado no DODF nº 74, de 20 de abril de 2005, pág. 05, ONDE SE LÊ: “Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – exercício 2005, os contribuintes abaixo nominados, integrantes do processo coletivo nº 124.000002/2005, na seguinte ordem: interessado e placa: José Ribeiro da Silva, JFX 5823; Lígia Magnólia Reis e Silva, JGG 4125; Clotildes Caetano Rodrigues, JGC 8965; Olinda Jose Jorge, JFX 5708; Paulo Braz Tinoco, JGB 7896; Maria Helena de Andrade, JGK 5155; Edia Lêda Leite Silva, JGG 3875; Therezinha de Jesus Ribeiro Brazil, JGP 4119; Spencer Murta Colares, JGJ 3226; Neide de Césaro Bambini, JGA 0740; Francisco Domingos da Silva Junior, JGG 3965. Cumprir esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela”; LEIA-SE: “Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – exercício 2005, os contribuintes abaixo nominados, integrantes do processo coletivo nº 124.000002/2005, na seguinte ordem: interessado, placa e renúncia (R\$): José Ribeiro da Silva, JFX 5823, 507,03; Lígia Magnólia Reis e Silva, JGG 4125, 1.138,95; Clotildes Caetano Rodrigues, JGC 8965, 767,16; Olinda Jose Jorge, JFX 5708, 789,75; Paulo Braz Tinoco, JGB 7896, 1.138,95; Maria Helena de Andrade, JGK 5155, 1.406,49; Edia Lêda Leite Silva, JGG 3875, 1.138,95; Therezinha de Jesus Ribeiro Brazil, JGP 4119, 1.138,95; Spencer Murta Colares, JGJ

3226, 1.248,03; Neide de Césaro Bambini, JGA 0740, 925,68; Francisco Domingos da Silva Junior, JGG 3965, 1.139,95. Cumprir esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela”.

No ATO DECLARATÓRIO Nº 30 DA GERENTE DA AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, de 19 de abril de 2005, publicado no DODF nº 74, de 20 de abril de 2005, pág. 05, ONDE SE LÊ: “Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – exercício 2005, os contribuintes abaixo nominados, integrantes do processo coletivo nº 124.000002/2005, na seguinte ordem: interessado e placa: Thelma Azeredo Casagrande Goulart, JFZ 6602; Marly Fraga de Camargos Blower, JGL 0314; Cristina Olga Mencarini, JFY 4452; Gustavo Schneider, JGG 0614; Nilza Rocha Santos, JFX 3643; Nelice Reis Moreira, JFZ 9022; Cláudia Emir Saboia Vieira Galante, JGH 4870; Saulo Augusto Pereira, JGS 5569; Luciano Moreira Vasconcellos, JFI 6921; Paulo Afonso Romano, JEU 9561. Cumprir esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela.” ; LEIA-SE: “Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – exercício 2005, os contribuintes abaixo nominados, integrantes do processo coletivo nº 124.000002/2005, na seguinte ordem: interessado, placa e renúncia (R\$): Thelma Azeredo Casagrande Goulart, JFZ 6602, 1.124,37; Marly Fraga de Camargos Blower, JGL 0314, 1.248,03; Cristina Olga Mencarini, JFY 4452, 871,44; Gustavo Schneider, JGG 0614, 1.406,49; Nilza Rocha Santos, JFX 3643, 979,65; Nelice Reis Moreira, JFZ 9022, 1.124,37; Cláudia Emir Saboia Vieira Galante, JGH 4870, 820,77; Saulo Augusto Pereira, JGS 5569, 1.406,49; Luciano Moreira Vasconcellos, JFI 6921, 1.017,00; Paulo Afonso Romano, JEU 9561, 661,53.

Cumprir esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela”.

No ATO DECLARATÓRIO Nº 31 DA GERENTE DA AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, de 19 de abril de 2005, publicado no DODF nº 74, de 20 de abril de 2005, págs. 05 e 06, ONDE SE LÊ: “Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – exercício 2005, os contribuintes abaixo nominados, integrantes do processo coletivo nº 124.000002/2005, na seguinte ordem: interessado e placa: Léa Postiga Nogueira, JFM 8181; Maria do Carmo Fonseca Pinto, JGI 0038; Clara Aparecida da Silva, JGC 8384; Enio Gomes de Lima, JGG 7529; Marisa Gaeta de Aquino, JGN 5089; Irma Maria Mendes, JEO 0587; Marly Domingues Cordeiro, JGK 5575; Luis Lancelle, JFV 7538; Diva Vieira Miranda, JGH 3374; Lizeth Medeiros de Moraes Madruga, JFL 5531. Cumprir esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela.” ; LEIA-SE: “Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – exercício 2005, os contribuintes abaixo nominados, integrantes do processo coletivo nº 124.000002/2005, na seguinte ordem: interessado, placa e renúncia (R\$): Léa Postiga Nogueira, JFM 8181, 1.106,43; Maria do Carmo Fonseca Pinto, JGI 0038, 1.575,21; Clara Aparecida da Silva, JGC 8384, 1.138,95; Enio Gomes de Lima, JGG 7529, 1.343,82; Marisa Gaeta de Aquino, JGN 5089, 1.017,00; Irma Maria Mendes, JEO 0587, 275,88; Marly Domingues Cordeiro, JGK 5575, 1.406,49; Luis Lancelle, JFV 7538, 661,53; Diva Vieira Miranda, JGH 3374, 1.248,03; Lizeth Medeiros de Moraes Madruga, JFL 5531, 1.136,43. Cumprir esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela”.

No ATO DECLARATÓRIO Nº 32 DA GERENTE DA AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, de 19 de abril de 2005, publicado no DODF nº 74, de 20 de abril de 2005, pág. 05, ONDE SE LÊ: “Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – exercício 2005, os contribuintes abaixo nominados, integrantes do processo coletivo nº 124.000002/2005, na seguinte ordem: interessado e placa: Yedda Gomes de Andrade Moccio, JGH 6109; Cristiano Pires Gonçalves Moreira, JGH 6658; Maria de Fátima Chagas Taveiras, JGS 9570; Mônica Maria Rebêlo Velloso da Silveira, JFY 2950; Everton Marques dos Santos, JFZ 3483; Flávia Servo Rocha, JFW 8454; Maria das Graças Parente Nascimento, JFV 8259; Antônio Carlos de Melo, JGF 2044; José Hígino Oliveira Souza, JFJ 2803; Paulo Roberto Costa Beck, KMI 7406. Cumprir esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela”; LEIA-SE: “Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – exercício 2005, os contribuintes abaixo nominados, integrantes do processo coletivo nº 124.000002/2005, na seguinte ordem: interessado, placa e renúncia (R\$): Yedda Gomes de Andrade Moccio, JGH 6109, 976,23; Cristiano Pires Gonçalves Moreira, JGH 6658, 1.076,70; Maria de Fátima Chagas Taveiras, JGS 9570, 1.076,70; Mônica Maria Rebêlo Velloso da Silveira, JFY 2950, 823,08;

Everton Marques dos Santos, JFZ 3483, 1.149,00; Flávia Servo Rocha, JFW 8454, 1.117,53; Maria das Graças Parente Nascimento, JFV 8259, 482,67; Antônio Carlos de Melo, JGF 2044, 1.149,00; José Higino Oliveira Souza, JFJ 2803, 368,07; Paulo Roberto Costa Beck, KMI 7406, 614,85. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela”.

No ATO DECLARATÓRIO Nº 33 DA GERENTE DA AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, de 19 de abril de 2005, publicado no DODF nº 74, de 20 de abril de 2005, pág. 06, ONDE SE LÊ: “Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – exercício 2005, os contribuintes abaixo nominados, integrantes do processo coletivo nº 124.000002/2005, na seguinte ordem: interessado e placa: Hêide Pinheiro Dias Cerqueira, JGJ 9866; Osvaldina Miranda de Araújo, JFK 1611; Sylvania Maria da Silva, JFL 7904; Cláudia Regina de Oliveira Vasconcelos, JGB 8230; Maria de Fátima Felix Ribeiro Cardoso, JGO 0920; Maria Eliéce Carneiro de Aquino Carvalho, JGF 2780; Hideo Butsugan, JEZ 8581; Regina Célia Fenelon Tormim, JGE 7160; Ione Pereira França, JEL 1855. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela”; LEIA-SE: “Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – exercício 2005, os contribuintes abaixo nominados, integrantes do processo coletivo nº 124.000002/2005, na seguinte ordem: interessado, placa e renúncia (R\$): Hêide Pinheiro Dias Cerqueira, JGJ 9866, 1.416,00; Osvaldina Miranda de Araújo, JFK 1611, 1.017,00; Sylvania Maria da Silva, JFL 7904, 368,07; Cláudia Regina de Oliveira Vasconcelos, JGB 8230, 454,29; Maria de Fátima Felix Ribeiro Cardoso, JGO 0920, 1.202,43; Maria Eliéce Carneiro de Aquino Carvalho, JGF 2780, 674,94; Hideo Butsugan, JEZ 8581, 789,75; Regina Célia Fenelon Tormim, JGE 7160, 883,89; Ione Pereira França, JEL 1855, 1.124,37. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela”.

No ATO DECLARATÓRIO Nº 24 DA GERENTE DA AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, de 18 de abril de 2005, publicado no DODF nº 73, de 19 de abril de 2005, pág. 02, ONDE SE LÊ: “Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao respectivo imóvel, aos ex-combatentes abaixo nominados, na seguinte ordem: Processo, interessado, inscrição do imóvel, percentual e exercício: 124.000021/2004, Lea de Almeida Galvão; 03039137, 50%, 2004. Cumpre esclarecer que os benefícios devem ser reconhecidos anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94)”; LEIA-SE: “Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao respectivo imóvel, aos ex-combatentes abaixo nominados, na seguinte ordem: Processo, interessado, inscrição do imóvel, percentual, exercício e renúncia (R\$): 124.000021/2004, Lea de Almeida Galvão; 03039137, 50%, 2004, 1.320,00. Cumpre esclarecer que os benefícios devem ser reconhecidos anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94).

No ATO DECLARATÓRIO Nº 25 DA GERENTE DA AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, de 18 de abril de 2005, publicado no DODF nº 73, de 19 de abril de 2005, pág. 02, ONDE SE LÊ: “Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao respectivo imóvel, aos ex-combatentes abaixo nominados, na seguinte ordem: Processo, interessado, inscrição do imóvel, percentual e exercício: 124.000260/2004, Wilson de Castro Miranda, 46309993, 100%, 2004. Cumpre esclarecer que os benefícios devem ser reconhecidos anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94)”; LEIA-SE: “Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao respectivo imóvel, aos ex-combatentes abaixo nominados, na seguinte ordem: Processo, interessado, inscrição do imóvel, percentual, exercício e renúncia (R\$): 124.000260/2004, Wilson de Castro Miranda, 46309993, 100%, 2004, 350,68. Cumpre esclarecer que os benefícios devem ser reconhecidos anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94)”.

No ATO DECLARATÓRIO Nº 26 DA GERENTE DA AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, de 18 de abril de 2005, publicado no DODF nº 73, de 19 de abril de 2005, pág. 02, ONDE SE LÊ: “Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao respectivo imóvel, aos ex-combatentes abaixo nominados, na seguinte ordem: Processo, interessado, inscrição do imóvel, percentual e exercício: 124.002205/2005, Wilson de Castro Miranda, 46309993, 100%, 2005. Cumpre esclarecer que os benefícios devem ser reconhecidos anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94)”; LEIA-SE:

“Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao respectivo imóvel, aos ex-combatentes abaixo nominados, na seguinte ordem: Processo, interessado, inscrição do imóvel, percentual, exercício e renúncia (R\$): 124.002205/2005, Wilson de Castro Miranda, 46309993, 100%, 2005, 389,25. Cumpre esclarecer que os benefícios devem ser reconhecidos anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94)”.

No ATO DECLARATÓRIO Nº 27 DA GERENTE DA AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, de 18 de abril de 2005, publicado no DODF nº 73, de 19 de abril de 2005, pág. 02, ONDE SE LÊ: “Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – exercício 2005, os contribuintes abaixo nominados, integrantes do processo coletivo nº 124.000002/2005, na seguinte ordem: interessado e placa: Pedro Vieira, JGK 5105; Albino Verçosa de Magalhães, JGE 7747; Berenice Maria da Silva, JGG 3610; Ideliza Amélia de Araújo, JGE 5553; Alice de Albuquerque Maranhão Valença, JGK 3569; Glaucione Gomes de Barros, JGO 0129; Alini Guimarães Debiasi, JFN 1611; Cláudia Regina Flausino Pereira, JFT 8470; Joseph de Paula Bezerril, JEW 4847; Maria de Lourdes Vieira Leite, JGG 0594; Mário Luis Rodrigues Albuquerque, JES 4485. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela”; LEIA-SE: “Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – exercício 2005, os contribuintes abaixo nominados, integrantes do processo coletivo nº 124.000002/2005, na seguinte ordem: interessado, placa e renúncia (R\$): Pedro Vieira, JGK 5105, 1.406,49; Albino Verçosa de Magalhães, JGE 7747, 1.017,00; Berenice Maria da Silva, JGG 3610, 889,74; Ideliza Amélia de Araújo, JGE 5553, 583,26; Alice de Albuquerque Maranhão Valença, JGK 3569, 1.017,00; Glaucione Gomes de Barros, JGO 0129, 1.284,09; Alini Guimarães Debiasi, JFN 1611, 1.124,37; Cláudia Regina Flausino Pereira, JFT 8470, 789,75; Joseph de Paula Bezerril, JEW 4847, 418,50; Maria de Lourdes Vieira Leite, JGG 0594, 1.406,49; Mário Luis Rodrigues Albuquerque, JES 4485, 301,95. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 64, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis). O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado no inciso VI do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, o veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente ao profissional autônomo abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, RENÚNCIA: 043.002.569/2005, Antonio Ribeiro da Silva, JGG7083, R\$ 924,55. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. A alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2004 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 65, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

Isenção de ITCD na proporção de 50%. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, na proporção de 50%, incidente sobre a transmissão “causa mortis” dos bens deixados pelos falecidos abaixo nominados: Processo nº 048.005.667/2004, interessado ZILMA OLIVEIRA RIBEIRO, de cujus José de Ribamar Ribeiro, data do óbito 28 de

novembro de 2003, renúncia R\$ 1.284,58. Ressaltamos ainda que o benefício requerido e concedido, não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos, que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 66, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: Que os condutores autônomos de passageiros: ESTANISLAU MEDEIROS DA SILVA, CPF 032.640.091-53, Processo nº 043.002.012/2005, renúncia R\$ 8.633,96, IRENE DE SOUSA SENA CORADO, CPF 153.424.331-34, Processo nº 043.002.043/2005, renúncia R\$ 3.810,00 e RAIMUNDO ALVES VASCONCELOS, CPF 009.667.701-53, renúncia R\$ 4.167,87 estão autorizados a adquirir junto a SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA, ESAVE VEÍCULOS LTDA e SAGA S/A GOIAS DE AUTOMOVEIS, respectivamente, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Ficam os interessados, desde já, notificados a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 09h às 16h, situada no SAE – SIA Trecho 1 - Lote H (Depósito de Bens Apreendidos), o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 67, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

Isenção do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de necessidades especiais.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, o veículo com adaptação especial destinado ao uso exclusivo de pessoas portadoras de necessidades especiais, incapazes de utilizarem o modelo comum; pertencente aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, RENUNCIA: 043.000.685/2005, Lídia Maria Carvalho Homar, JEL2535, R\$ 1.765,26; 043.000.745/2005, Hermes Venâncio de Araújo, JDT8732, R\$ 319,20; 043.001.688/2005, Maria Nazaré Monteiro do Nascimento, JGG4158, R\$ 1.138,95; 043.001.008/2005, Orles Matias, JGG0504, R\$ 1.124,37; 043.000.906/2005, Dílson Gonzaga Pereira Neto, JFX1376, R\$ 378,00; 043.000.881/2005, Ana Íris Aguiar de Araújo, JGA7672, R\$ 1.096,86; 043.001.046/2005, Mônica Neiva Blanco Nunes, JFS5136, R\$ 657,57; 043.001.047/2005, Maria do Carmo de Jesus Botafogo, JGG1069, R\$ 493,35; 043.001.059/2005, Melquias Ribeiro da Silva, JGE5307, R\$ 676,29; 043.001.082/2005, Jussara Coelho Paulo da Rocha, JGK3469, R\$ 1.017,00; 043.001.060/2005, Alexandre de Oliveira Braga, JGG0074, R\$ 1.406,49; 043.001.548/2005, Francisco Dutra Filho, JGJ2117, R\$ 1.406,49; 043.000.125/2005, Lucimar Aparecida Mattos das Chagas, JGG3490, R\$ 825,51; 043.000.126/2005, Maria Célia Ferreira Sampaio Corsatto, JGB1818, R\$ 753,66; 043.000.131/2005, Nieda Gomes Hollanda, JFX5503, R\$ 1.013,52; 043.000.138/2005, Marlene Maria da Conceição Sousa de Oliveira, JEY7022, R\$ 370,32; 043.000.121/2005, Raimundo José Felício, JGH4750, R\$ 834,66; 043.000.048/2005, João Dantas de Souza, JGK1756, R\$ 1.248,03; 043.000.142/2005, Viviane da Silva Braz, JGK9565, R\$ 622,77; 043.000.555/2005, Vera Lucia Hitomi Nakano, JFL8705, R\$ 1.248,03; 043.000.564/2005, Adelina Tereza de Oliveira, JFY5707, R\$ 789,75; 043.000.512/2005, José Luiz de Araújo, JGS5499, R\$ 992,31; 043.000.540/2005, Valéria de Oliveira Paredes, JGD5735, R\$ 1.017,00; 043.000.551/2005, Ieda Borges de Castro Costa, JGG0818, R\$ 992,31; 043.000.552/2005, Wilson Martins Lacerda, JGB5664, R\$ 820,11; 043.000.379/2005, Geraldo Ferreira da Cruz, JFL5648,

R\$ 583,98; 043.000.606/2005, Marcio Antonio Ribeiro, JFV5488, R\$ 482,67; 043.000.732/2005, Deisia Santos Barroso, JEK2374, R\$ 368,55; 043.000.554/2005, Laurinda Miranda Caetano, JFW6697, R\$ 789,75; 043.000.394/2005, Terezinha Maria de Oliveira, JGJ1877, R\$ 1.406,49; 043.000.404/2005, Vilson Carnaúba de Souza, JEA9076, R\$ 207,96; 043.000.405/2005, Fabiano Balduino Ferreira, JFW3208, R\$ 426,12; 043.000.020/2005, Maria Lecheta, JFB4940, R\$ 422,91; 043.000.025/2005, Martha Marilene de Freitas Sousa, JGF7933, R\$ 583,26; 043.000.026/2005, Evanir Rita de Barros, JGB7725, R\$ 1.017,00; 043.000.566/2005, Tiago José Botelho, JGP9355, R\$ 863,85; 043.001.226/2005, Antonio Benedito da Silva, BPF0811, R\$ 252,63; 043.000.389/2005, Vera Lucia Bento, JEM6606, R\$ 796,32; 043.000.528/2005, Marize das Graças Caixeta, JGJ2137, R\$ 1.124,37; 043.000.516/2005, Maria de Lourdes Puccinelli, JGI4919, R\$ 883,89; 043.000.644/2005, Mariene Gomes de Andrade, JGJ1667, R\$ 1.047,48; 043.000.663/2005, Joanilda Fonseca Moreira, JGB1697, R\$ 620,94; 043.000.656/2005, Regina Célia Gonsalves de Souza, JGF4350, R\$ 524,46; 043.000.569/2005, Zoraida de Oliveira Damasceno, JGH4234, R\$ 1.248,03; 043.000.508/2005, Rosane Cristine Pereira Fernandes, JGI0685, R\$ 1.117,50; 043.000.618/2005, José Carlos Batista de Araújo, JFD5381, R\$ 397,98; 043.000.415/2005, Humberto José Soares, JGN2120, R\$ 976,23; 043.000.331/2005, Edinamar Rodrigues da Silva, JFL5121; 490,11; 043.000.417/2005, Cíntia Silva de Souza, JGE2798, R\$ 1.017,00; 043.000.435/2005, Malva Beatrice Machado Algarte, JFX3543, R\$ 979,65; 043.000.442/2005, Edson Balint, JGC3773, R\$ 1.138,95; 043.000.444/2005, Ademir da Silva Bastos, JGA4950, R\$ 936,30; 043.000.178/2005, Rosângela Carvalho da Silva, JGG0980, R\$ 936,30; 043.000.388/2005, Jair Carnaúba Barros, JLL1955, R\$ 340,05; 043.000.248/2005, Leda Maria Rangearo Fiorentini, JGF1774, R\$ 1.138,95; 043.000.247/2005, Maria Regina de Carvalho, JGI6284, R\$ 1.164,00; 043.000.245/2005, Marco Túlio Santos, JFQ0404, R\$ 1.408,20; 043.000.199/2005, Elza Maria Alves Marques, JGM9220, R\$ 976,23; 043.000.319/2005, Erothildes Ananias de Medeiros, JGJ8780, R\$ 976,23; 043.001.566/2005, Maria da Conceição Fernandino da Silva, JGI7414, R\$ 1.174,20; 043.001.549/2005, Tito Viana Costa, JFI7111, R\$ 1.017,00; 043.000.355/2005, José Eduardo Menescal, JFW8908, 356,34; 043.000.330/2005, Marta Lucia Veras Muniz, JGC6824, R\$ 516,39; 043.000.436/2005, Abigail Pimentel de Santana Filha, JFL2341, R\$ 676,29; 043.000.427/2005, Carlos Antonio de Souza, JFX0682, R\$ 1.149,00; 043.000.640/2005, Rômulo de Sousa Ramos, JGD8808, R\$ 1.047,06; 043.000.196/2005, Breiner Silvestre Alves Franco, JFG3378, R\$ 368,07; 043.000.364/2005, Telma Guimarães Queiroz de Araújo, JFY7732, R\$ 1.149,00; 043.000.207/2005, Maria das Graças Fernandes de Oliveira, JGI0259, R\$ 1.206,06. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO DO GERENTE

Em 22 de abril de 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 1 da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado no inciso I do artigo 56, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR: 043.000.871/2005, Strada Veículos LTDA, IPTU/TLP, R\$ 2.590,88; 043.006.647/2004, Alzira Dias da Cunha, IPTU/TLP, R\$ 259,81; 043.005.521/2004, Puriplan Distribuidora LTDA, ICMS, R\$ 1.413,75.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DA GERENTE

Em 20 de abril de 2005.

A GERENTE DA AGBAN/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, e ainda, com amparo no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7431/85, alterada pela Lei nº 2.829/2001 e regulamentada pelo Decreto 16.099/94, com redação dada pelo Decreto 24.342 de 30 de dezembro de 2003, resolve: INDEFERIR, o requerimento de Isenção de IPVA-Taxista, referente ao exercício de 2004, do contribuinte abaixo relacionado por processo, interessado, CPF, placa do veículo, motivo. 0124-007.020/2004, EDUARDO CAMPOS ROCHA, 343.409.711-20, KCM1833, veículo cadastrado na categoria aluguel após a ocorrência do fato gerador, conflitando com o inciso V, artigo 6º do Decreto 16.099/94. Cumpre

esclarecer que, nos termos do § 3º, artigo 70 do Decreto 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte dias) a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 20 de abril de 2005.

Processo: 040.007.158/2004. Interessado: VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098, de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, bem como autorizo a emissão da nota de empenho e pagamento no valor de R\$ 7.392,00 (sete mil, trezentos e noventa e dois reais), em favor da Vert Soluções em Informática Ltda, para atender a despesa com o conserto de 1 (uma) unidade de fita de “backup”, modelo “Lanvault 200”, marca “Quantum ATL”, nº de série CC942V00024, conforme faturas nºs 438 e 435, constante nos autos. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – despesas de exercícios anteriores, da atividade 8.517.0051 – manutenção dos serviços administrativos gerais da Secretaria de Estado de Fazenda.

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 15 de março de 2005, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovani Leal da Silva, Joaquim Pereira Borges, Maria Edwiges Pereira Garcia e Edilene Barros Soares de Brito, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente justificou a ausência do Conselheiro Sebastião Quintiliano, convidando para substituí-lo nos trabalhos a Conselheira Suplente Edilene Barros, a quem deu boas vindas. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: PE 009/2004, Requerente TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RE 019/2004, Recorrente SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Encerrada a votação, decidiu o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, conhecer do recurso para, em preliminar, à unanimidade, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal e Maria Edwiges. Foram votos vencidos quanto à preliminar de não conhecimento do recurso os dos Conselheiros Relator, João Alves e Maria Helena Pontes, que acolhiam; e REOP 021/2004, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida T & T ENGENHARIA IRRIGAÇÃO E SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga, Maria Edwiges, Edilene de Brito, Kleber Nascimento, Giovani Leal e João Alves. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Maria Edwiges, Edilene de Brito e João Alves, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos mediante sorteio os seguintes recursos: REOP 006/2005, ao Conselheiro João Alves de Oliveira e REOP 007/2005, ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 15 de abril de 2005, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 15 de abril de 2005, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

1.ª CÂMARA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS Às quatorze horas do dia 07 de abril de 2005, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 176/2004, Recorrente HAMILTON VICENTE PIRES DE ALMEIDA, Recorrida Subsecretaria da Fazenda, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 216/2004, Recorrente AMBROSINO DE SERPA COUTINHO, Advogado Akira Sasaki, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Giovani Leal da Silva. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator, e REO 125/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida ATHELIE CULINÁRIA SELF SERVICE LTDA, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovani Leal, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão n.º 029/2005, referente ao RV 111/2004. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 13 de abril de 2005, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 13 de abril, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 13 de abril de 2005, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 027/2003 e REO 012/2003, Recorrentes e Recorridas DISTRIBUIDORA PLANALTO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Antônio da Luz Coelho, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA). Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 203/2004, Recorrente CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado Marçal de Assis Brasil Neto, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Por solicitação do Sr. Patrono da Recorrente, foi retirado de pauta o presente recurso para sessão a ser marcada posteriormente; e REO 134/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida DÉBORA MESQUITA DE MOURA, Advogada Julse Urbaneski, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovani Leal, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 030, 031, 032, 033 e 034/2005, referentes aos seguintes recursos: RV 156/2004, REO 107/2004, REO 083/2004 e RV 107/2004, respectivamente. Foram distribuídos à 2ª Câmara os seguintes recursos: REOs 067/2005 e 074/2005, RVs 022/2005, 053/2005, 055/2005, 056/2005, 065/2005 e 070/2005. À 1ª Câmara foram sorteados entre os Conselheiros os seguintes recursos: ao Conselheiro Kleber Nascimento, REO 057/2005 e RV 048/2005; ao Conselheiro Giovani Leal da Silva, REO 073/

2005 e RV 068/2005; à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RVs 008/2005 e 054/2005; e ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, RVs 033/2005 e 062/2005. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 14 de abril de 2005, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 14 de abril, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 14 de abril de 2005, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 202/2004, Recorrente OTTONI & OTTONI LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 213/2004, Recorrente JOANA MORAIS GONÇALVES, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 129/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MERCEARIA ILHAS CARIBE LTDA. – ME, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovanni, que dava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pelas Leis n.ºs 796/94 e 3.497/2004. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão n.º 034/2005, referente ao REO 122/2004. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 19 de abril de 2005, terça-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre sessão ordinária do Tribunal Pleno, convocada para o dia 15 de abril de 2005, às quatorze horas, bem como sessão administrativa, a realizar-se logo após. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 19 de abril, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

2.ª CÂMARA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
Às quatorze horas do dia 5 de abril de 2005, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges e João Alves de Oliveira, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 114/2004 e REO 067/2004, Recorrentes e Recorridas TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Após o voto do Conselheiro Relator quanto a preliminar de nulidade do auto de infração, pediu vista dos autos o Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; RV 113/2004 e REO 065/2004, Recorrentes e Recorridas ESTUB ESTRUTURA TUBULARES DO BRASIL S/A. e Subsecretaria da Receita, Advogado André Alexandre Tavares Lemos, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício e pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges.

Foram votos parcialmente vencidos, quanto ao recurso voluntário, os dos Conselheiros João Alves e Maria Edwiges, que negavam provimento. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 656/94, alterada pelas Leis 796/94 e 3.497/04. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 072/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MINI MERCEARIA ANL LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031 e 032/2005, referentes aos seguintes Recursos: RVs 054/2004, 103/2004, 085/2004, 024/2004, 145/2003, 122/2003, 022/2004, 025/2004 e REO 021/2004, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 11 de abril de 2005, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 11 de abril, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 11 de abril de 2005, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges e João Alves de Oliveira, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 319/2000, Recorrente BRATA BRASÍLIA LINHAS AÉREAS REGIONAIS LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Proferindo decisão, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Foram votos parcialmente vencidos quanto ao mérito o do Conselheiro Joaquim Borges, que dava provimento ao recurso, e dos Conselheiros João Alves de Oliveira e Osvaldo Francisco Pires (Suplente), que negavam provimento ao recurso. Declarou-se impedido de discutir e votar o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, substituído pelo Conselheiro Suplente Osvaldo Pires. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pelas Leis n.ºs 796/94 e 3.497/2004. Redator para o acórdão o Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; RV 137/2004 e REO 092/2004, Recorrentes e Recorridas DEMOB CONFECÇÕES LTDA. – ME e Subsecretaria da Receita, Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Após o voto da Conselheira Relatora quanto a preliminar de nulidade do feito fiscal, pediu vista dos autos o Conselheiro Luiz Gorga; e RV 097/2003, Recorrente PREENHIZ POSITIVA REPRESENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Advogado Adão Nunes da Silva, Recorrida Subsecretaria da Receita Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Encerrada a votação, decide a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro João Alves. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão n.º 33/2005, referente ao Recurso de Ofício 081/2004. Foram também distribuídos os seguintes recursos: REO 065/2005 e RV 029/2005, ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; REO 068/2005 e RV 034/2005, à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia; REO 070/2005 e RV 018/2005, ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges; e REO 072/2005 e RV 051/2005, ao Conselheiro João Alves de Oliveira. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 12 de abril de 2005, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 12 de abril, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 12 de abril de 2005, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de

Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, Maria Edwiges Pereira Garcia e Joaquim Pereira Borges, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 379/2000, Recorrente DISTRIBUIDORA DE FRUTAS JJ LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA). Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga e Maria Edwiges. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros João Alves e Maria Edwiges, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pelas Leis nºs 796/94 e 3.497/2004. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 127/2004, Recorrente PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, Advogado Jefferson Rodrigues Bellomo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 099/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida ABC BSB GRÁFICA E EDITORA LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 034/2005 e 035/2005, referente aos seguintes recursos: RV 106/04 (REO 063/04), RV 070/03 (REO 034/03), respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 18 de abril de 2005, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre sessão ordinária do Tribunal Pleno convocada para o dia 15 de abril de 2005, às quatorze horas, bem como sessão administrativa a realizar-se logo após a primeira. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 18 de abril, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Processo nº 040.000.743/2001. Recurso Voluntário nº 03/2004. Recorrente: BUCCAR COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 13 de dezembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 18/2005 (10265)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade argüida sob a argumentação de inconstitucionalidade da lei aplicada na autuação, quando esta não foi retirada do ordenamento jurídico pelo poder competente. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – NÃO UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – RECEITA BRUTA – Impõe-se a penalidade devida em face da não utilização de equipamento emissor de cupom fiscal, mormente quando a expectativa da receita bruta anual do estabelecimento for considerada com base em dados apresentados pelo próprio contribuinte e em consonância com legislação tributária válida. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 04 de abril de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA GARCIA
Presidente

MARIA EDWIGES PEREIRA
Redatora

Processo nº 040.004.202/2000. Recurso Voluntário nº 115/2004. Recorrente: BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 1º de dezembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 19/2005 (10266)

EMENTA: PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE ANISTIA DE MULTA – INCOMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE JULGAMENTO PARA DELIBERAR – Não é de competência

dos órgãos de julgamento deliberar sobre pedido de reconhecimento de anistia de multa, por se tratar de procedimento específico previsto nos artigos 68 a 73 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Joaquim Pereira Borges e Luiz Airton Figurelli Gorga. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 4 de abril de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA GARCIA
Presidente

MARIA EDWIGES PEREIRA
Redatora

Processo nº 040.004.287/2003. Recurso Voluntário nº 87/2004. Recorrente: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A Advogado: Gilberto Rodrigues Gonçalves. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 07 de dezembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 20/2005 (10267)

EMENTA: ISS – SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA – BASE DE CÁLCULO – RECURSO VOLUNTÁRIO – DESPROVIMENTO – A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços é o preço do serviço, considerada a receita bruta auferida pelo contribuinte, não permitindo a legislação pertinente qualquer outra dedução para efeito de cálculo do imposto, além de materiais fornecidos pelo prestador de serviços.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 04 de abril de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA GARCI
Presidente

MARIA EDWIGES PEREIRA
Redatora

Processo nº 040.005.361/2001. Recurso Voluntário nº 120/2003. Recorrente: ELBENES MUNITOR GUIMARÃES CARDOSO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 18 de outubro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 21/2005 (10268)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso Voluntário suscitada a pretexto de revestir-se o documento de um mero pedido de anistia, quando se verifica não ser este o enfoque ali presente. NUMERÁRIO ENCONTRADO NO CAIXA – FALTA DE EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO COM MULTA POR SONEGAÇÃO – LICITUDE – Constatando-se a existência de numerário no caixa decorrente de venda de mercadoria para a qual não houve a correspondente emissão de documento fiscal, lícita é a exigência que se faz do ICMS sobre a quantia com multa por sonegação. EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – USO OBRIGATÓRIO POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DESOBEDIÊNCIA – MULTA ACESÓRIA – É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal-ECF, por empresas com atividade de venda ou revenda de bens a varejo ou de prestação de serviços. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório prevista na legislação (LC nº 53, art. 6º).

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar argüida, e no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga e Maria Edwiges Garcia. Foram votos vencidos, quanto à preliminar, os dos Conselheiros Luiz Gorga, que a suscitou e Joaquim Borges, que a acatava. E parcialmente vencido, quanto ao mérito, o do Conselheiro Luiz Gorga, que dava provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 04 de abril de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 040.007.888/2002. Recurso Voluntário nº 05/2004. Recorrente: MASTER DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. Advogada: Juliana de Faria Bueno. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 19 de outubro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 22/2005 (10269)

EMENTA: PROCESSUAL – RECURSO CONTRA DECISÃO SINGULAR – REMESSA PELOS CORREIOS – CONTAGEM DO PRAZO PARA SE AFERIR A TEMPESTIVIDADE

OU NÃO DO APELO – DATA DO EFETIVO PROTOCOLO E NÃO DA POSTAGEM – A contagem do prazo para se aferir a tempestividade ou não de recurso contra decisão singular levar-se-á em conta a data de protocolo na repartição fazendária e não a data de postagem na agência dos correios. RECURSO VOLUNTÁRIO – INTEMPESTIVIDADE – NÃO CONHECIMENTO – CONVERSÃO DA SENTENÇA SINGULAR EM DEFINITIVA - Se apresentado o Recurso Voluntário a destempo, do seu mérito não pode conhecer o Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, face à perempção do direito de recorrer, convertendo-se em definitiva a decisão singular sobre o contencioso.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Joaquim Pereira Borges e Luiz Airton Figurelli Gorga. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 04 de abril de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 044.002.213/1999. Recurso de Ofício nº 52/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: MACEDO & RABELO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 25 de outubro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 23/2005 (10270)

EMENTA: IMPOSTO DECLARADO PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE – FALTA OU INSUFICIÊNCIA DE PAGAMENTO NO PRAZO REGULAMENTAR – EXIGÊNCIA MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – DESNECESSIDADE – INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA EM DÍVIDA ATIVA – EXCLUSÃO DOS VALORES VIA PROCEDÊNCIA PARCIAL DO FEITO – REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA – O crédito tributário oriundo de ISS e ICMS declarado pelo contribuinte em guias de informação e apuração, ou em livros fiscais próprios, será automaticamente inscrito em dívida ativa na hipótese de falta ou insuficiência de pagamento no prazo regulamentar. Por conseguinte, desnecessária vem a ser sua exigência mediante Auto de Infração. Sendo feita, no entanto, sua exclusão deve acontecer pela via da nulidade e não da improcedência. Reforma da decisão singular que deliberou contrariamente a esse entendimento.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, reformar a decisão de primeira instância, no sentido de declarar a nulidade parcial do auto de infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 04 de abril de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo n.º 040.005.597/2001. Recurso Voluntário nº 54/2004. Recorrente: AMADEUS COMPLEMENTOS DE COUROS LTDA. Advogado: Antônio Sagrilo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 09 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 24/2005 (10271)

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – DENÚNCIA DE VÍCIOS FORMAIS - INCONSISTÊNCIA DA ACUSAÇÃO – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NULIDADE DO FEITO – Verificada a inconsistência da denúncia de vícios formais de que estaria padecendo o Auto de Infração, impõe-se a rejeição da preliminar de nulidade do feito suscitada sob tal pretexto. EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – USO OBRIGATÓRIO POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DESOBEDIÊNCIA – MULTA ACESSÓRIA – É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal-ECF, por empresas com atividade de venda ou revenda de bens a varejo ou de prestação de serviços. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório prevista na legislação (LC nº 53, art. 6º).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 05 de abril de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 125.000.564/2002. Recurso Voluntário nº 103/2004. Recorrente: KAMIKAZE LANCHES LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 15 de dezembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 25/2005 (10272)

EMENTA: GUIA INFORMATIVA MENSAL DO ICMS-GIM – CONTRIBUINTE OBRIGADO A ENTREGÁ-LA - OMISSÃO – MULTA ACESSÓRIA – A omissão na entrega da Guia Informativa Mensal do ICMS-GIM, quando a isso estiver obrigado o contribuinte, sujeita-o à multa de caráter acessório, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 5 de abril de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 040.005.517/2003. Recurso Voluntário nº 85/2004. Recorrente: MENDONÇA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. Advogado: João Ferreira da Silva; Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 18 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 26/2005 (10273)

EMENTA: ICMS ESCRITURADO E NÃO RECOLHIDO – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – A falta de recolhimento do ICMS devidamente escriturado pelo sujeito passivo enseja ao fisco a exigência do tributo com os acréscimos legais previstos para a espécie. TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL – RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO REGULAMENTAR – ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA – TAXA REFERENCIAL SELIC – Os tributos de competência do Distrito Federal em atraso referentes a fatos geradores ocorridos entre agosto de 1996 e dezembro de 2001, inclusive, serão acrescidos de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei Complementar nº 12/96). GUIA INFORMATIVA MENSAL DO ICMS-GIM – CONTRIBUINTE OBRIGADO A ENTREGÁ-LA – OMISSÃO – MULTA ACESSÓRIA – A omissão na entrega da Guia Informativa Mensal do ICMS - GIM, quando a isso estiver obrigado o contribuinte, sujeita-o à multa de caráter acessório, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 5 de abril de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 040.001.391/2003. Recurso Voluntário nº 24/2004. Recorrente: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. Advogado: Olavo Ferreira da Costa. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 14 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 27/2005 (10274)

EMENTA: PRELIMINAR DE DECADÊNCIA – Observado o disposto nos incisos I e II do art. 173 do CTN, não está configurada a decadência. MÉRITO – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – PRAZO DE RECOLHIMENTO DO ICMS – O ICMS devido por substituição tributária, no caso de combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, deve ser recolhido no prazo previsto na legislação.(item IV, anexo IV Decreto nº 16.106/96).

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 05 de abril de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES
Redator

Processo nº 040.005.467/2000. Recurso Voluntário nº 145/2003. Recorrente: CENTROVEST MODAS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 08 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 28/2005 (10275)

EMENTA: ECF – EMISSOR DE CUPOM FISCAL – TEF – TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE FUNDOS – PRORROGAÇÃO DE PRAZOS – O Convênio nº 06 do CONFAZ prorrogou até 31/12/2004 a obrigatoriedade de instalação do TEF/ECF desobrigando o contribuinte da presente exigência fiscal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Foram votos vencidos os da Conselheira Relatora e do Conselheiro João Alves, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 05 de abril de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES
Redator

Processo nº 040.005.128/2001. Recurso Voluntário nº 122/2003. Recorrente: RNA STUTAPE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E CONGÊNERES LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 18 de outubro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 29/2005 (10276)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – MULTA ACESSORIA – EQUIPAMENTO EMISOR DE CUPON FISCAL – ECF – Sujeito passivo flagrado não utilizando Equipamento Emissor de Cupom Fiscal, conflita com o disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 53/97. MÉRITO – Não foram carreadas aos autos as Notas Fiscais do período em que deveria comprovar os serviços prestados pela empresa (PORTARIA 173\2001) Recurso Voluntário que se improvê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro João Alves de Oliveira. Foram votos vencidos quanto à preliminar, os dos Conselheiros Relator, que a suscitou e Joaquim Pereira Borges que acatava. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 5 de abril de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

Processo nº 043.000.379/2000. Recurso Voluntário nº 22/2004. Recorrente: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. -Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 25 de outubro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 30/2005 (10277)

EMENTA: ICMS – CONSTRUÇÃO CIVIL - NÃO INCIDÊNCIA – PRECEDENTES – As empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações que produzam bens e com eles pratiquem atos de mercância diferentes de sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros, nunca quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras. Há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva de serviços, pelo que, os que promovem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência do ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas ao tributo estadual. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - Ao adquirirem materiais no Estado que pratique alíquota menor de ICMS, uma vez empregados em obras de sua responsabilidade, não estão compelidas a satisfazer a diferença em virtude de alíquota maior do Estado destinatário. DECRETO Nº 23.519/2002 – PRECEDENTES - O citado Decreto harmoniza à legislação tributária distrital com decisões emanadas dos Tribunais Superiores, in casu – o TARF ao teor do artigo 19 do Decreto nº 15.535/94.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Foram votos vencidos o da Conselheira Relatora e do Conselheiro João Alves, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorreu o Sr. Presidente ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 5 de abril de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

Processo n.º 125.002.668/2002. Recurso Voluntário nº 25/2004. Recorrente: VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 17 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 31/2005 (10278)

EMENTA: ICMS – GIM – APRESENTAÇÃO – OBRIGACÃO ACESSORIA – A posterior apresentação da GIM do ICMS não afasta a multa acessória que já havia sido aplicada na ação fiscal ao que se conclui como incensurável a decisão primária. Recurso voluntário que se improve. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 5 de abril de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

Processo nº 040.006.787/2003. Recurso de Ofício nº 81/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: BENEVIDES E MATOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 14 de fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 33/2005 (10286)

EMENTA: ARBITRAMENTO DE VALORES PARA FINS DE LANÇAMENTO DO ICMS – PROCEDIMENTO DEFICIENTE E INCORRETO – IMPROCEDÊNCIA DO FEITO DECRETADA NA INSTÂNCIA SINGULAR – ACERTO DA DECISÃO – É improcedente o Auto de Infração que tem sua origem em arbitramento de valores elaborado à mingua de consistência e credibilidade, posto que não confere certeza e liquidez ao crédito tributário. Decisão singular nesse sentido sobre o feito que se mantém.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de abril de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 116, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29 de janeiro de 2001, e considerando o constante do Processo nº 080.021.810/2004, resolve: 1- TRANSFORMAR o Centro de Ensino Fundamental 21 de Ceilândia, situado na QNP 13, Setor 'P', Ceilândia Norte, DF, em Centro de Ensino Médio 12 de Ceilândia, vinculado à Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia. 2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 117, DE 22 DE ABRIL DE 2005

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29 de janeiro de 2001, e considerando o constante do Processo nº 080.021.810/2004, resolve: 1- TRANSFORMAR o Centro de Ensino Médio 05 de Ceilândia, situado na QNP 09, Setor 'P', Ceilândia Norte, DF, em Centro de Ensino Fundamental 25 de Ceilândia, vinculado à Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia. 2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 118, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29 de janeiro de 2001, e considerando o constante do Processo nº 080.021.810/2004, resolve: 1- TRANSFORMAR o Centro de Ensino Médio 06 de Ceilândia, situado na QNP 16, Setor 'P', Ceilândia Sul, DF, em Centro Educacional 06 de Ceilândia, vinculado à Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia. 2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 119, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29 de janeiro de 2001, e considerando o constante do Processo nº 080.021.810/2004, resolve: 1- TRANSFORMAR o Centro de Ensino Médio 11 de Ceilân-

dia, situado na EQNP 01/05, Setor 'P', Ceilândia Norte, DF, em Centro Educacional 11 de Ceilândia, vinculado à Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia. 2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 120, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29 de janeiro de 2001, e considerando o constante do Processo nº 080.021.810/2004, resolve: 1- TRANSFORMAR a Escola Normal de Ceilândia, situada na EQNM 17/19, Ceilândia Sul, DF, em Escola Classe 64 de Ceilândia, vinculada à Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia. 2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, TORNA PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO EDUCACIONAL CERTO, Recredenciado pela Portaria nº 188/2004 – SEDF: ENSINO MÉDIO 01/2005, Livro nº 03, Agatha Vinhal de Oliveira, 501, 91; Aline Marques Ramos, 502, 91; Ana Carolina de Sousa Sampaio, 503, 91; Ana Carolina Luí Correia e Silva, 504, 91; Anderson dos Santos Vieira, 505, 92; André Carvalho Cruz Caixeta, 506, 92; Andressa Bezerra Costa, 507, 92; Andressa Miranda Ferreira, 508, 92; Andressa Rodrigues Pereira, 509, 93; Annanda Regina Bessa de Sousa, 510, 93; Bredley Lopes Damião, 511, 93; Bruno Lui Correia e Silva, 512, 93; Bruno Rodrigues Silva, 513, 94; Camila Alves Brigagão, 514, 94; Diego Alexander Pimentel, 515, 94; Drielle Souto de França, 516, 94; Edson Ramalho Lima, 517, 95; Eduardo Mendonça de Lima, 518, 95; Érica França Sampaio, 519, 95; Érika Aparecida de Oliveira Silva Lobo, 520, 95; Fabrício Soares Souza, 521, 96; Felipe Viana da Silva, 522, 96; Filipe Cavalcante Fernandes, 523, 96; Francisco Felipe de Melo Silva, 524, 96; Hígor Fernando Teixeira Arantes, 525, 97; Isabela Alves Rocha, 526, 97; Isabella de Fátima Araújo, 527, 97; Isabella Stefani Aires da Silva, 528, 97; Juliana Dornelas de Almeida, 529, 98; Juliana Lino Oliveira, 530, 98; Karla Sousa das Neves, 531, 98; Leandro Cavalcanti de Araújo, 532, 98; Lorena Alves de Souza Piretti, 533, 99; Luiz Roberto Madureira Leonel, 534, 99; Márisson Clemente Pereira, 535, 99; Matheus Rodrigues Santos, 536, 99; Nathália Bitencourt Ferreira, 537, 100; Patrícia Lopes Ferreira, 538, 100; Priscilla Cordeiro Moura Athayde, 539, 100; Raylane Vieira de Castro, 540, 100; Renata Aialla Lima Melo, 541, 101; Rogério Aialla Lima Melo, 542, 101; Sabryne Pereira de Santana, 543, 101; Silvano Carvalho Campos, 544, 101; Siomar Domingos dos Santos Silva, 545, 102; Suellen Sabóia e Sabóia, 546, 102; Thiago da Costa Santos, 547, 102; Vivian Calazans Rodrigues Moraes, 548, 102; Wanessa Christina Santos de Araújo, 549, 103; Wendell Pereira de Araújo Pires, 550, 103; Diretora Neide Bosi Oliveira Silva Reg. 40635/MEC; Secretária Escolar Almira Alice Rodrigues de Carvalho Reg. 1.509 DIE/SEDF.

INSTITUTO MONTE HOREBE, Recredenciado pela Portaria nº 13/2003 – SE/DF: TÉCNICO EM SECRETARIADO ESCOLAR 06/2005, Livro 03; Ivania Guedes Cavalcante da Silva, 672, 73; Lindonesa Ferreira Gomes, 673, 74; Maria de Jesus Sousa Noletto, 674, 74; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 07/2005, Aguiar Pereira de Sousa, 675, 74; Boanerges Andrade Ferreira, 676, 75; Carla Rodrigues de Brito, 703, 84; Elisângela Madeira do Nascimento, 678, 75; Flavio da Costa Lopes, 679, 76; Genilson Cassiano de Lima, 680, 76; Gilson Silveira Elias, 681, 76; Gizelia dos Santos Silva, 682, 77; Jocilene Costa Gonçalves, 683, 77; Jorge Alves Bezerra, 684, 77; Luzitânia Ferreira de França, 686, 78; Maria do Socorro Martins, 617, 55; Neylor Pacheco da Silva, 687, 78; Rodrigo José Vasconcelos Dias, 661, 70; Rosana Moreira Lopes, 662, 70; Selismar Rebouças Batista, 689, 79; Solange Garcia dos Reis, 690, 79; Waldemir Corte Alves, 691, 80; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 08/2005, Guilherme Palma de Sousa, 692, 80; Valmir Francisco Soares, 693, 80; TÉCNICO EM SEGU-RANÇA DO TRABALHO 09/2005, Galdenícia Pereira de Oliveira, 695, 81; Márcio

Robério Carvalho da Silva, 696, 81; Maria Irani Teixeira Bomfim, 697, 82; Mauricio Freitas Mello, 698, 82; Nadison Ribeiro Ferreira, 699, 82; Rosemerie Vieira de Albuquerque, 705, 84; Thiago Mota Santos, 700, 83; Vilma da Silva Bomtempo de Lima, 653, 67; TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA 10/2005, Doracy Soares Chaves, 701, 83; Paulo Henrique Cabral da Rocha, 702, 83; Diretora Pedagógica Zaíra Leite Ramos Reg. 961911, Livro C1, Página 483 – UNIVERSO/RJ; Secretária Escolar Elizabeth Cardoso Costa Reg. nº 1820 – SUBIP – SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS VERDE OLIVA-CESVO, Credenciada pela Portaria nº 003 de 12 de janeiro de 2004 SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 01/005, Livro 01, Altielle Almeida Costa, 238, 080; Edimária Rodrigues Araújo, 239, 081; Gláucia Teodoro de Faria, 240, 081; Jatniel Teles da Silva, 241, 081; João Paulo do Rêgo Lopes, 242, 082; Julio Cesar Soares de Freitas, 243, 082; Lamartine José Mansur Junior, 244, 082; Márcio Rogério Barbosa, 245, 083; Perivaldo Rosa de Albuquerque, 246, 083; Reginaldo José da Silva Nunes, 247, 083; Ronystones da Silveira Batista, 248, 084; Diretor Benevenuto Costa Neto DODF nº 23 de 01/02/01, Secretária Escolar Sônia Jean de Araújo Pereira Reg. nº 1712-SEDF.

INEC - INSTITUTO NAVARRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Recredenciado pela Portaria nº 09/04 – SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 01/2005, Livro 01, Rozeli Moreira Gomes, 0073, 025; Maria Diozete Pires de Araujo, 0074, 025; Teresinha Damasio Martins, 0075, 025; Marina Maria da Silva, 0076, 026; Eliana de Fátima Oliveira Cardozo, 0077, 026; Ábia Araujo Pereira de Melo, 0078, 026; Ari Rodrigues Carneiro, 0079, 027; Carla da Silva Fonseca, 0080, 027; Lucinéa Sousa Carvalho Tavares, 0081, 027; Priscila Gomes de Carvalho, 0082, 028; Tania Regina Vitoriano, 0083, 028; Luiza Maria Mendes Falcão Barradas, 0084, 028; Mábica Cristina Pedra Alkimim, 0085, 029; Rosania Barbosa de Sousa, 0086, 029; Elane dos Santos Silva, 0087, 029; Aleksandra Bacellar da Silva, 0088, 030; Nelci Ferreira Roque de Lima, 0089, 030; Flávia Moraes dos Santos Batista, 0090, 030; Brasília Brasil da Silva, 0091, 031; Rita de Cassia Vieira Alves, 0092, 031; Lucia Carvalho de Araujo, 0093, 031; Edmilson da Silva Santos, 0094, 032; Cristiane Ferreira Chaves, 0095, 032; Francisca Neuma Mota, 0096, 032; Bárbara Bueno, 0097, 033; Miramar Moreira da Silva, 0098, 033; Michelle de Souza Cruz, 0099, 033; Vanésio José de Mendonça, 0100, 034; Selvina Francisco de Souza Lima, 0101, 034; Maria Salete Rodrigues, 0102, 034; Lidinalva Fernandes Dourado, 0103, 035; Edileuza Gonçalves de Oliveira, 0104, 035; Ivani Alves da Silva, 0105, 035; Claudenir Neres Veloso, 0106, 036; Neusa Maria Araujo Barradas da Silva, 0107, 036; Vera Lúcia Costa de Almeida Braga, 0109, 037; Cláudia Santana da Silva, 0110, 037; Érica dos Santos Siqueira Leite, 0111, 037; Rosemy Porto Moraes Sarmiento, 0112, 038; Vanda Maria Silva Santos, 0113, 038; Keilla Cristina Silva de Confessor Augusto, 0114, 038; Lisete Cerqueira, 0116, 039; Cláudia Rosa Silverio de Souza, 0117, 039; Julia Fonseca Alkimim, 0118, 040; Zilmar de Paiva Veríssimo, 0119, 040; Ivonilde Gomes de Moura, 0121, 041; Paulo de Jesus Costa, 0122, 041; Ricardo Magno Medeiros, 0123, 041; José Jocivaldo Veiga Uchôa, 0124, 042; Ester Alves Camelo, 0125, 042; Hugo Gomes da Silva, 0126, 042; Antonio Carlos Dornelas da Silva, 0127, 043; Maria do Carmo Sena da Silva, 0128, 043; Antonio Wagner do Nascimento Portela, 0129, 043; Joelson Bruno dos Santos, 0130, 044; Antonio Pereira Silva, 0131, 044; Maria dos Prazeres Loiola, 0132, 044; Eunice de Oliveira Souza, 0133, 045; Alice Rabelo Vieira, 0134, 045; Arismar Rodrigues de Arruda, 0135, 045; Edna Aparecida Alves de Souza, 0136, 046; Maria das Neves Silva, 0137, 046; Diretora Janice Maria Pereira da Silva Firmino, Registro nº 4439/MEC-DF; Secretária Escolar, Elzeni Vieira Ramos Batista, Registro nº 1.300-DIE-SEDF.

COLÉGIO MARISTA JOÃO PAULO II, recredenciado pela Portaria Nº 209 de 05/08/2003 SE/DF: ENSINO MÉDIO 01/2005, Livro nº 001, 098, 034; Henrique Muniz Alves. Diretor Arlindo Corrent Reg. Nº 42.429 MEC; Secretária Escolar Yone Rosas de Oliveira Reg. Nº 1042 SE/DF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC - TAGUATINGA, Recredenciado pela Portaria nº 310/02-SEDF: TÉCNICO EM NUTRIÇÃO 03/2005, Livro 06, Edna Maria Caldas Milfont, 1669, 058; Antonieta Silva Sarmiento Souza, 1710, 071; Cristiane Fatima da Cunha, 1711, 072; Rita Dionisio da Silva, 1713, 073; Edlamar dos Reis Faria Policarpo, 1714, 073; Alessandra Cedro da Silva, 1716, 074; Diretora Lindaura Alves Rocha de Carvalho Reg, 9601759 MEC; Secretário Escolar Elson José da Silva Reg. 1064 DIE-SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL GISNO, Credenciado pela Portaria 003/04-SEDF: ENSI-

NO MÉDIO 05/2005, Livro 07, Priscila Marciano Sobrinho, 173, 058; ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 06/2005, Francineide Santana Almeida, 174, 058; Luiz Antonio Ribeiro Bacchi, 175, 059; Diretor Rubens Moreira da Silva DODF 113 de 16/06/2004; Secretária Escolar Aurora Maria dos Santos Tavares Aut. nº 2924 SUBIP/SE

CENTRO TÉCNICO EM SAÚDE – CETESI, Recredenciado pela Portaria nº 70 de 17/03/2004–SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 05/2005, Livro 02, Daiane Rodrigues de Souza, 0594, 098; Ana Paula de Souza Nascimento, 0595, 099; Diretor Evanilson Araújo Santos Registro nº 9701843-MEC; Secretário Escolar Marcos da Silva Dottore Registro nº 1638 SUBIP/SEDF.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 01 de Brasília, publicada no DODF nº 69, de 13 de abril de 2005: ONDE SE LÊ: “Jackeline Dantas do Nascimento”, LEIA-SE: “Jackeline Dantas do Nascimento”. ONDE SE LÊ: “Jocelton dos Santos Costa”, LEIA-SE: “Jeilton dos Santos Costa”. ONDE SE LÊ: “Rosimar Rocha”. LEIA-SE: “Rosimar Rosa”.

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, TORNA PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA, credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004 SEDF: TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 01/2005, Livro 02, Italo Bruno Freitas de Jesus, 1115, 174; José Maria Jesus Ferreira da Cruz, 1116, 175; Juliana Chrisóstomo de Almeida, 1117, 175; Khristian Silva Cruz, 1118, 175; Leonardo Custódio de Araújo, 1119, 176; Marcelo do Nascimento Guedes Saraiva, 1120, 176; Thaise dos Santos Leandro, 1188, 199. TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA 02/2005, Odélio Lopes de Sousa, 1129, 179; Rodrigo da Silva Freitas, 1131, 180. TÉCNICO EM ELETRÔNICA 03/2005, Dilson Leonardo Carvalho Costa, 1135, 181; Eduardo Andrade dos Santos, 1136, 181; Erikelton Sudre Ferreira, 1137, 182; Ildene de Sousa Barbosa, 1143, 184; José Roberto Carvalho Guedes, 1144, 184; Osman Martins Lacerda, 1146, 185; Rodrigo Fernandes Sugiura, 1149, 186; Watson Junior Felipe de Sousa, 1152, 187; Carlos Eduardo da Silva Bernardes, 1190, 199. TÉCNICO EM INFORMÁTICA 04/2005, Leandro Mendes Alvarez, 1059, 156; Ana Cléa Monte do Nascimento Silva, 1170, 193; Andriago Rodrigues Ramos, 1171, 193; Antonio de Padua Aguiar Filho, 1172, 193; Arlon de Azevedo Fagundes dos Santos, 1173, 194; Fabiano Oliveira de Carvalho, 1174, 194; Fernanda Pereira Ibaldo, 1175, 194; Humphrey Corrêa da Fonseca, 1176, 195; Maria do Socorro dos Santos Carvalho, 1177, 195; Mirtes Suelen da Silva Mendes, 1178, 195; Fábio Corrêa Miranda, 1179, 196; Anaide Araujo Rocha, 1180, 196; Douglas Guimarães dos Santos, 1181, 196; Rodrigo Pereira Nishiyama, 1182, 197; Leandro Barbosa Ramos, 1189, 199; Glauber Monteiro Dorotheu, 1191, 200. Diretor Ismael Vicente Ferreira Reg. 492 - GB/MEC; Secretária Escolar Silvia Raquel Nascimento de Oliveira Aut. nº 2946 – SUBIP/SE.

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, Recredenciado Portaria nº 315 de 19/07/2002 SE/DF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 03/2005, Livro 02, Clayton Herves Dias da Silva, 533, 160; Gisella Lorena Silva Lira, 534, 161; Marcelo Pereira de Faria Brasil, 535, 161; Thiago Vilela Silva, 536, 161; Elaine Cristina de Siqueira Cavalcante, 537, 162; Thiago Fernando Nascimento Baracho Martins, 538, 162; ENSINO MÉDIO 04/2005, Bruno Rodrigues, 539, 162; Fernando Wellington Rabelo, 540, 163; Layse Silva Teixeira Luz, 541, 163; Victor Vieira Alves, 542, 163; Diretora Joana D’Arc Fradique Guiotti Reg. 4.213 MEC; Secretário Escolar Cláudio José Lopes Reg. 1.063/97 SEC/DIE.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE BRAZLÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004–SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADUL-

TOS 1/2005, Livro 04, Adriano Barbosa dos Santos, 2146, 0117; Adriano Carneiro da Silva, 2147, 0117; Alair Tavares da Silva, 2148, 0118; Antonio Marcos de Lima, 2149, 0118; Claudia Marques Pinheiro, 2150, 0118; Cristiane Crisostomo de Queiroz, 2151, 0119; Edmilson Andrade de Araujo, 2152, 0119; Edna Cerqueira de Lima, 2153, 0119; Elcio Luiz Gomes de Sousa, 2154, 0120; Eliane da Silva Costa, 2155, 0120; Ely Marciano da Costa, 2156, 0120; Emanuel Bispo de Souza, 2157, 0121; Francinadia Oliveira de Sousa, 2158, 0121; Fillipe Kadiê da Costa Gomes, 2159, 0121; Hald de Oliveira Alencar, 2160, 0122; Ivanessa Santiago da Silva, 2161, 0122; Ivo Helias Sabino, 2162, 0122; Ivonaldo Gualberto Novais, 2163, 0123; Gesibel Alves da Fonseca, 2164, 0123; Gilcemar Barbosa de Jesus, 2165, 0123; Gleison José de Jesus, 2166, 0124; Glória da Conceição Silva Macêdo, 2167, 0124; Jarberson Barbosa Mesquita, 2168, 0124; Jean Carlos Nunes de Oliveira, 2169, 0125; João Cardoso de Carvalho Júnior, 2170, 0125; Jose Luiz Chaves Botelho, 2171, 0125; Josué Rocha de Arruda, 2172, 0126; Lailson de Araújo Ferreira, 2173, 0126; Lidia Souto Silva Santos, 2174, 0126; Lucivan Joel da Costa e Silva, 2175, 0127; Marcelo Fernandes da Silva, 2176, 0127; Marcia Maria da Silva, 2177, 0127; Marcos Alexandre Alves, 2178, 0128; Marcos Soares de Deus, 2179, 0128; Maria do Livramento Rocha da Silva, 2180, 0128; Maria dos Remedios da Silva Nascimento, 2181, 0129; Mário Edson Vieira de França, 2182, 0129; Maria de Fatima de Lima, 2183, 0129; Manoel Cardoso dos Santos, 2184, 0130; Maria Aparecida dos Santos Lima, 2185, 0130; Michelle Nayara de Oliveira Alves, 2186, 0130; Patricia de Araújo Silva, 2187, 0131; Regina Marques Pereira, 2188, 0131; Venivilda Oliveira Sousa, 2189, 0131; Veridiano Isídio dos Santos, 2190, 0132; Walkey Antonio Lira Barbalho, 2191, 0132; Sandra Barbosa Pereira, 2192, 0132; Hellen Cerqueira de Lima, 2193, 0133; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 2/2005, Neide Aparecida Damasceno Marques, 2194, 0133. Diretor Nilson Assunção de Araújo, Reg. MEC 9401501/DF; Secretária Escolar Sandra Mara de Andrades de Souza, Reg. 1196 DIE/SEDF.

LS ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Recredenciada pela Portaria nº 190/2003 – SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 16/2005, Livro 06, Lilian de Oliveira Sousa, 1853, 068; Livro 07; Marcos Carlos Bastos Andrade, 2124, 058; Livro 08; Vera Lúcia Pereira de Paula, 2296, 016; Iris Maria de Sousa Brito, 2401, 051; Adilene Maciel Vieira, 2486, 079; Christiane Cavalcanti de Almeida, 2493, 081; Elizabete Otaviana Marra, 2525, 092; Livro 09; Maria da Conceição de Moraes Oliveira, 2565, 005; Abdon Almeida de Assis, 2648, 033; Alaise Vieira Alves, 2649, 034; Alessandro Gutemberg de França Veras, 2650, 034; Ana Claudia de Souza, 2651, 034; Ana Cristina Bastos Silva, 2652, 035; Analéte Gomes Quintanilha, 2653, 035; Anita Ludimila da Silva, 2654, 035; Antonia Araujo Lima, 2655, 036; Antonia de Souza Melo, 2656, 036; Antonia Lima da Rocha, 2657, 036; Arcanja Aparecida Soares de Andrade, 2658, 037; Carlos Antônio Oliveira Araújo, 2659, 037; Carlos Augusto da Silva Santos, 2660, 037; Cassia Jecylia Pereira Fagundes de Oliveira, 2661, 038; Celia Ferreira Martins, 2662, 038; Dallas Leandra de Souza, 2664, 039; Dinalva Prates de Carvalho de Souza, 2665, 039; Edian Lustosa César, 2666, 039; Edileuza Firmo Ferreira, 2667, 040; Elena Martins Ferreira, 2668, 040; Eliane Rodrigues Silva, 2669, 040; Elineia Amaral de Lima, 2670, 041; Elisângela Barbosa da Cunha, 2671, 041; Elizete Marise Fernandes Bernardes, 2672, 041; Eloene Alves de Matos, 2673, 042; Elza Alves Rosa, 2674, 042; Emmanuelle de Oliveira e Silva, 2675, 042; Ester Rodrigues Leal, 2676, 043; Everton Oliveira Alves, 2677, 043; Francisca Vieira Carneiro, 2678, 043; Francisco Humberto Pereira Oliveira, 2679, 044; Francisco Marcio Gonçalves Monteiro, 2680, 044; Geisa Rodrigues de Lima Fernandes, 2681, 044; Gezinéia Rosa da Silva, 2682, 045; Gilberto Sabino da Silva, 2683, 045; Gilka Gonçalves de Lima Marques, 2684, 045; Helena Aparecida Chaves dos Santos, 2685, 046; Helma Francisca Carvalho de Sousa, 2686, 046; Hélio da Conceição Gonçalves, 2687, 046; Hérica Felix Coêlho da Costa, 2688, 047; Hosana Litig Porto, 2689, 047; Hildeite Vieira dos Santos Campos, 2690, 047; Isnaide Ferreira de Abreu Luiz, 2691, 048; Imeuda Alves Neri, 2692, 048; Ivaneide Padre Badú Estevam, 2693, 048; Ivan de Jesus Sousa Costa, 2694, 049; Joana Fernandes da Silva, 2695, 049; Jose Ivo Cabral Ribeiro, 2696, 049; Juliana Maione Gonçalves de Oliveira, 2697, 050; Karina Maria Ramalho Rocha, 2698, 050; Luciana Jacob de Assunção Santos, 2699, 050; Luciene Lucas Lobão, 2700, 051; Lusía Rita de Sousa, 2701, 051; Maira Amorim Cândido, 2702, 051; Marcelo Rodrigues Santos, 2703, 052; Maria Angelina de Almeida Cordeiro Soares, 2704, 052; Maria Aparecida da Silva, 2705, 052; Maria Aparecida dos Santos Neves, 2707, 053; Maria Aurea Falcão Ribeiro da Silva, 2708, 053; Maria das Graças Batista Rios, 2709, 054; Maria das Graças Costa e Silva, 2710, 054; Maria das Graças Menezes de Oliveira, 2712, 055; Maria Elaine de Sousa, 2713, 055;

Maria Helena da Silva Peres, 2715, 056; Maria Helenice Alkimin da Silva Nunes, 2716, 056; Maria Jose Sousa Nascimento, 2717, 056; Maria Luiz da Silva, 2718, 057; Marielle Mascarenhas do Amaral Martins, 2719, 057; Mariene Barreira Reis, 2720, 057; Marilene Costa Barbosa, 2721, 058; Marilene Nunes de Meireles, 2722, 058; Marivalda da Conceição Neves, 2723, 058; Marlene Marques Faustino, 2724, 059; Marlene Pereira da Cruz, 2725, 059; Michela Sampaio Mariani, 2728, 060; Micheline Patrícia Veras, 2729, 060; Milton de Araujo, 2730, 061; Regina de Fátima de Sá Guimarães, 2732, 061; Rivana Gomes Lucena, 2733, 062; Rosana Gomes, 2734, 062; Rosângela Luis Xavier Lobato, 2735, 062; Sebastiana Damascena, 2738, 063; Silvana Fernandes de Araujo, 2739, 064; Sylvania Mariano Crispim, 2740, 064; Simone Silva Noronha Paiva, 2741, 064; Sirley Pereira de Jesus, 2742, 065; Solange Claret Cavalcante, 2743, 065; Sônia Maria Campos Rocha, 2744, 065; Tânia Aparecida Barbosa, 2745, 066; Wanize Almeida da Silva, 2746, 066; Zilda Lopes dos Santos, 2747, 066; Zilda Moreira da Silva, 2748, 067; Zilma Vieira dos Santos, 2749, 067; Diretora Eleusa das Graças Vasconcelos Marques Reg. 9600091/ MEC; Secretária Escolar Nilvia Gorete Alves Reg. 825 SEC-DF

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Portaria de Recredenciamento Nº 91/2004 SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO MÉDIO 18/2005, Livro 11, Mauro Rocha de Barros 2412,4: Diretora Maria do Socorro dos Santos Lucena, Reg Nº 3.627 MEC; Secretaria Escolar Hildelclavia Souza Brito, Reg Nº 1733 – SUBIP/SEDF.

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE TAGUATINGA – CFP/T, Recredenciado pela Portaria nº 310, de 17/07/02–SEDF: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO 001/2005, Livro 002, Adriana Macedo de França Martins, 165, 056; Alan Batista Alves, 166, 056; Alexandre Elias de Almeida, 167, 056; Andréa Ximenes Lôbo Murici, 168, 057; Andrea Regis dos Santos Andrade, 169, 057; André Soares de Carvalho, 170, 057; Antonio Costa Lopes, 171, 058; Claudete Leite da Silva, 173, 058; Edilson Lourenço da Silva Barbosa, 174, 059; Ednalva Amorim de Andrade, 175, 059; Eduardo Silva Aleixo, 176, 059; Elzi Araujo de Matos, 177, 060; Ermisson Bispo dos Santos, 178, 060; Francisco Antônio da Silva, 179, 060; Helena de Fátima Gomes Mariano, 180, 061; Héliida Regina Garcia, 181, 061; Inaldo Gonzaga Miranda, 182, 061; Marcos Aurélio Alves, 184, 062; Midian Gomes de Magalhães, 185, 062; Ronny Coêlho Santana, 186, 063; Vanessa Correia Santos, 187, 063; Walquiria Tavares de Andrade, 188, 063; Janailson Barbosa Neves, 207, 070; Márcio Roberto de Alecrim, 215, 072; José Dantas da Silva, 216, 073; Lilian Araujo França, 217, 073; Izabel de Lourdes Dantas Pinheiro, 224, 075; Sandra de Araujo Teixeira, 226, 076; Víctor Cristovão Costa Reis, 230, 077; TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES 002/2005, Aguinaldo Machado da Silva, 190, 064; Alessandra Gonçalves, 191, 064; Angelica Maria Norberta Bezerra, 192, 065; Claudio Antonio de Sousa, 193, 065; Edivaldo Rodrigues de Souza, 194, 065; Ezequias Rodrigues dos Santos, 195, 066; Flavio Bezerra Praxedes, 196, 066; Flavio de Araujo Novais, 197, 066; Iolanda Ferreira dos Santos, 198, 067; Romério Sousa Pereira, 200, 067; Deuzinha Ricardo da Silva, 208, 070; TÉCNICO EM INFORMÁTICA 003/2005, Kérlen Costa Anunciação, 202, 068; Rafael Pereira Gomes, 203, 068; Flavio Lopes de Moraes, 211, 071; Feliciano Barros Rabelo, 212, 071; Herli Rodrigues Barbosa, 213, 072; TÉCNICO DE MANUTENÇÃO EM MICROINFORMÁTICA 004/2005, Erivelto da Silva Guedes, 204, 069; Herval Evangelista da Silva Rodrigues, 209, 070; Thiago Pereira de Souza, 210, 071; Maridelcio Ribeiro dos Santos, 219, 074; Gustavo Guerra Gomes, 227, 076; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA 005/2005, Davi Coêlho Nunes, 220, 074; Eloisio Ferreira da Silva, 221, 074; Gustavo Guerra Gomes, 222, 075; Mauro Luiz Caetano de Lima, 223, 075; Alexandre Carlos Cunha de Sousa, 228, 077; Ricardo Correa de Resende, 229, 077; TÉCNICO EM AUTOMOBILÍSTICA 006/2005, Daniel Mesak Quintiliano, 214, 072; Diretor Pedagógico Álvaro Trabuço da Cruz Reg. nº 152; Secretária Escolar Dirce Soares de Faria Reg. nº 993-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 04 DO GUARÁ, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2005, Livro 004, Abraão Carlos Gomes Freire, 2211, 145; Alessandro Pereira dos Santos, 2212, 145; Brenda Bruna Roberta Almeida Barretto, 2213, 146; Bruna Farias de Abreu, 2214, 146; Cristiane Rodrigues Pinheiro, 2215, 146; Daiane Lima Pereira, 2216, 147; Danielle Soares Lima, 2217, 147; Diogo César Pereira Gomes, 2218, 147; Ellen Maria Aguiar de Aguiar, 2222, 149; Evandro Paulo da Silva, 2223, 149; Fabyo Ferreira Gomes, 2224, 149; Flávio Siqueira Neponucena, 2225, 150; Franklin Barbosa Junior, 2226, 150; Henrique Pereira Bernadino de Sousa, 2227, 150; Iara Batista Lima, 2228, 151; Ivonete de Araújo Pereira, 2229, 151; Jairo de Lima Gomes, 2230, 151; Janaina de Carvalho Cruz, 2231, 152; Jeane Pereira

Bento, 2232, 152; Jorge Henrique Macedo Alves, 2233, 152; Juliana Farias da Silva, 2234, 153; Julliane Cardoso dos Santos, 2235, 153; Katia Regina Melo de Souza, 2236, 153; Larissa de Oliveira Gedeon, 2237, 154; Larissa Lian Bezerra Guerra, 2238, 154; Letícia Caetano Magalhães, 2239, 154; Lidiane Rios Melo, 2240, 155; Lilian Patricia de Sá, 2241, 155; Luciana Alves da Silva, 2242, 155; Luís Felipe Fróis Bassani, 2243, 156; Marcelo Rocha Nascimento, 2244, 156; Marcos Felipe Gonçalves Pereira, 2245, 156; Mariluce Aquino Alves, 2246, 157; Mayara Martins Cardoso, 2247, 157; Mikaelly Matias do Nascimento, 2248, 157; Mircy Emmanoela Ribeiro da Silva, 2249, 158; Monyke Thamy Santana de Sousa Bezerra, 2250, 158; Priscila Fernandes da Cunha, 2251, 158; Rafael Luiz da Silveira Ribeiro, 2252, 159; Ricardo Oliveira Monteiro Lopes, 2253, 159; Roberto Carlos Santana Lima, 2254, 159; Simone de Lima Silva, 2255, 160; Thalita de Almeida Gonçalves, 2256, 160; Thiago Cardoso Araújo, 2257, 160; Welida Crisitna Silva Nascimento, 2258, 161; ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2005, Abraão Feitosa Ferreira, 2259, 161; Alexandre Brito Canedo, 2260, 161; Alexandre Vieira Alves, 2261, 162; Anderson Silveira Bomfim, 2262, 162; Andréa Cristina Carneiro, 2263, 162; Andréa Pereira de Sales, 2264, 163; Camila Paula Silveira Chaves, 2265, 163; Carlos Benito Gonzalez, 2266, 163; Carlos Eduardo Monteiro de Medeiros, 2267, 164; César Tadeu Medeiros Pinto, 2268, 164; Daniele de Medeiros Ferreira, 2269, 164; Diego Santos Ferreira, 2270, 165; Edinalva Maria de Moraes, 2271, 165; Elaine Cristina Neves Frazao, 2272, 165; Eliezer Pereira, 2273, 166; Eligiana Ferreira dos Santos, 2274, 166; Elisângela Chagas Cabral do Nascimento, 2275, 166; Enos Costa Viana, 2276, 167; Fabiana Bento Martins, 2277, 167; Fernando Eugênio de Sousa, 2278, 167; Francisco das Chagas Silva Galeno, 2279, 168; Francléa França Neco Zorzo, 2280, 168; Francineide Carvalho Nunes, 2281, 168; Gilbete Rodrigues da Rocha, 2282, 169; Gilneide Zavedo de Oliveira, 2283, 169; Girlene Alves Araújo, 2284, 169; Isaura Rios da Silva, 2285, 170; Ivanilda Mota da Silva, 2286, 170; Joaneite Teixeira Barbosa, 2287, 170; João Evangelista Caldas Pereira, 2288, 171; José de Sousa Camilo, 2289, 171; Júlio César Amorim Nunes, 2290, 171; Lázaro, Teixeira da Costa, 2291, 172; Lívia Fernanda Faria Pedrosa, 2292, 172; Lucimária Rosa de Souza, 2293, 172; Lucineide Félix dos Santos, 2294, 173; Luzia Lemos do Carmo Pereira, 2295, 173; Marcelo Fernandez Dantas, 2296, 173; Maria Aparecida da Conceição Gonçalves, 2300, 175; Maria Bertolina Antônio de Andrade, 2301, 175; Maria de Oliveira Carvalho Moraes, 2302, 175; Maria Rita da Costa, 2303, 176; Mariana de Assis Conceição, 2304, 176; Marilene Peixoto Iaccine Martins, 2305, 176; Mirna Ferreira da Silva, 2306, 177; Narciço Barbosa da Silva, 2307, 177; Ozélia Dias Gonçalves Moraes, 2308, 177; Patrícia Rodrigues de Souza Oliveira, 2309, 178; Pedro Pereira Vasconcelos, 2310, 178; Rosenilda Ribeiro da Silva, 2311, 178; Rosienide Pinheiro da Silva, 2312, 179; Sandra Lourenço dos Santos, 2313, 179; Vanilde Alves de Souza, 2314, 179; TÉCNICO EM SECRETARIADO 3/2005, Eliane Pereira Ribeiro, 2219, 148; HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO 4/2005, Aldaci Ferreira da Silva, 2220, 148; Diretor Ernane Lobão Martinelli, DODF nº 14, de 20/01/05, Secretária Escolar, Adjane Rocha da Silva Gomes, Registro nº 1857-SUBIP.

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NDA SÊNIOR, Credenciado pela Portaria nº 325/2004-SE/DF: ENSINO MÉDIO 2/2005, Livro 01, Amanda Quixabeira Sampaio, 001, 001; Ana Candida Pena Vieira Pinto, 002, 001; Ana Cecília Granja e Reis, 003, 001; Anjuli Tostes Faria, 004, 002; Arianne Engelmann Rodrigues Aragão, 006, 002; Árlen Machado de Oliveira, 007, 003; Beatriz de Araujo Pereira Falcão Pimentel, 008, 003; Carime Soares Guiotti, 009, 003; Carlos Eduardo da Costa Baptista, 010, 004; Carlos Vitôr Coêlho Aragon, 011, 004; Catharine Cavalcante Mendes, 012, 004; Dâmylla Maria Costa Eloí, 013, 005; Daniel Caixêta Dias, 014, 005; Danielle Chaves Cardoso, 016, 006; Débora Evangelista Silvério Borges, 017, 006; Diogo Modrach, 018, 006; Ederval Vaz Junior, 019, 007; Eduardo Pedrosa Moura, 020, 007; Fabíola Reis Valadares, 021, 007; Felipe Costa Carneiro, 022, 008; Fernanda de Araujo Rosa Cruz, 023, 008; Fernanda Marinho, 024, 008; Fernando Machado Mendonca, 025, 009; Flávia Paiva Brito, 026, 009; Flávio Augusto Bernardes de Souza Barros, 027, 009; Gabriela Baena da Silva, 028, 010; Gabriela Linhares Lustosa da Costa, 029, 010; Guilherme Bueno de Almeida Gonçalves Amorim, 030, 010; Henrique da Costa Barros Antonio, 031, 011; Isabela da Costa Fernandes, 032, 011; João Ethel Borba de Oliveira Neto, 035, 012; João Fernando Santoro dos Santos, 036, 012; Julia Andrade de Lucini, 037, 013; Juliana Carvalho de Andrade, 038, 013; Juliana dos Santos Boechat, 039, 013; Juliana Rosa Lamb, 040, 014; Juliander Alves Ferreira, 041, 014; Karem Camila Orsano Souza, 043, 015; Kênnia Raquel Ribeiro Santos, 044, 015; Laís Araujo Ferreira, 045, 015; Laís Bruna Machado Lourenço, 046, 016; Larissa Ferreira Soares Almeida, 047, 016; Larissa Peixoto Espinoza, 048, 016; Lucian Alves Ferreira, 050, 017; Luiz Roberto Aguiar Silva Junior, 052, 018; Manuela de Carvalho Álvares Sanches, 053, 018; Maria Candida Backes Luger, 054, 018; Mariana Farias Carneiro de Sá, 055, 019; Marina de Oliveira Leal, 057, 019; Musa Assunção Santos,

058, 020; Natália de Medeiros Resende, 059, 020; Natalia Fernandes Camargo, 060, 020; Natasha Nascimento Nielson, 061, 021; Nayara Alves Ribeiro, 062, 021; Nilson Matias Pereira Junior, 063, 021; Patrícia Martins Balbino, 064, 022; Paulo Renato Souza Cunha, 065, 022; Paulo Victor Lameira de Souza, 066, 022; Priscila Ernesto Aragão, 067, 023; Rafael Barbosa de Almeida, 068, 023; Rafael Rodrigues de Sena Alvarez, 069, 023; Raissa Rios Viana, 070, 024; Rebeca Mota da Silva, 071, 024; Rhayna Profeta Oliveira, 073, 025; Rodrigo Camargo Gomes, 074, 025; Rodrigo de Araujo Matos, 075, 025; Sandra Almeida Lima, 076, 026; Stefany Campos de Almeida, 077, 026; Suellen Cipriano Portilho de Oliveira, 078, 026; Tainah Saraiva de Lima, 079, 027; Tao Dantas Burity, 080, 027; Tatiana Dias Coêlho, 082, 028; Tayanne Farias Cardoso de Britto Monteiro de Castro, 083, 028; Thaianne Marínia Barbosa da Silva, 084, 028; Thalita Sousa Amorim, 085, 029; Thiago Correia de Andrade, 086, 029; Vanessa de Souza Lima Vieira, 087, 029; Vanessa Rodrigues de Araújo, 088, 030; Diretor Edilberto Moura da Fonsêca Reg. 676 MEC; Secretária Cristiane dos Santos Pinto Reg. 1682 SE-DF.

CENTRO EDUCACIONAL 03 DO GUARÁ, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004 SEDF: ENSINO MÉDIO 04/2005, Livro 07, Adriana Barbosa da Silva, 3733, 041; Adnélia Barbosa da Silva, 3734, 041; Alana Raquel Teixeira Raposo, 3735, 041; Alessandra de Lacerda Freitas, 3736, 042; Alexandre da Costa, 3737, 042; Aline Sousa Oliveira, 3738, 042; Alzimara da Conceição Andrade Rodrigues, 3739, 043; Andreia Sousa Vieira, 3740, 043; Andréia Vieira de Moraes, 3741, 043; Andreza de Oliveira Neri Moraes, 3742, 044; Ângela Maria Pita de Lima Araujo, 3743, 044; Aureane Barbosa da Silva, 3744, 044; Astenisa Lima Viana, 3745, 045; Ayslan de Azevedo Marques, 3746, 045; Caio Juliano de Sena Vieira, 3747, 045; Cássia Fleury Costa, 3748, 046; Celso Henrique Soares Oliveira, 3749, 046; Cleonice Carvalho dos Santos, 3750, 046; Cleuza Cardoso dos Santos, 3751, 047; Cynthia Aparecida de Siqueira Chagas, 3752, 047; Dacileia Reis da Silva, 3753, 047; Damião Rufino de Sousa, 3754, 048; Daniela Almeida, 3755, 048; Danielle Pereira Xavier de Melo, 3756, 048; Dayane Helen Rodrigues, 3757, 049; Décio Santos Albuquerque, 3758, 049; Diego Felipe Moraes de Souza, 3759, 049; Domingos Silva de Moura, 3760, 050; Edileide Dias Ribeiro, 3761, 050; Felipe de Oliveira Ribeiro, 3762, 050; Flávia Dias Valentim, 3763, 051; Flavio Alexandre do Nascimento, 3764, 051; Francisca Cicera da Silva, 3765, 051; Geane Gomes dos Reis, 3766, 052; Gilcélcio Soares Silva, 3767, 052; Giselle Gomes Maria, 3768, 052; Ildejane Brandão Silva, 3769, 053; Indinara Kelen de Lima, 3770, 053; Ivaldo Marques Fontenele Júnior, 3771, 053; Jairo Ramos Lima, 3772, 054; Jaíza Viana dos Santos, 3773, 054; Jerfeson Clecio Conceição Moura, 3774, 054; Jeyny Soares Gustavo, 3775, 055; João Carlos Gomes Beserra, 3776, 055; Jose Sergio Carvalho de Sousa, 3777, 055; Josilene da Silva Sousa, 3778, 056; Juliane Barbosa Szervinsk, 3779, 056; Kelly da Silva Marinho, 3780, 056; Lara Garcia Martos Nunes, 3781, 057; Leandro Áislan de Carvalho, 3782, 057; Leanna Melo Xavier, 3783, 057; Leires da Silva Coelho, 3784, 058; Luana Braz de Oliveira, 3785, 058; Lucimar Lopes dos Santos, 3786, 058; Lucas Portela Rocha Martins, 3787, 059; Lucivânia Chaves Dias de Oliveira, 3788, 059; Luzia Tavares de Souza, 3789, 059; Marcisa Moura de Oliveira, 3790, 060; Marileide Ornelas Pinheiro, 3791, 060; Mario Alves Ferreira, 3792, 060; Maxsuel Oliveira da Silva, 3793, 061; Mayara Gabriela de Lima Silva, 3794, 061; Mercis Cecilia Kleinibing, 3795, 061; Marcos Rubens Dias Farkas, 3796, 062; Maria Ciranir Rodrigues da Silva, 3797, 062; Maria Francisca Santos da Silva, 3798, 062; Mariana Barbosa da Silva, 3799, 063; Mariana Cunha e Silva, 3800, 063; Natyelle Melo Nascimento, 3801, 063; Ozeni Alves Madureira, 3802, 064; Pedro Felipe Boaventura Menezes, 3803, 064; Pedro Henrique de Negreiros, 3804, 064; Rafael de Araujo Espindola, 3805, 065; Regiany Barbosa da Conceição Silva, 3806, 065; Renato Henrique Matos, 3807, 065; Rodrigo Araujo de Lima, 3808, 066; Ronaldo Tertio Leandro Vieira, 3809, 066; Rozilene Francisca da Trindade, 3810, 066; Rúbeny Ximenes do Nascimento, 3811, 067; Rusllânia de Oliveira Furtado, 3812, 067; Samuel Edem Leite da Silva, 3813, 067; Simone Ribeiro dos Santos, 3814, 068; Tháís de Assis Rios, 3815, 068; Uiris Gonzaga do Couto, 3816, 068; Vanessa da Costa, 3817, 069; Vanessa Francisca Barbosa, 3818, 069; Valdivina Pereira Camilo, 3819, 069; Vanusa de Sousa Tavares, 3820, 070; Vítor Emerick Cerqueira Santana, 3821, 070; Ana Paula de Souza Silva, 3822, 070. Expedita Pereira Pardim, 3824, 071; Giovani Francisco Rocha Ewers, 3825, 071; Joseane Alves Mendes, 3826, 072; Paulo José Moreno Lima, 3827, 072; Rodrigo Ernane de Oliveira Andrade, 3828, 072; Silvana Mara Costa dos Santos, 3829, 073. Diretora Zilda Maria de Melo Soares Reg. 24270 MEC. Secretária Escolar Maria de Fátima Rabelo Fontinelle Reg. 1.292-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 09 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 02/2005, Livro 09, Adriana Diniz de Araujo, 5387,

191; Adriana Mota da Silva Freitas, 5318, 168; Alaine Santana de Carvalho, 5319, 168; Aldeane Pereira Esbaltar, 5320, 168; Alessandro de Moraes Santos, 5321, 169; Alex da Silva Santos Barreto, 5322, 169; Alex Paulo de Carvalho Moraes, 5323, 169; Ana Carla Maria Italiano, 5324, 170; Ana Gabriele Gonçalves Pinheiro, 5326, 170; Ana Paula Freitas de Souza, 5327, 171; Andréia de Oliveira Matos, 5328, 171; Antonia Glaucia Ferreira de Sousa, 5330, 172; Antoniel Silva Diniz, 5331, 172; Camila Batista de Sousa, 5334, 173; Carlos Henrique Machado, 5335, 173; Carolina Almeida Nobre, 5336, 174; Claudio Ferreira dos Santos, 5337, 174; Cláudia Alves Batista, 5338, 174; Diana Rodrigues, 5342, 176; Diêgo Fernandes de Melo, 5344, 176; Edileide Lima Mangueira, 5345, 177; Ednaldo Teixeira da Silva, 5346, 177; Eduardo Rosendo Santos, 5347, 177; Elaine Alves da Rocha, 5348, 178; Elenilce Borges Aragão Cruz, 5349, 178; Eliane dos Santos Silva, 5350, 178; Elis Thayane Alves Ribeiro, 5351, 179; Elizângela de Moraes Santos, 5352, 179; Elton Leandro da Trindade, 5353, 179; Emili Helena de Freitas, 5354, 180; Fabiana da Cunha Alves, 5355, 180; Fernando Galvão de Souza, 5356, 180; Fernando Pereira Fideles, 5357, 181; Francisca Paulino da Silva, 5358, 181; Gabriel Alves Trovão, 5359, 181; Getulio de Oliveira Andrade, 5360, 182; Gidemilson de Sousa Santos, 5361, 182; Gleisson Gomes Tomé, 5362, 182; Helton Moreira da Silva, 5363, 183; Irismar Rocha da Silva, 5364, 183; Irismardem dos Santos Nascimento, 5365, 183; Ivanda Nunes dos Santos, 5366, 184; Ivone de Oliveira Silva de Sousa, 5367, 184; Jackeline Melo de Carvalho, 5368, 184; Jaime Lino da Costa, 5369, 185; Janaina de Souza, 5370, 185; Jaqueline Pereira Alves Cavalcante, 5372, 186; Joabes Batista Medeiros, 5373, 186; João Daniel da Cruz Silva, 5375, 187; João Marcos Francisco Dias, 5376, 187; Jocimar Gomes da Silva, 5377, 187; José Bruno Braz, 5378, 188; José Francisco Silva do Nascimento, 5379, 188; José Roberto Lopes da Conceição, 5380, 188; José Rodrigues de Miranda, 5381, 189; José Sérgio de Sousa Costa, 5382, 189; Josilda Gomes de Sousa, 5383, 189; Josué Fernando Rosado, 5384, 190; Joyce Santiago Teixeira Filgueira, 5385, 190; Juliana da Silva Lemos, 5386, 190; Juliana Silva da Paz, 5388, 191; Júlio César Barbosa da Silva, 5389, 191; Jussara Sousa Nevis, 5390, 192; Katia Ferreira Duarte, 5391, 192; Kelly Galeno Moraes de Carvalho, 5393, 193; Kênia Soares Moreira Silva, 5394, 193; Leidiane de Jesus Silva, 5395, 193; Leidomar Ferreira dos Santos, 5396, 194; Lílian Rúbia da Costa Rocha, 5398, 194; Luciana Freitas Teixeira, 5399, 195; Luciano da Silva Sousa, 5400, 195; Luciano Pereira da Silva, 5401, 195; Luciene Ribeiro Farias, 5402, 196; Márcia Alves Santana, 5404, 196; Márcia Melo Santana, 5405, 197; Marcelina Oliveira Galisa de Sá, 5406, 197; Marcelio Dias da Silva, 5407, 197; Maria das Graças Ricarte de Almeida, 5408, 198; Maria do Socorro da Silva Anselmo, 5409, 198; Maria José Pereira Souza, 5410, 198; Maria José Silva de Brito, 5411, 199; Maria Rejane da Silva Sousa, 5412, 199; Maria Simone Silva de Brito, 5413, 199; Marília Gomes Saturnino, 5414, 200; Marly Maria da Silva, 5415, 200; Livro 10; Milene Rêgo de Souza, 5417, 001; Monalisa Dias de Oliveira, 5418, 001; Neude Antunes Sobral, 5420, 002; Nilvanda Pinto Ribeiro, 5419, 001; Orlando Gomes do Nascimento, 5421, 002; Patricia Aparecida de Sousa, 5422, 002; Patricia Santos de Carvalho, 5423, 003; Paulo Henrique dos Santos Costa, 5424, 003; Priscila Rodrigues Hilário, 5426, 004; Raquel Barboza de Jesus, 5427, 004; Regina Pereira da Silva, 5428, 004; Renato de Sousa Rocha, 5431, 005; Robério José de Sousa, 5432, 006; Robson Carlos dos Santos Silva, 5433, 006; Robson Monteiro Lima, 5434, 006; Rodrigo Moraes Guimarães, 5435, 007; Ruth Silva Pimenta Neta, 5436, 007; Sandra Lobato Loureiro, 5437, 007; Sidnei Macêdo da Silva, 5439, 008; Silvana Oliveira da Silva, 5440, 008; Tatiane Cristina de Freitas, 5442, 009; Taynan Cristhina Silva Torres, 5443, 009; Telma Trindade da Nóbrega, 5444, 010; Thiago Gouveia da Silva, 5445, 010; Vanessa da Silva Ramos, 5446, 010; Welziney Rogelmo Pereira dos Santos, 5447, 011; Diretor Abmael Rodrigues do Nascimento Reg. 9501637 MEC; Secretário Escolar Joaquim Francisco do Nascimento Reg. 513 DIE/SEC-DF

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 09 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 01/2005, Livro 09, Adalberto Chaves Caboclo, 5054, 080; Adélia Carvalho Rodrigues, 5055, 080; Adélio Rodrigues Soares, 5056, 080; Adriana Ranielle Rodrigues Pereira de Sant'ana, 5057, 081; Adriano Correia do Nascimento, 5058, 081; Aécio Durães de Oliveira, 5059, 081; Agda Gonçalves de Souza, 5060, 082; Alailza Maria da Silva, 5061, 082; Alan Jackson Bonfim Gomes, 5062, 082; Alane Santos Dias de Oliveira, 5063, 083; Aldeneide Silva, 5064, 083; Alex Araújo Barreto, 5065, 083; Alex de Lima Paiva, 5066, 084; Alex Jones Simões Lima, 5067, 084; Alex Reis Ferreira, 5068, 084; Aline Barbosa da Silva, 5069, 085; Aline Eler da Silva, 5070, 085; Aline Januário Gomes, 5071, 085; Amanda Nunes de Souza, 5072, 086; Ana Alice de Sousa Lucena, 5073, 086; Ana Carolina Gomes Viagas, 5074, 086; Ana Maria Teles de Lima, 5075, 087; Ana Paula da Silva Bastos, 5076, 087; Anderson Cajé da Silva, 5077, 087; Anderson Rafael Alves Pereira, 5078, 088; André Carvalho Santos, 5079, 088; Andrea de Cantuaría Feitosa, 5080, 088;

Andréa dos Santos Marques, 5081, 089; Angela Pereira Lima, 5082, 089; Angélica da Silva Borges, 5083, 089; Angelina Pereira de Freitas, 5084, 090; Anna Corina Mendes Silva, 5085, 090; Antonia Fabiana dos Santos, 5086, 090; Ariana Rodrigues Corrêa, 5087, 091; Ariela Rodrigues Corrêa, 5088, 091; Augusto Lopes dos Santos, 5089, 091; Beatriz Camila Barroso Pessoa, 5090, 092; Betânia Ferreira Magalhães, 5091, 092; Bianca Silva dos Anjos, 5092, 092; Bianca Viveiros de Almeida Bittencourt, 5093, 093; Breno Rebert Alves Teixeira, 5094, 093; Bruno Leonardo Almeida Silva, 5095, 093; Bruno Marcelo de Sousa, 5096, 094; Camila Costa de Sousa, 5097, 094; Carla Rodrigues Farias, 5098, 094; Carlonilson Benvino Costa, 5099, 095; Carlos Eduardo Carvalho de Santana, 5100, 095; Carolina Conceição Rodrigues, 5101, 095; Cíntia Jeline Leastro dos Santos, 5102, 096; Claudenice Ferreira Braz, 5103, 096; Clecio Furtado de Sá, 5104, 096; Cleuziane Alves Barbosa, 5105, 097; Crislene Conceição de Moraes, 5106, 097; Cristina Cândido Florêncio, 5107, 097; Daniel de Moura Rocha, 5108, 098; Daniella Rodrigues da Silva, 5109, 098; Danielle Vasconcelos Leite, 5110, 098; Danila Fontes da Silva, 5111, 099; Deborah Jéssica de Souza Barros, 5112, 099; Deilson Pereira de Souza, 5113, 099; Diego Attus de Souza Alves, 5114, 100; Diego de Sousa Ribeiro, 5115, 100; Diogo de Oliveira Costa, 5116, 100; Ednaldo Brito da Silva, 5117, 101; Eduardo Assunção Corrêa, 5118, 101; Efigênia Mendes Matos, 5119, 101; Elaine Cristina Antunes Cabral, 5120, 102; Elâine da Silva Miranda, 5121, 102; Eliane Fonseca de Souza, 5122, 102; Elienay Nascimento Souza, 5123, 103; Ellen Barbosa Ferreira, 5124, 103; Ellen Christie de Castro Vieira, 5125, 103; Elson Anizio da Silva Aguiar, 5126, 104; Elvia da Silva Batista dos Santos, 5127, 104; Elvira Nunes Braga, 5128, 104; Érica Marques Ferreira, 5129, 105; Estela Almeida Rodrigues, 5130, 105; Fabiana Mamede Nóbrega, 5131, 105; Fabiula Nogueira Vasconcelos, 5132, 106; Fabrícia Kelly Alves Ramos, 5133, 106; Fabrício de Lyra Borges, 5134, 106; Fernanda de Carvalho Moita, 5135, 107; Fernanda Vieira da Fonseca, 5136, 107; Fernando de Carvalho Sousa, 5137, 107; Flávia da Silva Andrade, 5138, 108; Francis Praxedes da Silva, 5140, 108; Francisca Débora Mendes Duarte, 5141, 109; Francisca Lafaiete dos Santos Anderle, 5142, 109; Francisco Anderson Gomes Magalhães, 5143, 109; Fredson Pimentel Andrade de Castro, 5144, 110; Gabriella Martins Pimenta, 5145, 110; Galvan de Siqueira Santos, 5146, 110; Gardênia Rodrigues de Abreu, 5147, 111; Gaspar Ezequiel da Silva Júnior, 5148, 111; Gean Gontijo Durães, 5149, 111; Geilza de Jesus Silva, 5150, 112; Genesio Galvão da Silva Junior, 5151, 112; Geovane Lima de Souza, 5152, 112; Gidásil Falcão Ponte, 5153, 113; Gilverson da Silva Neves, 5154, 113; Gislane Marques da Silva Araújo, 5155, 113; Gissara de Paula Freitas, 5156, 114; Glaucia da Costa Oliveira, 5157, 114; Glaucianne Enisley Caetano, 5158, 114; Graziella Oliveira Lana, 5159, 115; Guiomar Brito dos Santos, 5160, 115; Gustavo Teixeira, 5161, 115; Hayana Santos Milhomem, 5162, 116; Helena Gonçalves Carvalho, 5163, 116; Heloísa Freitas Costa, 5164, 116; Henrique de Freitas Juvito, 5165, 117; Henrique Rocha Melo, 5166, 117; Hernane Silva de Araujo, 5167, 117; Heverton Soares Fernandes, 5168, 118; Isabel Cristina de Lima Felício, 5169, 118; Ithiara Prado, 5170, 118; Iva Oliveira Tavares, 5171, 119; Ivany Ferreira do Nascimento, 5172, 119; Izabela Cristina da Silva, 5173, 119; Jackelyne Deyse Modesto de Sousa, 5174, 120; Jacqueline Oliveira de Castro, 5175, 120; Jaime Sandré de Melo Souza da Silva, 5176, 120; Janaina Ferreira Lopes, 5177, 121; Jane da Conceição de Mello, 5178, 121; Jaqueline de Moraes Vieira, 5179, 121; Jaziela Rios Neri, 5180, 122; Joana D'arc Nonato de Souza, 5181, 122; João Carlos Alves Soares, 5182, 122; Joed de Souza Silva, 5183, 123; Joelton Pereira da Silva, 5184, 123; Johann Rodrigues Pereira da Costa, 5185, 123; Jonatan Luiz Lemos Bertollo, 5186, 124; Jonathas Sousa Gonçalves, 5187, 124; José de Barros Carvalho, 5188, 124; Josenira Rabêlo Nascimento, 5189, 125; Joyce Richelle da Silva Santos, 5190, 125; Juciara dos Santos Pires, 5191, 125; Juliana Lopes de Abreu, 5192, 126; Juliana Maria Araújo de Sousa, 5193, 126; Juliane Christina Ribeiro Silva, 5194, 126; Júlio César Soares Nicésio, 5195, 127; Kamila de Lima Felício, 5196, 127; Karla Cristina Roberto de Lira, 5197, 127; Karla de Oliveira Rocha, 5198, 128; Katia Kelle Bezerra Lira, 5199, 128; Katia Regina de Lima Ferreira, 5200, 128; Katia Kenia Gontijo Durães Lima, 5201, 129; Katielle Araujo Machado, 5202, 129; Kellen de Lima Almeida, 5203, 129; Kelly Cristina Coêlho Costa, 5204, 130; Kelly Cristina de Jesus, 5205, 130; Kelly Jane Leite dos Santos, 5206, 130; Kelly Martins da Cruz, 5207, 131; Kelly Passoni Silva, 5208, 131; Krísia de Jesus Oliveira, 5209, 131; Larissa Danielle de Noronha e Sousa, 5210, 132; Larissa dos Santos Coelho, 5211, 132; Larissa Natália Silva de Andrade, 5212, 132; Layane Tátala Alves da Silva, 5213, 133; Leandro Oliveira da Silva, 5214, 133; Leandro Silvério Lopes, 5215, 133; Lenilza Luiz Silva de Oliveira, 5216, 134; Leonardo Braga de Alencar, 5217, 134; Leonardo Silvério Lopes, 5218, 134; Lilia de Souza Gonçalves Fernandes, 5219, 135; Lilian Gonçalves de Oliveira, 5220, 135; Lívia

Andrade Alves, 5221, 135; Lucas Matias Leite, 5222, 136; Lucelia de Oliveira Ferreira, 5223, 136; Luciana Barros da Silva, 5224, 136; Lucilete Dias Lacerda, 5225, 137; Luiz Alberto Gomes de Andrade, 5226, 137; Luiz Henrique Silva de Araujo, 5227, 137; Mácio Marcos das Neves, 5228, 138; Magna Carvalho, 5229, 138; Marcos Bruno Fernandes Piancó, 5230, 138; Marcos Roberto Ramalho, 5231, 139; Maria Aldene Tavares Rodrigues, 5232, 139; Maria da Conceição Pereira de Santana, 5233, 139; Maria da Guia Dantas de Medeiros, 5234, 140; Maria Verônica Souza Nogueira, 5235, 140; Marina Barbosa Furtunato, 5236, 140; Mario Lima do Nascimento, 5238, 141; Marivalda Maria da Silva Alves, 5239, 141; Mary Anne Simão dos Santos de Andrade, 5240, 142; Maxwell Barbosa Sampaio Junior, 5241, 142; Mayara de Lima, 5242, 142; Mayara de Souza Vale, 5243, 143; Michele da Silva Paz, 5244, 143; Michele Lacerda Modesto, 5245, 143; Michely Silvano Lopes, 5246, 144; Mônica dos Santos Martins, 5247, 144; Mônica Valente Roriz, 5248, 144; Najara Lisbôa de Melo, 5249, 145; Neemias Araujo Santos, 5250, 145; Neumacy Fulgencio da Rocha, 5251, 145; Niele Ribeiro Teixeira, 5252, 146; Livro 10; Orlando Eugenio de Oliveira Lopes, 5448, 011; Livro 09; Patrícia Aparecida Almeida de Lima, 5253, 146; Patricia Karoline Santiago Oliveira, 5254, 146; Patrícia Ribeiro Falcão Ponte, 5255, 147; Paula dos Santos Silva, 5256, 147; Paula Lourenço de Abreu, 5257, 147; Paulo César Oliveira Santos, 5258, 148; Paulo Eduardo Vasconcelos de Oliveira, 5259, 148; Paulo Victor Rodrigues, 5260, 148; Philippi Machado dos Reis, 5261, 149; Poliany de Figueirêdo Barbosa, 5262, 149; Priscila da Silva Rodrigues, 5263, 149; Rafael Araujo de Almeida, 5264, 150; Raimunda Holanda Silva Tavares, 5265, 150; Raphael dos Santos Massaranduba, 5266, 150; Raquel Rios Neri, 5267, 151; Raquel Santos Campos, 5268, 151; Rejane Belisária de Freitas, 5269, 151; Renata Evangelista da Silva, 5270, 152; Renato Galindo da Silva, 5271, 152; Ressay Carla Silva Teixeira, 5272, 152; Ricardo Neydisson Braz Vieira, 5273, 153; Rodolfo Barbosa, 5274, 153; Rogério de Souza Gomes, 5275, 153; Romeu Diego Boaventura de Oliveira, 5276, 154; Ronaldo Moreira Amorim de Sousa, 5277, 154; Livro 10; Rosana Sena Duarte, 5449, 011; Livro 09; Rosângela Maria de Sousa Diniz, 5278, 154; Ruanderson Ramy Costa Souza, 5279, 155; Rubens Valeriano de Menezes, 5280, 155; Sandra da Silva Sá, 5281, 155; Sarah Pereira da Silva, 5282, 156; Solange Cristina Santos Lago, 5283, 156; Sônia da Silva Queiroz, 5284, 156; Suelen Souto Soares, 5285, 157; Suely Rosa de Araujo, 5286, 157; Suzamara Cardoso Correia, 5287, 157; Suzanne Hellen de Souza Neves, 5288, 158; Tatiane Ferreira Martins Silva, 5289, 158; Tátala Nolêto dos Santos, 5291, 159; Tatyane Paiva Pereira, 5292, 159; Tatyane Rabêlo do Nascimento, 5293, 159; Teresa Christina Mendes Silva, 5294, 160; Thaise Cristina Gomes da Silva, 5295, 160; Thalita Bezerra de Sousa, 5296, 160; Thays Teodoro de Souza, 5297, 161; Thiago Pimentel dos Santos, 5298, 161; Thiely Teixeira de Oliveira, 5299, 161; Tiago Barboza Silva, 5300, 162; Tiago Filgueira Leite, 5301, 162; Túlio Ferreira Lins, 5302, 162; Valdilene Oliveira do Nascimento, 5303, 163; Vanessa da Silva Santos, 5304, 163; Valdelice Ferreira Brito, 5305, 163; Valéria Costa Vasconcelos, 5306, 164; Valeria Sousa de Paula, 5307, 164; Vânia Cristiele da Silva Eulálio, 5308, 164; Verônica Maria da Conceição Costa, 5309, 165; Vinicius Sampaio Ribeiro e Silva, 5310, 165; Viviane Cibele Fernandes Ribeiro, 5311, 165; Wanessa Sousa de Paula, 5312, 166; Wellington Damasceno Silva, 5313, 166; William Cruz de Carvalho, 5314, 166; William Gonçalves de Oliveira, 5315, 167; Yuri André Silva Zaire, 5316, 167; Diretor Abmael Rodrigues do Nascimento Reg. 9501637 MEC; Secretário Escolar Joaquim Francisco do Nascimento Reg. 513 DIE/SEC-DF

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12 de janeiro de 2004 SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2005, Livro 14, Héryka Peixoto Barbosa, 7795, 121; Salisa Grazielle Camargo Fortes, 7796, 121; Verônica Anacleto dos Santos, 7797, 122; Marcia Pires dos Santos, 7798, 122; Leonardo Vieira dos Santos, 7799, 122; Diana Dias da Silva, 7800, 123; Maria Elisa Soares Pimenta, 7801, 123; Monik Fernandes Borges, 7802, 123; Hudson Rodrigues Armando, 7803, 124; Liliâne Barbosa de Almeida, 7804, 124; Paulo Gammara Gândara Rabello Mendes, 7805, 124; Weliton Barbosa dos Santos, 7806, 125; Michel Autuori Rodrigues, 7807, 125; Gisele Lima da Silva, 7808, 125; Diogenes Arruda Gomes, 7809, 126; Katrine Raiane Portilho, 7810, 126; Leandra de Sousa Leite, 7811, 126; Bruno Araujo Oliveira, 7812, 127; Êmily de Melo Franco Queiroz, 7813, 127; Ediane de Sousa Silva, 7814, 127; Adelson Carvalho Portugal Neto, 7815, 128; Marizelia de Souza Silva, 7816, 128; Adivan Silva Lopes Júnior, 7817, 128; Caroline Spohr Machry, 7819, 129; Carlos Eduardo Ferreira Rego, 7820, 129; Jose Willian Macedo Rodrigues, 7821, 129; Eva Aline Pedroso de Almeida Oliveira, 7822, 130; Roberto Augusto Freitas Campos, 7823, 130; Aline Cardoso da Silva, 7824, 131; Diego Cada-vid de Oliveira, 7825, 131; Marcus Vinicius Ramalho dos Santos, 7826, 131; Vanes-

sa Ribeiro, 7827, 131; Ana Carolina Fioretti Oliveira, 7828, 132; Raphael Neris Barboza, 7829, 132; Lucas Nogueira Peixoto, 7830, 132; Hugo Ferreira dos Santos Silva, 7831, 133; Suellen Raissa de Araujo Brasil, 7832, 133; Cristiano Rodrigues da Silva, 7833, 133; Rafaele Goerhing, 7834, 134; Roberto Raony Ribeiro Gonçalves, 7835, 134; Késia Ferreira de Queiroz, 7836, 134; Bruno Alves da Silva, 7837, 135; Leonardo Rodrigues Feitosa, 7838, 135; Maria Janaina Mendes da Costa, 7839, 135; Josiane Ferreira Fernandes, 7840, 136; Regivania Silva Santos Cipriano, 7841, 136; Elcio Ferreira Fróta Junior, 7842, 136; René Silva de Bittencourt Júnior, 7843, 137; Dayane Karine de Sousa Mendonça, 7844, 137; Julio Cesar Alves Mesquita da Silva, 7845, 137; Felipe Pinheiro Maia, 7846, 138; Rafael Rocha Pinheiro, 7847, 138; Romário da Silva Melo, 7848, 138; Fabiano Fagundes Moser da Silva, 7849, 139; Evanildo Alves da Silva, 7850, 139; Victor Marcelo Silva de Lima, 7851, 139; Luciano dos Santos Silva, 7852, 140; Yuho Matsumoto, 7853, 140; Gabriela dos Santos Bomfim, 7854, 140; Susan Cariny Carvalho Machado, 7855, 141; Mônica Coelho dos Reis, 7856, 141; Janaina Martins Brito, 7857, 141; Glenda Lopes da Nóbrega, 7858, 142; Anna Karoline Fialho Faria da Silva, 7859, 142; Aionã Gumiero Verissimo, 7860, 142; Marjorie Fernandes Gonçalves, 7861, 143; Ana Carolina da Silva Brito, 7862, 143; Márcia Rodrigues da Costa, 7863, 143; Werner Lopes Xavier, 7864, 144; Jarques de Santana Porto, 7865, 144; Pedrina Gomes de Sousa, 7866, 144; Liliane Nery da Silva, 7867, 145; Manoel Gentil Dantas Neto, 7868, 145; Daelia Dias de Alvarenga Alves, 7869, 145; Gabriela Jordão Vieira Gomes, 7870, 146; Hugo Silva Araújo, 7871, 146; Julianna Mendes de Matos, 7872, 146; Kissyla Caroline de Souza Pereira, 7873, 147; Lisiane Rosa de Matos, 7874, 147; Lucas Diniz de Oliveira, 7875, 147; Rafael da Silva Bastos, 7876, 148; Tainara Nogueira dos Santos Ramos, 7877, 148; Rodrigo Oliveira Takenaka, 7878, 148; Gabriela dos Anjos Torezani, 7879, 149; Matheus Ferreira Matos Lima, 7880, 149; Welrika Beatriz Silva Moreira, 7881, 149; Vanessa Carrião Torres, 7882, 150; Saulo Marques da Cunha, 7883, 150; Pedro Murilo Souza Hott, 7884, 150; Renata Leal Oliveira, 7885, 151; Gabriel Vieira Costa, 7886, 151; Haylla Santos da Silva, 7887, 151; Josival Gonçalves de Almeida Júnior, 7888, 152; Lucas Lima Guimaraes, 7889, 152; Juliana Rodrigues Freitas, 7890, 152; Ian Robson de Souza Barbosa, 7891, 153; Alice Timo Modesto, 7892, 153; Bruna Moreira Campos, 7893, 153; Emilia Grasiela Lourenço de Oliveira, 7894, 154; Fernanda dos Anjos Torezani, 7895, 154; Marcos Augusto Lourenço da Silva, 7896, 154; Loiane da Silva Souza, 7897, 155; Maria Luzinete Alves da Silva, 7898, 155; Natacha Batista Gomes, 7899, 155; Rebeca Rodrigues Soares, 7900, 156; Leticia Araujo Costa e Silva, 7901, 156; Tamires Moreira de Oliveira, 7902, 156; Danilo Gabriel Silva, 7903, 157; Ana Paula Fernandes da Silva, 7904, 157; Layla Fernanda Branquinho, 7905, 157; Raquel Araujo de Lima, 7906, 158; Tatiane Galhardo da Silva, 7907, 158; Tatiana do Nascimento Sousa, 7908, 158; Ana Patrícia de Castro Miranda Chagas, 7909, 159; André Asevedo de Oliveira, 7910, 159; David Hofman dos Santos Freires, 7911, 159; Érika Cristiane Menezes Ribeiro, 7912, 160; Igor Paulino Cardoso, 7913, 160; José Carlos Furtado dos Santos, 7914, 160; José Victor de Oliveira Leite, 7915, 161; Layard Sabóia Santos, 7916, 161; Monique Nascimento Barbosa, 7917, 161; Nathália de Castro Barbosa, 7918, 162; Pedro Ricardo da Silva, 7919, 162; Rayla Gonzaga Carvalho, 7920, 162; Thaís Castro de Souza, 7921, 163; Thaise Souza Lima, 7922, 163; Thayse Karoline de Sousa Medeiros, 7923, 163; Luiara Teixeira Almeida, 7924, 164; Tayane Belo da Silva, 7925, 164; Alex Andrade da Cunha, 7926, 164; Alisson Costa Saraiva, 7927, 165; Alinne Mendes da Mota Pinheiro, 7928, 165; Danielle Lucena Santos, 7929, 165; Diego Armando Silva Viana, 7930, 166; Jeane Pamela Rubim, 7931, 166; Kamilla Oliveira Diana, 7932, 166; Michelle Aires Barbosa Salamoni, 7933, 167; Alerrandro Jorge Mendes Martins, 7934, 167; Andrey Jorge Aparecido Mendes Martins, 7935, 167; Anna Karolina Ribeiro, 7936, 168; Camila Abreu dos Santos, 7937, 168; Daniel Araújo Sobrinho, 7938, 168; Felipe Albernaz Viana, 7939, 169; Gilberto Martins Brito, 7940, 169; Raquel da Silva Moura, 7941, 169; Vanessa Ferreira Soares, 7942, 170; Ueliton Almeida da Costa Filho, 7943, 170; Thaís de Araújo Alves Freitas, 7944, 170; Thiago César Silva de Almeida, 7945, 171; Rodrigo dos Santos Freitas, 7946, 171; Anne Paiva da Silva, 7947, 171; Geovane dos Reis Miranda, 7948, 172; Guilherme Teles de Menezes, 7949, 172; Igor Martinello de Oliveira, 7950, 172; Julianne Menezes Smith, 7951, 173; Leonardo de Souza Furtado, 7952, 173; Lucas Alves Batista, 7953, 173; Marcia Mendes Carvalho, 7954, 157; Muller Santos da Costa, 7955, 174; Shawanne dos Santos Silva, 7956, 174; Nayanne Teixeira, 7957, 175; Pedro Henrique Gomes de Alarcão, 7958, 175; Raquel Faria Caixeta, 7959, 175; Marcos Filipe Morais Oliveira, 7960, 176; Ednanda Lisboa Araujo, 7961, 176; Felipe Tarchiani Cerávolo Chiavicatti, 7962, 176; Filipe Barreto Tomé, 7963, 177; Jonathan Felipe Pessoa Olguin, 7964, 177; Kênio Pereira de Farias, 7965, 177; Luci-

ane de Jesus Cardoso, 7966, 178; Lilian dos Santos Carvalho, 7967, 178; Bárbara Brenda Saraiva Barbosa, 7968, 178; Carla Alves de Oliveira, 7969, 179; Thaís Rodrigues Martins, 7970, 179; Daiana Isabel de Souza, 7971, 179; Dulcinéia dos Anjos Pereira, 7972, 180; Rudineia dos Santos Abrantes, 7973, 180; Vanessa Alencar dos Santos, 7974, 180; Zilda Ferreira Narciso Silva, 7975, 181; Eliana Pereira Cavalcante, 7976, 181; Micheline Mahfoud Hanna, 7977, 181; José do Nascimento Sousa, 7978, 182; Adailson Luiz de Oliveira, 7979, 182; Andreza Teotônio Silva, 7980, 182; Auliete Maria da Rocha, 7981, 183; Bruno Angelo de Moura Batista, 7982, 183; Deanne Dias Diniz, 7983, 183; Emanuella Gomes dos Santos, 7984, 184; Fernando Bulhoes Desiderio, 7985, 184; Glauce dos Anjos Duarte, 7986, 184; Luzia Honorato de Jesus, 7987, 185; Maria Aparecida Pereira Magalhães, 7988, 185; Maria José Aparecida Ramos, 7989, 185; Marilene Santos Caldas, 7990, 186; Thays Pereira dos Santos, 7991, 186; Válter Rodrigues da Silva, 7992, 186; Pedro Henrique Araújo Dias, 7993, 187; Filipe de Assis Freitas, 7994, 187; Adriana Dias da Silva, 7995, 187; Danillo Oliveira Guimarães Dias, 7996, 188; Helenita Alves dos Santos, 7997, 188; João Eloi de Oliveira Frade, 7998, 188; Luana Cristina Alves Calmon, 7999, 189; Weberth Firmino dos Santos Araújo, 8000, 189; Diego Pereira Barros, 8001, 189; Jonathan Lima da Costa, 8002, 190; Karina Lima Freitas, 8003, 190; Silvian Barbosa Bezerra, 8004, 190; Suellen Cristina da Silva Marques, 8005, 191; Tatiane Ribeiro de Santana, 8006, 191; Edlene Oliveira dos Santos, 8007, 191; Geovanna Mara Ribas Mota, 8008, 192; Haulla Rodrigues de Souza, 8009, 192; Inayara Rodrigues de Macedo, 8010, 192; Selma Conceição Trindade, 8011, 193; Wesley de Sousa Fagundes, 8012, 193; Josimar Barboza de Souza, 8013, 193; Delânio de Brito Silva, 8014, 194; Rafael Alves Soares, 8015, 194; Aline Bosaipo do Vale, 8016, 194; Daiana da Silva Costa, 8017, 195; Nayara Thaís Penha Carvalho, 8018, 195; Priscila Lopes Lima, 8019, 195; Raiane Ribeiro Pôrto, 8020, 196; Rodrigo Amaro Pereira, 8021, 196; Suzana Daniel da Silva, 8022, 196; Ana Eloisa Galeão de Miranda, 8023, 197; Antonio Fábio Alves Dourado, 8024, 197; David Faria da Silva, 8025, 197; Jaqueline Vidal de Mendonça, 8026, 198; Lamezon Carneiro de Sousa, 8027, 198; Maria Santana Costa Mendonça, 8028, 198; Pamella Juliana Souza de Aguiar, 8029, 199; Talyta Moreira de Souza Bezerra, 8030, 199; Waléria Siqueira Simião, 8031, 199; Zuleide Cardoso Muniz, 8032, 200; Beatriz Almeida Cardoso, 8033, 200; Bruna Leite Borges, 8034, 200; Vice-Diretor Werner Dias dos Santos DODF n.º 34 de 20/02/2002; Secretário Escolar Benedito Domingos de Oliveira Registro 839- DIE/SE-DF.

CENTRO EDUCACIONAL LASER, Reconhecido pela Portaria nº 04, de 06/01/1981 SEC/DF: AUXILIAR TÉCNICO EM ELETRÔNICA 06/2005, Livro 03, Ricardo César Rocha da Costa, 861, 046; Subsecretária da SUBIP, Dora Vianna Manata; Diretora da DID/SUBIP, Onilmar de Moraes Soares Dias.

DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 22 de abril de 2005.

REFERÊNCIA: Processo nº 080.021.908/2004 INTERESSADO: Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul – CESAS – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal HOMOLOGO com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 74/2005-CEDF, de 29 de março de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) “credenciar, por 5 (cinco) anos, o Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul – CESAS, localizado no SGAS Quadra 602, Projeção “D” - Brasília – DF, instituição educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para a oferta de Educação de Jovens e Adultos (3º segmento – equivalente ao ensino médio), via curso supletivo a distância; b) autorizar o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos (3º segmento – equivalente ao ensino médio), via curso supletivo a distância, a partir da homologação do presente parecer; c) aprovar o Projeto Pedagógico da Educação a Distância, a Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos, via curso supletivo a distância e a respectiva Matriz Curricular (anexo I do citado parecer); d) determinar à Subsecretaria de Educação Pública – SUBEP/SE que, após 2 (dois) anos de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos, via curso supletivo a distância, encaminhe ao CEDF cópia do relatório de avaliação do curso no período; e) determinar à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE que oriente a SUBEP quanto à atualização do Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino, no que concerne à avaliação dos alunos da EJA, via curso supletivo a distância”.

REFERÊNCIA: Processo nº 030.007.913/2003 INTERESSADO: Guinness Instituto de Educação HOMOLOGO com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o

Parecer nº 83/2005-CEDF, de 5 de abril de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) “credenciar, por cinco anos, a partir de fevereiro de 2004, o Guinness Instituto de Educação, localizado no Setor de Habitações Coletivas Norte, Entrequadras 212/412, Bloco “C”, - Brasília – DF, mantido pelo Instituto de Educação Asa Norte Ltda., situado no mesmo endereço; b) autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 8ª série e da educação infantil – creche e pré-escola, com atendimento a crianças de 2 a 6 anos de idade; c) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a partir de fevereiro de 2004; d) determinar aos dirigentes da instituição educacional que providenciem novo Alvará de Funcionamento, antes do término do atual”.

REFERÊNCIA: Processo nº 030.000.420/2005 INTERESSADO: Silvija Larissa Eidam HOMOLOGO com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 85/2005-CEDF, de 12 de abril de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Silvija Larissa Eidam, no “Goethe-Gymnasium”, em Frankfurt, Hessen – Alemanha, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

REFERÊNCIA: Processo nº 030.001.207/2005 INTERESSADO: José Carlos Pacheco de Freitas HOMOLOGO com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 86/2005-CEDF, de 12 de abril de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por José Carlos Pacheco de Freitas, na “Institucion Educativa FAP – José Quiñones”, em Lima – Peru, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

REFERÊNCIA: Processo nº 030.001.208/2005 INTERESSADO: César Antonio Pacheco de Freitas HOMOLOGO com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 87/2005-CEDF, de 12 de abril de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por César Antonio Pacheco de Freitas, na “Institucion Educativa FAP – José Quiñones”, em Lima – Peru, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

REFERÊNCIA: Processo nº 030.001.174/2005 INTERESSADO: Bruno Azevedo Moura HOMOLOGO com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 88/2005-CEDF, de 12 de abril de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Bruno Azevedo Moura, na “Newtown High School” em Newtown, Connecticut – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

REFERÊNCIA: Processo nº 030.001.167/2005 INTERESSADO: Natália Fiorella Scafiezzo Rimoldi HOMOLOGO com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 89/2005-CEDF, de 12 de abril de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Natália Fiorella Scafiezzo Rimoldi, no Liceu nº 4 “Dãmaso Antonio Larrañaga”, em Montevidéu – Uruguai, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA DE 19 DE ABRIL DE 2005

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 75, de 21 de junho de 2004, resolve:

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria de 04 de fevereiro de 2005, incumbida de apurar os fatos constantes do processo nº 277.000.949/2004.

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de

Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria de 22 de fevereiro de 2005, incumbida de apurar os fatos constantes do processo nº 277.001.040/2004.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

PORTARIA DE 22 DE ABRIL DE 2005

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 75, de 21 de junho de 2004, resolve: 1- PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos das Comissões Regionais, subordinadas a Comissão Central, instituídas pela Portaria de 25 de janeiro de 2005, incumbidas de realizarem os Inventários Físicos do Encerramento dos Bens Móveis em uso, pertencentes ao patrimônio da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em processo de extinção, a partir de 27 de março de 2005. 2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. 3- PRORROGAR, por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Central, instituída pela Portaria de 19 de janeiro de 2005, incumbida de coordenar, acompanhar e encaminhar ao inventariante da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em processo de extinção, o Inventário Físico de Encerramento dos Bens Móveis em uso, pertencentes ao Patrimônio da FHDF, em processo de extinção, realizados pelas Comissões Regionais, a partir de 21 de maio de 2005. 4- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 22 de abril de 2005.

Processo: 060.010.522/2003. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida no valor de R\$ 1.624,00 (um mil, seiscentos e vinte e quatro reais), em favor da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, referente a pagamento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, do exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho. À conta da dotação do elemento de despesa – 33.90.92 - despesas de exercícios anteriores, fonte 100, programa de trabalho 122.0100.8517.0052.

CLAUDETH LEMOS RIBEIRO

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE ABRIL DE 2005.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve: APROVAR o cadastro do estabelecimento: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL, Lfu nº 6350/05, Autorização nº 214/2005, end.: SCS Q. 05 BL. C LOJA 46 BRASÍLIA-DF; DROGARIA LEONEL LTDA, Lfu nº X-510/2005, Autorização nº 215/2005, end.: QI 27 BLOCO A LOJAS 13 E 14 GUARÁ I; DROGARIA SIMÕES LTDA, Lfu nº 021/2005, Autorização nº 216/2005, end.: Q.03 ÁREA RESERVADA 01 LOJA 02 SOBRADINHO-DF; DROGARIA ALTEROSA 4 LTDA, Lfu nº 103/2005, Autorização nº 217/2005, end.: Q. CENTRAL 1 BL. A LJ. 3,4 e 5 SOBRADINHO-DF; DROGARIA ACHEI LTDA, Lfu nº 104/2005, Autorização nº 218/2005, end.: Q. CENTRAL BL. 12 LT.1 LOJAS 1 e 2 SOBRADINHO; DROGARIA PARANÁ LTDA, Lfu nº X-008/2005, Autorização nº 219/2005, end.: QI 20 CONJ. A LOJA 16 GUARÁ I; DROGARIA SANTA IZABEL LTDA, Lfu nº X-021/04, Autorização nº 220/2005, end.: QE 32 BL/ B LOJA 03 GUARÁ II; SIMÕES BOECHAT COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA, Lfu nº 025/2005, Autorização nº 221/2005, end.: Q. 12 CL 07 LOJA 02 SOBRADINHO-DF; DROGARIA GLOBO LTDA, Lfu nº 20/2005, Autorização nº 222/2005, end.: SHI/SUL QI. 26 BL. E LOJAS 11 E 12 BRASÍLIA-DF, para aquisição e comercialização da substância Retinóica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 09, DE 06 DE ABRIL DE 2005.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE – FEPECS, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 9º caput da Lei nº 2.676,

de 12 de janeiro de 2001 c/c artigo 15, inciso IX, do Decreto nº 21.941, de 06 de fevereiro de 2001 e a vista do artigo 15 da Portaria/SES/DF nº 121, de 23 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º - ACRESCENTAR o inciso VII no artigo 3º da Instrução/FEPECS nº 07, de 18 de fevereiro de 2005, publicada no DODF em 23 de fevereiro de 2005 com a seguinte redação: “VII – Histórico Escolar – R\$ 15,00 (quinze reais) para cada emissão”.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHO DA DIRETORA EXECUTIVA

Em 22 de abril de 2005

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, tendo em vista a justificativa à fl. 49 do processo nº 064.000.130/05, e o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, constante das fls. 36-39, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da empresa DIRECTREDE LEGISLAÇÃO BRASILEIRA INFORMATIZADA S/A, para a prestação dos serviços de Assinatura anual de sistema de banco de dados de legislação e jurisprudência da Datalegis, pelo valor de R\$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento, ato que ratificamos nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinamos a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ROSÂNGELA CONDE WATANABE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

ATA DA TERCEIRA ASSENTADA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS COTISTAS DA TCB - NIRC-5320000207-8.

Aos 30 dias do mês de março de 2005, às 15h00, na Sede da TCB, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco “A”, nesta Capital Federal, reuniram-se os Sócios Cotistas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada – TCB, inscrita no CNPJ sob o nº 00037.127/0001-85, sendo o DISTRITO FEDERAL representado pelo Senhor Procurador Geral Dr. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP representada pelo seu Consultor Jurídico Dr. JOAQUIM OLIVEIRA LIMA, conforme Procuração que fica arquivada nesta Sociedade. Presentes ainda à Assembléia o Diretor Presidente da TCB, Dr. JAIR BAPTISTA LOPES, que em conformidade com a Cláusula Nona do Consolidado do Contrato Social, abriu os trabalhos da Assembléia passando a Presidência dos mesmos ao Representante do Cotista Distrito Federal, que passou a deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Processo nº 095.000906/2002 - Aprovação da Prestação de Contas da TCB relativa ao Exercício de 2002; b) Resolver quaisquer outros assuntos de interesse da Empresa. Em seguida, com a palavra o Representante do Cotista Distrito Federal, passou à análise do item “a” constante da Pauta e emitiu o seguinte voto: baseado nas manifestações da Diretoria Colegiada, inserida às fls. 183, Relatório da Assessoria Contábil, Fiscal e Tributária nº 04, inserido às fls. 189 a 197, no Parecer nº 02/2003-CF e na Resolução do Conselho Fiscal, fls. 198 e 199, respectivamente, na Resolução do Conselho de Administração da TCB, constante de fls. 200/201, e Nota Técnica n.º 024/2003-GEAPC – Corregedoria Geral do Distrito Federal, às fls. 397/400, e no Relatório/Certificado de Auditoria nº 043/2004-CONTROLADORIA, inserido às fls. nºs 598 a 613, nas NOTAS TÉCNICAS N.ºs 127/2004-CONT/DIN, fls. nºs 615 a 617, e 128/2004-CONT/DIN, fl. nº 618, transcrita na íntegra a seguir: “ INTERESSADO: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda – TCB. Processo: 095.000906/2002. Nota Técnica nº 128/2004-CONT/DIN. Senhor Diretor, O processo acima identificado trata da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2002 dos dirigentes da TCB. Os autos já tramitam por esta Gerência para que fosse feita análise das Demonstrações Financeiras e Contábeis e emissão de parecer, visando subsidiar o voto do Sócio Cotista majoritário (GDF) na Reunião de Cotista destinada à aprovação das contas anuais dos dirigentes daquela empresa. Sobre débitos da TCB com a Previdência Social e com a Receita Federal referentes a Contribuição para o INSS e o Imposto de Renda, verificamos que foi apontado, a inadimplência da empresa, tanto na Nota Técnica nº 028/2004, de 12/07/2004, como no Relatório de Auditoria nº 043/2004-CONTROLADORIA, DE 30/04/2004. A Nota Técnica nº 028/2004, de 02/07/2004, menciona no item 2.4 o seguinte: “... Conforme os termos de Opção, art. 2º, da Medida Provisória nº 2004/00, e a Notificação nº 2254/97, foi concedido parcelamento dos débitos, mesmo assim, a empresa não vem cumprin-

do os termos estabelecidos nas cláusulas contratuais”. No citado Relatório de Auditoria os subitens 5 – OBRIGAÇÕES SOCIAIS – ENCARGOS; 6 – OBRIGAÇÕES FISCAIS – IMPOSTOS E TAXAS e 7 – PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO (tributos a Recolher e Tributos parcelados) fazem referência à inadimplência da empresa com relação aos impostos e contribuições sociais, inclusive alerta para as conseqüências dessa situação, bem como os dispositivos legais infringidos. Diante do exposto sugerimos a juntada, aos autos, do Relatório de Auditoria nº 043/2004-CONTROLADORIA e da Nota Técnica nº 127/2004-CONT/DIN, que trata da análise das informações fornecidas pela TCB sobre as providências adotadas para regularizar as falhas apontadas no aludido relatório, bem como o encaminhamento do processo à douta Procuradoria Geral do Distrito Federal para fins de subsidiar o voto do cotista majoritário na Reunião Geral de Cotistas. Brasília, 17 de dezembro de 2004 Nereu Guedes Ribeiro Gerente de Auditoria e Prestação de Contas Matrícula nº 112.054-9.”, VOTA pela aprovação das Contas referente ao exercício de 2002 da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada – TCB, tendo em vista que obedeceram ao imperativo legal contido nos artigos 142, incisos IV e V e 163, incisos II e VII da Lei nº 6.404/76, observando as ressalvas apresentadas pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constantes da NOTA TÉCNICA 127/2004-CONT/DIN, fls. 615 a 617. Acompanhando o voto pelo Representante do Cotista NOVACAP, por unanimidade, foram aprovadas as Contas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada – STCB, com base no Art. 132, Inciso I do Diploma Legal ora mencionado. Passando ao item “b” e nada havendo a tratar, às 16h00, o Senhor Presidente da Assembléia agradeceu as presenças do Representante do Cotista NOVACAP e do Diretor Presidente da TCB, dando por encerrados os trabalhos da Assembléia, nesta data. E, para constar, eu, Vandick Iria de Oliveira, Secretário de Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos representantes dos Cotistas. MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO - Representante do Cotista Distrito Federal. JOAQUIM OLIVEIRA LIMA - Representante do Cotista NOVACAP. - Cópia de igual teor extraída do Livro de Atas.

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 20 de abril de 2005.

Processos: 095.000.321/2002 e 095.000.462/2002. Assunto: RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções nos presentes processos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e na Cláusula Vigésima Quinta do Contrato Social da TCB, reconheço a dívida no valor de R\$ 194.418,45 (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos), em favor da CARDÁPIO S/C LTDA, CNPJ: 49.372.949/0002-92, referente ao fornecimento de tíquetes alimentação/refeição aos empregados da empresa no decorrer do exercício de 2002, programa de trabalho 26.122.0100.8517.0079, natureza da despesa 33.90.92 e fonte 100 - despesa de exercício anterior. Autorizo a realização da despesa e a emissão da respectiva nota de empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de disponibilidade financeira. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

Processos: 095.000.089/2002 e 095.000.279/2002. Assunto: RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções nos presentes processos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e na Cláusula Vigésima Quinta do Contrato Social da TCB, reconheço a dívida no valor de R\$ 16.482,18 (dezesesseis mil, quatrocentos e oitenta reais e dezoito centavos), em favor da NOVA PEÇA COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ 96.612.379/0001-60, referente ao fornecimento de peças para manutenção da frota de ônibus desta empresa, no decorrer do exercício de 2002, programa de trabalho 26.122.0100.8517.0079, natureza da despesa 33.90.92 e fonte 100 - despesa de exercício anterior. Autorizo a realização da despesa e a emissão da respectiva nota de empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de disponibilidade financeira. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

Processo: 095.000.071/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções no presente expediente e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e na Cláusula Vigésima Quinta do Contrato Social da TCB, reconheço a dívida no valor de R\$ 4.040,21 (quatro mil, quarenta reais e vinte e um centavos), em favor da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, referente ao recolhimento de IPVA dos veículos placas JJD 4173, JJD 4393, JJD 6887, JJD 2197, JJD 6467, JJD 6377 e JJD 6357, conforme Memorando nº 59/2005-SEALX/SEGER, referente aos exercícios de 2003 e 2004, conforme programa de trabalho 26.122.0100.8517.0079, natureza da despesa 33.90.92 e fonte 100 - despesa de exercício anterior. Autorizo a realização da despesa e a emissão da respectiva nota de empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de disponibilidade financeira. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

JAIR BAPTISTA LOPES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 20 de março de 2005

PROCESSO: 113.000.834/2005; Interessado: FUTURA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de taxas por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06 de abril de 2005 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$198,22 (cento e noventa e oito reais e vinte e dois centavos).

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 98, DE 08 DE ABRIL DE 2005.

DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Artigo 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: MARCUS MARCONI PALMEIRA GUIMARÃES, Processo: 055-005732-2005, Prontuário: 00577167605/DF, CPF 121.117.401-87, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EMÍDIO PEGADO NETO, Processo: 055-004308-2005, Prontuário: 00632628944/DF, CPF 365.879.154-34, Categoria: “AD”, Infração ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BERTOLINO CORDEIRO MIRANDA, Processo: 055-005863-2005, Prontuário: 00158819642/DF, CPF 490.619.925-91, Categoria: “D”, Infração ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIO LUCIO BATISTA DA SILVA, Processo: 055-006048-2005, Prontuário: 00232579023/DF, CPF 112.894.221-68, Categoria: “E”, Infração ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RENATO ACHILES GIRAO SOARES, Processo: 055-002735-2005, Prontuário: 01343576339/DF, CPF 969.209.711-00, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EUCLIDES DA SILVA, Processo: 055-033436-2004, Prontuário: 00626497640/DF, CPF 400.110.381-87, Categoria: “D”, Infração ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANILLO ARAUJO SILVA, Processo: 055-012159-2003, Prontuário: 00136074308/DF, CPF 692.203.441-49, Categoria: “D”, Infração ao Artigo 261 Parágrafo 1º do CTB, Período: 05(cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE BONIFACIO DA SILVA, Processo: 055-025495-2004, Prontuário: 00120172602/DF, CPF 385.101.621-15, Categoria: “D”, Infração ao Artigo 261 Parágrafo 1º. do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAFAEL HENRIQUE NEPOMUCENO, Processo: 055-005371-2005, Prontuário: 01976661883/DF, CPF 716.831.781-49, Categoria: “D”, Infração ao Artigo 261 Parágrafo 1º do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MOISES XAVIER DO REGO, Processo: 055-031179-2004, Prontuário: 00135989848/DF, CPF 444.022.101-78, Categoria: “AD”, Infração ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIS CARLOS DA CONCEIÇÃO, Processo: 055-004321-2005, Prontuário: 01704407858/DF, CPF 928.630.191-04, Categoria: “AD”, Infração ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FELIX ALVES DA SILVA, Processo: 055-003211-2005, Prontuário: 00339254601/DF, CPF 766.543.701-04, Categoria: “AD”, Infração ao Artigo 261 Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLEISON PEREIRA DE ALMEIDA, Processo: 055-027373-2004, Prontuário: 00602946467/DF, CPF 914.281.811-72, Categoria: “AD”, Infração ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DARCY REZENDE PEREIRA, Processo: 055-005872-2005, Prontuário: 00244463325/DF, CPF 605.871.301-30, Categoria: “D”, Infração ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JUNIO DE JESUS COELHO, Processo: 055-028033-2004, Prontuário: 00190698731/DF, CPF 799.847.381-91, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 218 II b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONARDO DE MORAES AVIANI, Processo: 055-028865-2004, Prontuário: 00997317270/DF, CPF 552.946.181-68, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ERISMAR AMERICO RODRIGUES, Processo: 0113-000386-2005, Prontuário: 03410516931/DF, CPF 005.482.671-38, Categoria: “AB”, Infração ao Artigo 244, inciso I do CTB,

Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RENILTON DE SOUSA OLIVEIRA, Processo: 055-001152-2005, Prontuário: 02314715504/DF, CPF 002.853.171-05, Categoria: “AB”, Infração ao Artigo 244, inciso I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. OSNI BUENO DE FREITAS

PORTARIA Nº 33, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do Artigo 81 do Decreto nº 19.788/98, e tendo em vista o previsto no Artigo 152 da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, e ainda, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão Processante, designada pela Portaria nº 002, de 22 de fevereiro de 2005, publicada no DODF nº 38, de 25 de fevereiro de 2005, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 20, de 18 de abril de 2005, resolve: I – PRORROGAR o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo, por sessenta (60) dias, a contar de 25 de abril de 2005, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055-005494/2005; II – Publique-se.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 34, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI, artigo 81 do Decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando que, de acordo com o exposto pelo Sindicante designado pela Portaria nº 14, de 14 de março de 2005, publicada no DODF nº 52, de 17 de março de 2005, aditada pela Portaria nº 20, de 29 de março de 2005, publicada no DODF nº 59, de 30 de março de 2005, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 06, de 13 de abril de 2005, resolve: PRORROGAR, de acordo com o parágrafo único, artigo 145 da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância, por 30 (trinta) dias, a contar de 28 de abril de 2005, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.007.815/2005. Publique-se.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 12 de abril de 2005

PROCESSO: 030.000762/2005: INTERESSADO: SEMARH, ASSUNTO: AUTO INFRAÇÃO IDENTIFICAR INFRATOR VEÍCULO PLACA JFP-8173. Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e ainda nos termos do inciso I, do artigo 38 e incisos II e IV do artigo 39 e artigo 54, do Decreto nº 16.098/94, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme Parecer da Assessoria Técnico-Legislativa, fls nºs 15,16 e 17, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento no valor de R\$127,69(cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), em favor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal -DETRAN/DF, para custear despesas com multa de trânsito aplicada ao veículo oficial de placa JFP-8173, ocasionada pelo servidor Afonso Wanderley, ocorrida em 20.12.2004, auto de infração P000382378 à conta da Natureza da Despesa 3390.39 – Fonte 100 – Programa de Trabalho 18.122.0500.8517.0030 – Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMARH. Publique-se e encaminhe-se à GEORF/DIAOP/SEMARH, para as demais providências.

PROCESSO: 030.000994/2005: INTERESSADO: SEMARH, ASSUNTO: AUTO INFRAÇÃO IDENTIFICAR INFRATOR VEÍCULO PLACA JFP-2725. Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e ainda nos termos do inciso I, do artigo 38 e incisos II e IV do artigo 39 e artigo 54, do Decreto nº 16.098/94, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme Parecer da Assessoria Técnico-Legislativa, fls nºs 16,17 e 18, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento no valor de R\$ 574,61(quinhetos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos), em favor do Departamento de Estradas e Rodagem -DER/DF, para custear despesas com multa de trânsito aplicada ao veículo oficial de placa JFP-2725, ocasionada pelo servidor Afonso Wanderley, ocorrida em 17.12.2004, auto de infração I000055983 à conta da Natureza da Despesa 3390.39 – Fonte 100 – Programa de Trabalho 18.122.0500.8517.0030 – Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMARH. Publique-se e encaminhe-se à GEORF/DIAOP/SEMARH, para as demais providências.

PROCESSO: 030.000437/2005: INTERESSADO: SEMARH, ASSUNTO: AUTO INFRAÇÃO IDENTIFICAR INFRATOR VEÍCULO PLACA JFP-8173. Em cumprimento ao dis-

posto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e ainda nos termos do inciso I, do artigo 38 e incisos II e IV do artigo 39 e artigo 54, do Decreto nº 16.098/94, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme Parecer da Assessoria Técnico-Legislativa, fls nºs 15,16 e 17, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento no valor de R\$ 127,69 (cento e vinte sete reais e sessenta e nove centavos), em favor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, para custear despesas com multa de trânsito aplicada ao veículo oficial de placa JFP-8173, ocasionada pelo servidor Adilson José de Meneses, ocorrida em 26.11.2004, auto de infração J000838438 à conta da Natureza da Despesa 3390.39 – Fonte 100 – Programa de Trabalho 18.122.0500.8517.0030 – Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMARH. Publique-se e encaminhe-se à GE-ORF/DIAOP/SEMARH, para as demais providências.

ANTÔNIO GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 18 de abril de 2005

PROCESSO:260.034.334/2004; INTERESSADO: EBCT ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 7.310,20 (Sete mil, trezentos e dez reais e vinte centavos), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT, referente ao pagamento da fatura n.º 2412108695. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, fonte – 100, da Atividade 8517.0058.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 20 de abril de 2005

PROCESSO: 260.023.654/2002 INTERESSADO: COHIDRO CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 4.068,00 (Quatro mil e sessenta e oito reais), em favor da Empresa COHIDRO CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA, referente às notas fiscais nºs 2041 e 2066, devidamente atestadas, relativos a prestação de serviços de implantação do projeto integrado da Vila Varjão – Programa Habitar Brasil - BID. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, fonte – 132, da Atividade 5732.0001.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

SECRETARIA EXECUTIVA GERÊNCIA DE SUPORTE OPERACIONAL

ATO DECLARATORIO DE APREENSÃO Nº 28, DE 20 DE ABRIL DE 2005

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo Artigo 3º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, Resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão 151498 DIFIS/RA – I: 148 cervejas em lata; Auto de Apreensão 150942 DIFIS/RA – I: 11 garrafinhas de catuaba selvagem 350 ml, 12 garrafinhas de vinho 350 ml, 19 garrafinhas Ice smirnoff 350 ml, 129 birinighis 375 ml, 10 garrafas de vinho 880 ml, 01 vodka 965 ml, 02 pacotes de cigarros marca Carlton fechados, 04 garrafões de vinho, 09 carteiras de cigarros marca Carlton fechadas, 08 latas de energético, 05 carteiras de cigarros marca Derby fechadas, 06 carteiras de cigarros marcas diversas, abertas, 01 conhaque Domus; Auto de Apreen-

são 153555 DIFIS/RA – I: 01 reboque adaptado para chaveiro, de cor amarela; Auto de Apreensão 153557 DIFIS/RA – I: 55 cervejas em garrafa, 26 cervejas em lata, 96 garrafas com bebidas destiladas; Auto de Apreensão 151693 DIFIS/RA – I: 02 livros; Auto de Apreensão 153556 DIFIS/RA – I: 1 chassi de reboque todo branco com pneus; Auto de Apreensão 4204 DIFIS/RA – I: 299 óculos diversos; Auto de Apreensão 4206 DIFIS/RA-I: 63 jogos de agulhas, 14 enfeites diversos, 12 chaveiros em forma de relógio, 04 expositores diversos, 02 carrinhos; Auto de Apreensão 151736 DIFIS/RA– I: - 03 rádios pequenos, 15 óculos diversos, 11 porta CDs, 35 calculadoras diversas, 23 chaveiros, 01 bolsa, 04 cintos, 02 relógios despertadores, 03 carteiras, 01 guarda sol, 36 capas para celulares, 45 CDs Piratas, 72 capas para CDs e DVDs. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO DE APREENSÃO Nº 29, DE 20 DE ABRIL DE 2005

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo Artigo 3º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, Resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão 4230 DIFIS/RA – III: 363 CD'S piratas. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO DE APREENSÃO Nº 30, DE 20 DE ABRIL DE 2005

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo Artigo 3º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, Resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão 0529 DIFIS/RA – V: 01 m³ de areia lavada, 01m³ de brita número 1; Auto de Apreensão 0530 DIFIS/RA – V: 700 tijolos. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO DE APREENSÃO 31, DE 20 DE ABRIL DE 2005

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo Artigo 3º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, Resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão 9665 DIFIS/RA – IX: 2000 tijolos 20x20; Auto de Apreensão 9669 DIFIS/RA – IX: 800 tijolos de 8 furos, 20 tijolos para base, 03 tábuas de 30 cm, 15 caibros, 01 m³ de areia saibrosa, 02 m³ de brita número 1; Auto de Apreensão 9671 DIFIS/RA – IX: 40 telhas 1.83 x 1.10, 02 sacos de cimento, 04 janelas, 01 porta velha, 01 tampa de caixa d'água; Auto de Apreensão 10337 DIFIS/RA – IX: 01 mesa de sinuca; Auto de Apreensão 9663 DIFIS/RA – IX: 500 tijolos tipo lajotas de 8 furos; Auto de Apreensão 507 DIFIS/RA – IX: 01 caixa de descarga, 1 caixa d'água 500 litros, 01 pia sanitária com coluna, 01 vaso, 01 cano PVC 100mm, 01 sofá de 2 lugares, 01 colchão de casal, 01 colchão de solteiro, 01 cama de casal, 02 torneiras plásticas de ¾, 03 telhas (2 danificadas), 01 tanque de granito. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO DE APREENSÃO Nº 32, DE 20 DE ABRIL DE 2005

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo Artigo 3º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, Resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão 361 DIFIS/RA – X: 01 mesa velha com tampão de vidro, 01 fogão de 6 bocas velho, 01 suporte com mangueira, 01 trailer velho amarelo e vermelho com eixo, 01 armação de ferro tipo toldo (desmontável); Auto de Apreensão 360 DIFIS/RA – X: 01 trailer de chapa metálica cinza com eixo sem rodas. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO DE APREENSÃO Nº 33, DE 20 DE ABRIL DE 2005

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo Artigo 3º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, Resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão 0604 DIFIS/RA – XII: 01 Bicicleta aro 20, 02 carrinhos de mão, 03 televisores de 10, 14 e 17 polegadas, 02 enxadas, 02 serrotes, 01 facão, 01 martelo. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO DE APREENSÃO Nº 34, DE 20 DE ABRIL DE 2005

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo Artigo 3º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, Resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão 62 DIFIS/RA – XIII: 01 Ferro usado (black decker), 02 bicicletas, 01 maquina usada, 01 geladeira marrom, 01 caixa de ferramentas. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO DE APREENSÃO 35, DE 20 DE ABRIL DE 2005

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo Artigo 3º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, Resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão 514 DIFIS/RA – XIV: 01 cama de casal de ferro com colchão, 01 botijão de gás, 01 fogão de 2 bocas, 01 carrinho de mão, 100 metros de mangueira lisa 3 X 4 preta, 14 sacos de adubo, 02 enxadas, 01 cavadeira; Auto de Apreensão 306 DIFIS/RA – XIV: 01 geladeira cônsul usada (vermelha), 01 estante de ferro usada, 02 sofás usados, 01 mesa de madeira usada, 01 encosto de sofá usado, utensílios de cozinha. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO DE APREENSÃO Nº 36, DE 20 DE ABRIL DE 2005

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo Artigo 3º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, Resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão 2605 DIFIS/RA – XVIII: 01 quiosque da cor azul; Auto de Apreensão 2606 DIFIS/RA – XVIII: 01 geladeira vermelha marca General Eletric-Luxo (usada). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO DE APREENSÃO Nº 37, DE 20 DE ABRIL DE 2005

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo Artigo 3º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, Resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão 378 DIFIS/RA – XX: 130 faixas. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO DE APREENSÃO 38, DE 20 DE ABRIL DE 2005

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo Artigo 3º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, Resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão 344 DIFIS/RA – XXVI: 08 garrafas de água mineral 500ml, 01 bule para café, 01 pia de granitina, 20 ovos, 01 saco de 800g. de batata palha, 01 banqueta de ferro; Auto de Apreensão 340 DIFIS/RA – XXVI: 06 mesas de aço, 13 cadeiras de aço, 01 botijão de gás de 13 Kg (cheio), 01 botijão de 13 Kg com o gás pela metade, 01 botijão de gás de 13 Kg (vazio), 01 som 3 em 1 marca CCE com 2 caixas de som, 01 caixa contendo pão, 01 freezer metalfrio horizontal, 01 refrigerador eletrolux R 280, 01 fogão 4 bocas marca cônsul; Auto de Apreensão 341 DIFIS/RA – XXVI: 01 forno a gás progás, 01 chapa para sanduíche marca Tedesco, 01 forno pizza de metal, 01 máquina de fritura, 10 telhas de metal, 06 cervejas em lata marca Bavária, 05 refrigerantes pepsi em lata, 02 cervejas Brahma em lata, 10 refrigerantes coca light em lata, 01 lata 820g de milho verde. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO DE APREENSÃO 39, DE 20 DE ABRIL DE 2005

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo Artigo 3º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, Resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão 2264 DIFIS/RA – II: 04 faixas, 02 placas; Auto de Apreensão 2266 DIFIS/RA – II: 20 faixas, 02 placas; Auto de Apreensão 2265 DIFIS/RA – II: 02 faixas. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO DE ABANDONO Nº 40, DE 20 DE ABRIL DE 2005

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 5º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, Resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 151500 DIFIS/RA – I: 14 cervejas diversas, 03 garrafas de água mineral, 03 refrigerantes; Auto de Apreensão nº 15298 DIFIS/RA – I: 01 lona azul aproximadamente 10m², 01 reboque; Auto de Apreensão nº 151499 DIFIS/RA – I: 121 cervejas em lata; Auto de Apreensão nº 150712 DIFIS/RA – I: 01 estufa, 04 potes de doces, 01 saco de cana para caldo de cana, 01 freezer, 10 cadeiras, 03 mesas, 01 geladeira danificada, 01 moinho de cana, 32 refrigerantes em lata, 02 botijões de gás de 13 kilos, 01 botijão de gás de 5 kilos, 39 garrafas de água mineral 500 ml, 18 garrafas de suco, 02 refrigerantes 500 ml, 01 bancada de ferro para coco verde, 02 tabuleiros pequenos e velhos, 01 fogão de quatro bocas em péssimo estado de conservação, 01 jarra de suco de inox, 05 pacotes de biscoitos de 134 gramas, os perecíveis citados neste Auto de Apreensão, foram doados para o Projeto Sócio Educativo Santa Luzia, CNPJ: 02864958/0001-56; Auto de Apreensão nº 151692 DIFIS/RA – I: 600 kg de frutas diversas, que foram doadas para o Lar Infantil Chico Xavier, CNPJ: 03.603.727/0004-002, Creche Comunitária da QE 38 - Guará, CNPJ: 37117363/0001-11, Lar dos Velhinhos Maria de Madalena, CNPJ: 00065060/0001-92, e Casa da Mãe Preta do Brasil – CMPB, CNPJ: 00432658/0001-72; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO DE ABANDONO Nº 41, DE 20 DE ABRIL DE 2005

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 5º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, Resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 642 DIFIS/RA – II: 61 faixas de propaganda; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO DE ABANDONO Nº 42, DE 20 DE ABRIL DE 2005

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 5º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, Resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 4149 DIFIS/RA – III: 90 CDs e 90 DVDs; Auto de Apreensão nº 7251 DIFIS/RA – III: 32 sacos de areia para construção, 350 tijolos 20X20; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO DE ABANDONO Nº 43, DE 20 DE ABRIL DE 2005

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 5º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, Resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 533 DIFIS/RA – V: 01 caixa d'água de 1000 litros com tampa, 2 m³ de areia lavada; Auto de Apreensão nº 532 DIFIS/RA – V: 70 tijolos, 01 caixa d'água de 1000 litros, 10 vigotas de 6mts, 07 sacos de cimento; Auto de Apreensão nº 531 DIFIS/RA – V: 2m³ de areia saibrosa, 1m³ de areia lavada; Auto de Apreensão nº 528 DIFIS/RA – V: 300 tijolos 20X20 com 8 furos; Auto de Apreensão nº 905 DIFIS/RA – V: 01 frizer de 02 tampas, 01 frizer com logotipo da pepsi, 01 geladeira, 01 fogão de 4 bocas, 01 botijão de gás, 04 caixas com vasilhames de cerveja, 04 cadeiras, 01 guarda sol; Auto de Apreensão nº 0907 DIFIS/RA – V: 22 cadeiras de madeira, 04 mesas de madeira, 01 som philips, 06 caixas de som pequenas, 25 prateleiras, 01 geladeira, 01 engradado de cerveja vazio, 01 engradado de cerveja cheio, 01 mangueira usada, 01 banqueta de madeira, 02 porta gelo, 01 espremedor elétrico, 01 jarra de vidro, 02 painéis de alumínio, 04 mesas de plástico, 01 furadeira, 02 bacias de plástico, 01 bandeja, 02 painéis de pressão, 01 caldeirão, 12 cestas de madeira, 02 baldes um branco outro azul, 01 vasilha de plástico com diversas talheres, 18 pires, jogo de saleiro, 13 lixeirinhas, 01 frigideira, 01 cortador de grama (tesoura), 01 saco de ferramentas, 01 pia. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO DE ABANDONO Nº 44, DE 20 DE ABRIL DE 2005

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 5º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, Resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 9196 DIFIS/RA – IX: 01 mesa de sinuca; Auto de Apreensão nº 8424 DIFIS/RA – IX: 02 mesas de sinuca cor azul com forro verde; Auto de Apreensão nº 10335 DIFIS/RA – IX: 01 mesa de sinuca; Auto de Apreensão nº 9199 DIFIS/RA – IX: 01 mesa de sinuca de cor azul clara; Auto de Apreensão nº 10333 DIFIS/RA – IX: 01 máquina de caça níquel; Auto de Apreensão nº 9167 DIFIS/RA – IX: 01 máquina de caça níquel; Auto de Apreensão nº 7721 DIFIS/RA – IX: 01 mesa de sinuca de ferro de cor verde, 01 máquina de caça níquel; Auto de Apreensão nº 508 DIFIS/RA – IX: 60 estacas roliças tipo escoramento, 01 placa de zinco medindo 1,50 X 1,00 m²; Auto de Apreensão nº 10351 DIFIS/RA – IX: 08 garrafas, abertas, de bebida alcoólica, 15 garrafas de bebidas alcoólicas diversas. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO DE ABANDONO Nº 45, DE 20 DE ABRIL DE 2005

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 5º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, Resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 04/2005 DIFIS/RA – XV: 12 latas de cervejas da marca skol, 12 latas de cerveja de marca schin, 02 pacotes de cigarros com 20 unidades, 14 carteiras de cigarros de marcas variadas, 01 pacote de fumo supebam com 20 unidades, 01 pacote de fumo trevo com 17 unidades; Auto de Apreensão nº 02/2005 DIFIS/RA – XV: 104 garrafas de cerveja de marcas variadas em 04 engradados, 66 latas de cerveja de marcas variadas, 07 garrafas de bebidas destiladas de marcas variadas, 15 carteiras de cigarros marca derby; Auto de Apreensão nº 03/2005 DIFIS/RA – XV: 17 latas de cerveja marca kaiser, 02 carteiras de cigarros marca derby; Auto de Apreensão nº 01/2005 DIFIS/RA – XV: 12 latas de cerveja de marca skol, 17 garrafas de cervejas de marcas variadas, 06 garrafas de bebida destilada; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO DE ABANDONO Nº 46, DE 20 DE ABRIL DE 2005

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 5º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, Resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 1776 DIFIS/RA – XVI: 04 marmite de comida, 01 caixa de isopor, 02 garrafas de plástico de suco; Auto de Apreensão nº 1826 DIFIS/RA – XVI: 03 vassouras grandes; Auto de Apreensão nº 1828 DIFIS/RA – XVI: 89 abacaxis, que foram doados para Associação Lar de Maria com inscrição no CAS nº430/2003, CNPJ: 01816476/0001-68 Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO DE ABANDONO Nº 47, DE 20 DE ABRIL DE 2005

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 5º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, Resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 506 DIFIS/RA – XVIII: 1200 tijolos; Auto de Apreensão nº 503 DIFIS/RA – XVIII: 01 vitrô usado, 01 pia de inox usada, 01 berço branco usado, 01 porta de ferro usada, 01 porta de madeira usada, 05 cadeiras de plástico usadas, 01 vaso branco usado, 20 tijolos, 01 tanque usado, 02 telhas; Auto de Apreensão nº 0502 DIFIS/RA – XVIII: 1200 tijolos; Auto de Apreensão nº 507 DIFIS/RA – XVIII: 1200 tijolos; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO DE ABANDONO Nº 48, DE 20 DE ABRIL DE 2005

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 5º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, Resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 427 DIFIS/RA – XIX: 01 toldo com estrutura metálica e lona de plástico; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO DE ABANDONO Nº 49, DE 20 DE ABRIL DE 2005

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 5º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, Resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 1130 DIFIS/RA – XI: 01 churrasqueira, 01 mesa de metal, 04 bancos de plástico, 01 caixa de isopor, 01 caixa de isopor com bebidas; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO DE ABANDONO Nº 50, DE 20 DE ABRIL DE 2005

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 5º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo parágrafo 1º e 2º do art 5º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, Resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 15078 DIFIS/RA – II: 70 paus de escoramento; Auto de Apreensão nº 15077 DIFIS/RA – II: 2 m³ de areia lavada, 2 m³ de brita número 1, 2 m³ de areia saibrosa; Auto de Apreensão nº 15076 DIFIS/RA – II: 2 m³ de brita número 1; Auto de Apreensão nº 646 DIFIS/RA – II: 01 tabuleiro vermelho com 27 óculos de sol, 01 tabuleiro azul com 31 óculos de sol. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO DE ABANDONO Nº 51, DE 20 DE ABRIL DE 2005

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 5º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, Resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 526 DIFIS/RA – XIV: 14 sacos de cal tropical, 06 sacos de cimento Tocantins, 09 sacos de cal Itaú, 01 pia para banheiro, 01 vaso sanitário, 01 caixa de descarga, 01 pia de cozinha, 01 cuba para pia, 02 carrinhos de mão, 01 rolo de mangueira, 02 pás, 02 enxadas, 01 marreta, 01 desempenadeira, 02 garrações de água mineral de 20 litros, 01 gerador Yamar, 01 botijão de gás de 13 kilos, 01 bomba submersa marca Ananger 900; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 15 de abril de 2005

PROCESSO: 193.000.150/2005; INTERESSADO: LÚCIO TAVEIRA VALADÃO; ASSUNTO: “Hortibrasília 2005”. TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor de Lúcio Taveira Valadão, para a execução do evento intitulado “Hortibrasília 2005”, a realizar-se no período de 16 a 19 de abril de 2005.

EMIR JOSÉ SUAIDEN

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Em 11 de abril de 2005.

Processo: 139.000.499/1994. Interessado: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MAISON MONDRIAN. Assunto: Contrato de Concessão de Uso e Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no “Caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista as justificativas constantes nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº23/2005, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 28 de Abril de 2005(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3912.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 1664/90, Aposentadoria, PAULO JANOT BORGES; 2) 4067/90, Aposentadoria, PEDRO LUIZ DA SILVA; 3) 3958/93, Pensão Civil, CLOVIS DE ANDRADE GUSMAO; 4) 4741/93, Aposentadoria, AMANCIO IRENE DE VASCONCELOS; 5) 5216/96, Reforma (Militar), DENIVALDO DA SILVA SANTOS; 6) 889/00, Aposentadoria, Jacira Marqueiro Neves Negri; 7) 1639/01, Pensão Civil, Irene Maria da Silva; 8) 395/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 9) 513/03, Execução Orçamentária, 5º Inspeção de Controle Externo; 10) 1665/03, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 11) 981/04, Aposentadoria, Raimunda Fernandes de Souza; 12) 1441/04, Aposentadoria, Ivone Saldanha Bizarro; 13) 1710/04, Pensão Civil, João Horacio da Silva; 14) 2258/04, Aposentadoria, Antônio Linceu Gomes de Oliveira; 15) 2683/04, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, CODEPLAN; 16) 2762/04, Aposentadoria, Diolinda Maria Fagundes Nakao; 17) 2796/04, Pensão Civil, EDNILSON ALVES CORREIA; 18) 7857/05, Aposentadoria, Ecleamir Math Santos; 19) 8993/05, Representação, Ministério Público de Contas/DF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 178/04, Aposentadoria, Pompeu Lobato Gama; 2) 1474/04, Prestação de Contas Anual, FASCAL; 3) 1962/04, Aposentadoria, MARIA HELENA SANTIAGO; 4) 2709/04, Aposentadoria, Maria Ines Santana; 5) 2711/04, Aposentadoria, Jorge Carvalho da Silva; 6) 1425/05, Aposentadoria, Vera Lúcia da Silva.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 7565/93, Aposentadoria, ANTONIA ALVES COELHO; 2) 4767/94, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE Audit; 3) 3457/97, Aposentadoria, Maria Vieira de Menezes; 4) 298/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 5) 437/03, Representação, 5ª ICE; 6) 2089/03, Auditoria de Regularidade, Todos os Órgãos; 7) 2321/04, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Secretaria de Planejamento e Coordenação do DF; 8) 2572/04, Aposentadoria, Sena Aparecida Siqueira Szerwinski; 9) 2761/04, Aposentadoria, Jandira dos Santos Nascimento; 10) 3110/04, Estudos Especiais, 4ª Inspeção de Controle Externo; 11) 3291/04, Aposentadoria, EVANDRO ASSUNÇÃO; 12) 3426/04, Aposentadoria, Agripina Macedo L. dos Santos.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 4275/95, Pensão Civil, AUGUSTA FERREIRA DA SILVA; 2) 858/02, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE TRANSPORTE; 3) 1102/02, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 4) 1589/02, Tomada de Contas Anual, PMDF; 5) 1018/03, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Esporte e Lazer; 6) 194/04, Pensão Civil, Maria Margarete Barbosa Alves.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 3778/97, Tomada de Contas Anual, DEFER; 2) 1402/00, Prestação de Contas Anual, TCB, Advogado(s): Manoel Costa de Oliveira Neto; 3) 339/03, Representação, Câmara Legislativa do DF; 4) 2246/03, Tomada de Contas Anual, SEG; 5) 2266/03, Tomada de Contas Anual, PRGDF; 6) 1076/04, Tomada de Contas Especial, SESOL; 7) 2626/05, Tomada de Contas Anual, RA XXI.

SO nº 3912. Totais: 45 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 1.918.632.009,46.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 466.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 2150/03, Aposentadoria, IGNO JEOVÁ DA SILVA.

SA nº 466. Totais: 1 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 77.570,00.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3908

Aos 12 dias de abril de 2005, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em gozo de licença-prêmio, o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES. Inicialmente, o Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro RENATO RAINHA, que interrompeu, nesta data, por necessidade do serviço, a fruição de suas férias. O Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3907 e Extraordinária Reservada nº 434, ambas de 7.4.05.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios encaminhando à Corte as decisões proferidas nos seguintes Mandados de Segurança nºs: 2000002001833-4, impetrado por ARISTOTELINA VASCONCELOS GADELHA; 2001002005872-5, impetrado por DANIEL BRASILEIRO RAMALHO e outros; 2003002009144-8, impetrado pelo Instituto Candango de Solidariedade - ICS; 2003002011253-8, impetrado por ANA EUNICE PORTELA OLIVEIRA e outros; e 2004002000907-3, impetrado por RONALDO SILVESTRE ROSA.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Representação: Processo 1666/2002 - Despacho 61/2005.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 4978/1982 - Despacho 60/2005, Processo 762/1992 - Despacho 61/2005.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Representação: Processo 1161/2004 - Despacho 68/2005.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 3954/1991 - Despacho 116/2005. Contrato: Processo 863/2004 - Despacho 118/2005. Solicitações de Informações: Processo 9833/2005 - Despacho 120/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 4424/2005 - Despacho 117/2005.

J U L G A M E N T O

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 3144/98 (apenso o de nº 061.006.362/97) - Pensão civil concedida a RAIMUNDA NONATA DE LIMA-SES. Na Sessão Ordinária realizada a 7 do corrente mês, houve empate na votação: A Conselheira MARLI VINHADELI seguiu o voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Conselheiro JORGE CAETANO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhado pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA. Tendo o Senhor Presidente avocado o processo para proferir seu voto. - DECISÃO Nº 1325/05.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido em conformidade com os arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou o Relator, decidiu determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que: I - junte aos autos a certidão de óbito da beneficiária; II - justifique devidamente o pagamento da pensão no período de fevereiro de 2002 a janeiro de 2003, tendo em vista constar do SIGRH que a mencionada beneficiária fora desligada em 13 de janeiro de 2002, com o código 010, (falecimento); III - informe ao Tribunal, em trinta (30) dias, as providências que tenha adotado para a devida apuração dos fatos.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1269/81 (anexo o de nº 000.110.639/80) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ASSIS NUNES FEITOSA-PCDF. - DECISÃO Nº 1277/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 4604/2004 (fl. 54); II) tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pela Sra. Maria Lúcia Ramos Echenique Feitosa (fls. 58/65), viúva do Sr. Assis Nunes Feitosa, para, no mérito, negar-lhe provimento; III) nos termos do item I, letra “c”, da Decisão nº 832/2002 (fl. 41), considerar ilegal, com negativa de registro, a revisão em exame; IV) considerando que o servidor faleceu em 19.12.2004, alertar a jurisdicionada para que, na hipótese de existência de processo de pensão instituída pelo Sr. Assis Nunes Feitosa, observe os reflexos desta decisão.

PROCESSO Nº 3472/88 (apenso o de nº 003.013.531/88 e anexos os de nºs 3772/94 e 3777/94) - Aposentadoria e revisões dos proventos de ARIDES SILVA CAMPOS-SO. - DECISÃO Nº 1278/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I) dar por cumprida a Decisão nº 3.536/93 (fl. 103); II) considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria e as três revisões de proventos ora examinadas; III) recomendar à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do DF - SINFO/DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos documentos que possibilitem a conferência das vantagens pessoais do servidor (art. 2º da Lei nº 6.732/79 ou art. 180 da Lei 1.711/52 ou art. 193 da Lei nº 8.112/90); b) esclarecer a não-inclusão da Gratificação de Atividade de Fiscalização e Inspeção (Lei nº 174/91) nos proventos do servidor (2ª revisão - fl. 203), e qual a base legal para a inclusão/percepção simultânea dos vencimentos integrais (ao que tudo indica) de Diretor da CAESB (art. 193 da Lei nº 8.112/90), e do Cargo de Inspetor de Obras (3ª revisão - fl. 169), procedendo às correções necessárias, no caso de ter ocorrido falhas. A propósito, vale lembrar que a Corte já se pronunciou sobre o cálculo do art. 193, que seria de uma dessas

duas formas: 1ª) valor integral do vencimento do cargo efetivo (+) a opção correspondente ao emprego em comissão da CAESB; 2ª) valor integral do emprego em comissão da CAESB, em detrimento do vencimento do cargo efetivo; c) observando os reflexos porventura existentes dos itens anteriores, elaborar outros Abonos Provisórios, em substituição aos de fls. 169 (3ª revisão) e 203 (2ª revisão), a fim de calcular a parcela “Adic. por Tempo de Serv.” no percentual de 21%; d) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5967/92 (anexo o de nº 030.008.697/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de WANDERLEY FREIRE RAMOS FILHO-SGA. - DECISÃO Nº 1279/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6903/01 (fl. 137); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: 1) juntar aos autos cópia autenticada do documento que comprove a alteração do símbolo DAI-2 do cargo de Assistente do Serviço de Comunicação Social do Gabinete do Secretário de Segurança Pública para DF-2, considerando que a Lei nº 159/91, indicada no documento de fl. 116, altera aquele símbolo (DAI-2) para DF-1. Caso se trate de falha da Administração, a jurisdicionada deverá adotar as medidas pertinentes para a sua correção; 2) observando o item I acima, elaborar outro Abono Provisório, em substituição ao de fl. 141, com vistas a corrigir o valor das parcelas “proventos”, “Grat. de Atividades” e “Adicional Tempo de Serviço”, que foram calculadas a menos, provavelmente com base em tabela de vencimentos desatualizada; 3) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 1614/93 (anexo o de nº 082.012.310/92) - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOSELITA DOS SANTOS COSTA-SE. - DECISÃO Nº 1280/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à Secretaria de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - quanto à aposentadoria: a) confirmar o direito e anexar aos autos o termo de opção pela TIDEM, assinado pela ex-servidora, ou declaração emitida pelo órgão no sentido de que a interessada fez opção pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, de acordo com a legislação pertinente (Lei nº 356/92); b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 23, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93, para fazer constar a parcela da TIDEM, que a ex-servidora percebia na atividade (55%), conforme contracheque de dezembro/92, à fl. 19, caso o direito a essa parcela seja confirmado (item I.a); II - quanto à revisão dos proventos: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 69, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93, para corrigir o fundamento legal da parcela relativa à TIDEM, que deve constar como única parcela, Lei nº 356/92 e no percentual de 55%, atentando para alteração dos valores que deve retroagir a 12 de julho de 1994, data da vigência da revisão, observada a comprovação mencionada no item I.a; b) juntar aos autos documentos que comprovem o direito da ex-servidora à percepção da Gratificação de Titulação, de que trata a Lei nº 771/1994, atentando que o certificado apresentado não pode ter sido utilizado para a obtenção de Incentivos Funcionais ou Progressão por merecimento; III - tornar sem efeito os documentos substituídos; IV - adotar as medidas pertinentes junto ao Sistema SGRH para regularizar: a) o percentual da parcela Gratificação de Incentivo à Carreira - GIC, que deve ser calculado em função do tempo de efetivo exercício na carreira Magistério Público do DF ou na do Magistério Público da União, dos Estados e dos Municípios, quando averbados, conforme Anexo III da Lei nº 3.318/2004, observando-se o disposto no Capítulo I, Seção V, da referida lei, correspondendo, conforme DTS de fl. 06, a 8.482 dias de efetivo exercício na Carreira Magistério Público e ao percentual de 175%, haja vista que o tempo averbado, de acordo com a CTS de fl. 08, professor em empresa privada ou licença prêmio contada em dobro, não se enquadra nas disposições legais mencionadas; b) o valor da parcela “Adicional Décimos - Lei 1.004/96 (2/5 DF 04; 2/5 DF 06), correspondentes a 4/10 DF 04 e 4/10 DF 06, que deve incidir sobre a retribuição do cargo em comissão exercido (vencimento percebido, 55% + representação mensal), cujo valor correto em setembro/2004 é R\$484,96, de acordo com a orientação prevista na Decisão nº 3395/99-TCDF; V - tendo em vista a necessidade de observância do contraditório, promover, desde logo, audiência da inativa, quanto ao valor das parcelas a serem corrigidas, ante a eventualidade de redução dos proventos.

PROCESSO Nº 4364/94 (anexo o de nº 030.005.136/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de VICENTE ADEODATO DE AGUIAR-PCDF. - DECISÃO Nº 1281/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 4606/2004 (fl. 80); II) tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pelo Sr. Vicente Adeodato de Aguiar (fls. 83/91) para, no mérito, negar-lhes provimento; III) nos termos do item I, letra “c”, da Decisão nº 832/2002 (fl. 67), considerar ilegal, com negativa de registro, a revisão em exame.

PROCESSO Nº 3705/95 (anexo o de nº 073.001.125/95) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO SOARES PEREIRA-SEAPA. - DECISÃO Nº 1282/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 33/58, referentes ao Mandado de Segurança nº 29364-9/00, que autoriza a continuidade da parcela “Dec. Judic. Plan. Bres. (58,90%)”, nos termos do acórdão prolatado (fl. 56); II - considerar cumprida a diligência determinada no inciso II, item “a”, da Decisão nº 4.858/04, em consonância com o item V, subitem II, alínea “b”, do relatório de auditoria, na parte que se refere à servidora Maria do Carmo Soares Pereira, considerando que seus proventos guardam conformidade com a decisão judicial prolatada no Mandado de Segurança nº 29364-9/00, conforme acórdão transitado em julgado em 21.05.02.

PROCESSO Nº 0263/99 (apenso o de nº 082.008.619/98) - Aposentadoria de PAULO CÉZAR TANNUS DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 1283/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 2831/2003 (fl. 16) e legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0529/99 (apenso o de nº 061.005.277/96) - Pensão civil concedida a GUSTAVO MACHADO DIAS FROTA-SES. - DECISÃO Nº 1284/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou audiência do pensionista e do órgão concedente, para razões de justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto à falta do direito pretendido.

PROCESSO Nº 1703/00 (apenso o de nº 082.009.517/98) - Aposentadoria de LINDALVA BARBOSA DE ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 1285/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou parcialmente cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 2.544/2.004, fl. 24, e legal, para fins de registro a concessão em exame, sem prejuízo de esclarecer à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que o ressarcimento solicitado no item VI da referida Decisão encontra-se em discussão, devendo aguardar o que vier a ser decidido no Processo nº 3109/2004, que trata de Estudo desta Corte, tendo por escopo a possibilidade de ser alterado o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência desta Casa. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1421/02 - Inspeção realizada pelo Controle Interno na Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, posteriormente convertida em auditoria e remetida ao Tribunal, para os efeitos do art. 114, § 1º, do RI/TCDF. - DECISÃO Nº 1286/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 2.0043.04, bem como dos documentos acostados durante os trabalhos (fls. 112/138); II. considerar cumpridas a recomendação contida na alínea “a” do item II e a determinação contida na alínea “a” do item III, todas da Decisão nº 484/2004; III. determinar à 2ª ICE que verifique o resultado dos trabalhos referentes ao atendimento da recomendação contida na alínea “b” do item II da Decisão nº 484/2004 em futura auditoria programada, a ser realizada na Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1721/02 (apenso 1 volume) - Representação nº 22/2002, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, referente à Lei nº 2925/02, que dispõe sobre a concessão de passe livre nas linhas rurais do Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1287/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, para conhecimento e requerer o que julgar de direito.

PROCESSO Nº 0144/03 - Representação da Procuradoria-Geral junto a esta Corte, a respeito da Lei nº 3114/2002, que autoriza a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, em liquidação, a celebrar contratos de gestão com a Associação dos Empresários da CEASA/DF-ASSUCENA e a Associação dos Produtores Hortigranjeiros do Distrito Federal - ASPHOR. - DECISÃO Nº 1288/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: I.a) dos documentos de fls. 95 a 104; I.b) dos resultados obtidos na inspeção realizada junto à CEASA/DF; II. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0210/03 (apensos 2 volumes) - Representação nº 01/2003-CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, mediante a qual o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas requereu a realização de inspeção, com o propósito de verificar a real existência de recursos disponíveis na conta caixa da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no último dia do exercício de 2002. - DECISÃO Nº 1289/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, para conhecimento e requerer o que julgar de direito.

PROCESSO Nº 1708/03 - Representação nº 11/2003-MF, a respeito da economicidade e regularidade do evento denominado “Brasília Music Festival”. - DECISÃO Nº 1290/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, para conhecimento e requerer o que julgar de direito.

PROCESSO Nº 2375/03 (apenso o de nº 094.000.448/01) - Pensão civil concedida a MARIA DO SOCORRO COSTA PEREIRA e outros-BELACAP. - DECISÃO Nº 1291/05.- O Tribu-

nal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I- considerar cumprida a Decisão nº 4685/2004; II- considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0766/04 (apenso o de nº 082.018.337/98) - Aposentadoria de ANNA INÁCIO CAIXETA FRANÇA-SE. - DECISÃO Nº 1292/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo o voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu por diligência preliminar, para que a Jurisdicionada promova o acerto de contas das quantias pagas a mais e a menos, cientificando a interessada, se o resultado final for devedor, da possibilidade de apresentar contra-razões junto ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, em virtude de eventual redução estipendiária. Vencidos o Relator, que manteve o seu voto, e o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 1083/04 - Documentação que versa sobre vacância ocorrida na Câmara Legislativa do DF, encaminhada ao TCDF por meio do Ofício GP nº 029/04, em cumprimento ao art. 14 da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 1293/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio do Ofício GP nº 029/04 (fls. 01/06), em cumprimento ao disposto no art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98; II) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1112/04 (apenso o de nº 080.005.471/04) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em atendimento ao item IV da Decisão nº 828/2004, para apurar o débito e indicar os responsáveis pelos valores pagos a mais na execução dos Contratos nºs 032/99 e 050/01. - DECISÃO Nº 1294/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do processo apenso, considerando não cumprida a Decisão nº 828/2004; II - devolver os autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, para novas apurações pela Assessoria de Execução de tomada de contas especial do que foi determinado no item IV da Decisão 828/2004, observando o contido no Processo 445/01; III - encaminhar à SGA cópias do Processo nº 445/01, constantes às fls. 44/61 do feito, para orientação.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1774/82 (anexo o de nº 000.016.056/83) - Revisão dos proventos da aposentadoria de FERNANDO MUZZI ALVES PINTO-SO. - DECISÃO Nº 1295/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, relevando a falha apontada, decidiu considerar legal, para fins de registro, o ato revisório em exame.

PROCESSO Nº 1529/86 (anexo o de nº 000.125.150/75) - Revisão dos proventos da reforma de PALIMÉRCIO COSME DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 1296/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tendo por cumprida a determinação constante da Decisão nº 1621/2003, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a revisão versada nos autos; II – recomendar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que observe, em relação ao Auxílio-Invalidez, a necessidade da apresentação de declaração comprobatória do não-exercício de atividade remunerada pelo militar, bem como a possibilidade de submetê-lo à inspeção de saúde para avaliação de sua condição, em consonância com o Enunciado nº 34 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e disposto no art. 26, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.486/02.

PROCESSO Nº 4978/93 (apensos os de nºs 2966/80 e 030.018.947/90) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a NEUZA PEREIRA CARVALHO e outros-SGA. - DECISÃO Nº 1297/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, reiterando a Decisão nº 2397/2004, determinou a baixa dos processos apensos em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita da pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; II - ante a possibilidade da diminuição do valor do benefício pensional, com a alteração do percentual do adicional por tempo de serviço, de 19 para 18%, em consequência da dedução do total geral das faltas registradas no documento de fl. 90 do Processo nº 030.018947/90, dê ciência à pensionista SÍLVIA REGINA PEREIRA CARVALHO, para, querendo, apresentar contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse Órgão, podendo fazer juntada de documentos pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento “in totum” da instrução.

PROCESSO Nº 0528/99 (apenso o de nº 061.027.315/98) - Pensão civil concedida a YARA TEIXEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1298/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - obtenha junto à interessada cópias de contracheques relativos à sua aposentadoria e, caso haja, de pensão instituída pelo ex-cônjuge, sendo que na inexistência desta última, apresentar declaração na forma da lei; II - junte aos autos: a) documentos comprobatórios ao pagamento da parcela “Décimos Lei 1004/96” constante do título de pensão de fl. 58 do Processo nº 061.027. 315/98, devendo elaborar o

respectivo “mapa de quintos/décimos”; b) a certidão relativa ao tempo de serviço prestado ao Ministério da Justiça – FUNAI, relativo ao período de 02/01/76 a 02/08/76 (214 dias), tendo em conta a averbação decorrente da informação contida à fl. 14 do referido processo, tempo contado inclusive para efeito de adicional; III - elabore novo demonstrativo, em substituição ao de fl. 55, para fins de corrigir: a) na coluna “tempo bruto”, correspondente ao ano de 1981, de 91 para 275 dias, tendo em conta o ingresso do ex-servidor em 1º/04/81 (informação cadastral à fl. 03), atentando-se para o reflexo da contagem do tempo para efeito de adicional por tempo de serviço; b) na coluna “licenças”, o quantitativo dos anos 1984, 1988, 1990 e 1996, para 115, 03, 121 e 10, à vista da discriminação contida às fls. 6-v e 7; IV - renumere os documentos acostados aos autos a partir do demonstrativo de tempo de serviço, sendo esse como de fl. 55; V - torne sem efeito o documento eventualmente substituído.

PROCESSO Nº 1409/99 (apenso o de nº 082.015.209/98) - Aposentadoria de JOÃO ANGELO DE LIMA JÚNIOR-SE. - DECISÃO Nº 1299/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir elencadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) substitua o abono provisório de fl. 67-apenso, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de calcular a parcela “Adicional Décimos - Lei 1.004/96-8/10 DF 06” com base na retribuição mensal (vencimento percebido-55% + representação mensal) do cargo em comissão incorporado, em sintonia com o valor; b) torne sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1631/02 (apenso o de nº 054.000.910/01) - Apreciação de atos de matrículas de candidatos no Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares, relativo ao concurso regido pelo Edital Normativo nº 031/2000, conforme Processo Apenso nº 054.000.910/01 - PMDF, encaminhado ao Tribunal pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, conforme rezam os artigos 6º e 8º da Resolução TCDF nº 100/98. - DECISÃO Nº 1300/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I- tomar conhecimento do Ofício nº 14190 DP/5 (fls. 15 a 22), para considerar atendida a diligência objeto do inciso II da Decisão nº 4657/04; II - considerar legal, para fins de registro, com base no que dispõe o inciso III do art. 78 da LODF, a inclusão no quadro de Oficiais da Polícia Militar do DF dos seguintes candidatos aprovados no concurso regulado pelo Edital nº 31/2000: Murilo de Oliveria Freitas, Geraldo Pereira da Silva Filho, Isabela Cristina de Souza Almeida, Werner Araújo Miquelino da Silva, Saulo Augusto Figueiredo de Oliveira Nogueira, Marcelo Tironi Murakame, André Luiz Cirolini, Franklin Michael Popov, Luciano Vieira Alves de Carvalho e João Felipe Holanda Noronha; III- considerar regular, nos termos do Enunciado nº 20 da Súmula de Jurisprudência do TCDF, a inclusão de Marcelo Braga Lima, participante do concurso para Soldado, regulado pelo Edital nº 234-DP/98 a contar de 16.01.01, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; IV- determinar à Polícia Militar do DF que comunique ao Tribunal, tão logo ocorra, o teor da decisão proferida nas ações judiciais impetradas por Miriam Clarissa Serpa Canabarro e por Rafael Dellarorres Gaspar de Carvalho.

PROCESSO Nº 0937/03 (apenso o de nº 050.000.386/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, para apurar responsabilidades por dano causado a veículo oficial. - DECISÃO Nº 1301/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – relevando o atraso apontado, tomar conhecimento da defesa apresentada pelo servidor nominado à fl. 64, conforme documentos de fls. 55 a 57, para, no mérito, negar-lhe provimento; II – em consequência, ordenar, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, a cientificação do servidor mencionado no item anterior, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres do Distrito Federal o valor atualizado do débito, correspondente a R\$ 5.309,87, conforme apurado no Processo nº 050.000386/03.

PROCESSO Nº 1133/03 (apenso o de nº 977/03 e 8 volumes) - Contratação dos serviços de publicidade e propaganda, objeto da Concorrência nº 103/2002-SubCL/SEFP/DF e do Contrato nº 22/2003-SEG, firmado entre o Distrito Federal e as empresas Newcomm Bates Comunicação Integrada Ltda., SMP&B Comunicação Ltda. e RC Comunicação Ltda. - DECISÃO Nº 1302/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 585/2004-GAB/SEG; II) considerando os termos da Decisão TCDF nº 4433/04 e, especialmente, que o contrato “sub examine” teve seu prazo de vigência expirado em 31.12.2003 (fl. 96 do anexo II), autorizar o arquivamento dos autos; III) de consequência, considerar prejudicado o pedido de sustentação oral.

PROCESSO Nº 1713/04 (apenso o de nº 082.012.724/99) - Aposentadoria de DARCY MUNIZ RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 1303/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir elencadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) substitua o abono provisório de fl. 33-

apenso, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de corrigir o quociente de proporcionalidade (de 35/35 para 30/30 avos), haja vista que os valores de suas parcelas estão grafados corretamente; b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2059/04 (apenso o de nº 080.002.578/01) - Aposentadoria de TEREZA FREITAS DE CAMPOS ÁVILA-SE. - DECISÃO Nº 1304/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno do apenso à origem, em diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) substituir o abono provisório de fl. 30-apenso, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de consignar seus efeitos financeiros a contar de 25.05.01, nos termos do artigo 187 da Lei nº 8112/90 (Lei DF nº 197/91), dia imediato àquele em que a servidora atingiu a idade-limite de permanência no serviço ativo (70 anos); b) comprovar, documentalmente, que a edição antecipada do ato de aposentadoria em apreço (DODF de 03.05.01), não acarretou prejuízo financeiro à interessada no momento de sua inativação, promovendo os acertos financeiros pertinentes, caso a servidora tenha efetivamente trabalhado, com percepção de proventos proporcionais, no interregno de 03.05.01 a 24.05.01; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2322/04 (apensos 9 volumes) - Contratação direta do Instituto Euvaldo Lodi do DF - IEL pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, visando à prestação de serviços de consultoria para a elaboração dos estudos técnicos e à tomada de decisão sobre a implantação do Trem de Alta Velocidade - TAV, com base no inciso XIII do art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 1305/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, preliminarmente, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 062/2004-CH/SEG, de 11/10/04 (fl. 121), considerando prorrogado o prazo para o atendimento da diligência a que se refere; b) das justificativas apresentadas pela Secretaria de Estado de Governo, por intermédio do Ofício nº 534/2004-GAB/SEG e seus anexos (fls. 122/162), reforçados nos Ofícios nºs 02/2005-GAB/SEG e 46/2005-SAO/SEG (fls. 217/218 e 311/352), tendo por cumprida a diligência determinada constante da Decisão nº 4130/2004; c) da comunicação feita pela Secretaria Extraordinária de Projetos Especiais, por intermédio do Ofício nº 001/2005-GAB/SEFE (fls. 222/310); II - determinar o encaminhamento dos autos Ministério Público, para, querendo, emitir pronunciamento a respeito.

PROCESSO Nº 2351/04 (apenso o de nº 080.016.196/01) - Aposentadoria de JOÃO FERREIRA DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 1306/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno do apenso à origem, devendo a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: I - em diligência saneadora, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotar as seguintes providências: a) substituir o abono provisório de fl. 25-apenso, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de consignar seus efeitos financeiros a contar de 26.12.01, nos termos do artigo 187 da Lei nº 8112/90 (Lei DF nº 197/91), dia imediato àquele em que o servidor atingiu a idade-limite de permanência no serviço ativo (70 anos); b) comprovar, documentalmente, que a edição antecipada do ato de aposentadoria em apreço (DODF de 13.12.01), não acarretou prejuízo financeiro ao interessado no momento de sua inativação, promovendo os acertos financeiros pertinentes, caso o servidor tenha efetivamente trabalhado, com percepção de proventos proporcionais, no interregno de 13.12.01 a 25.12.01; c) torne sem efeito o documento substituído; II - observar, doravante, em hipóteses como a presente (aposentadoria compulsória por idade), a efetiva incidência dos fatos geradores correspondentes para, somente após, proceder à materialização do direito e demais medidas inerentes (publicação de ato concessório, elaboração de abono etc.).

PROCESSO Nº 2425/04 (apenso o de nº 030.001.712/02) - Pensão civil concedida a GUIOMAR CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO-SGA. - DECISÃO Nº 1307/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu determinar a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexe laudo médico de modo a esclarecer se o óbito do ex-servidor JOÃO AUGUSTO DO NASCIMENTO foi decorrente de doença especificada em lei, considerando que a fundamentação legal do ato menciona a Lei nº 6.782/80, mas o benefício foi calculado de forma proporcional, conforme registrado no título de pensão de fl. 79.

PROCESSO Nº 3802/04 (apenso o de nº 030.001.673/03) - Pensão civil concedida a MARIA DE JESUS ALVES-SGA. - DECISÃO Nº 1308/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1409/05 (apenso o de nº 080.002.140/02) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES BARROS DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 1309/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça se as moléstias que acometeram a servidora estão relacionadas com o acidente em serviço ocorrido em 24/05/93 (fl. 7), tendo em vista que o Diretor Executivo acolheu relatório da CRS-DRE-Taguatinga, onde o fato ali apurado restou caracterizado como acidente em serviço, devendo ser observado, se for o caso, o contido no art. 4º, incisos XIV e XV, da Resolução TCDF nº 101/98.

PROCESSO Nº 3681/05 - Documentação constante do processo apenso, referente a admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do DF, em cumprimento ao disposto nos artigos 4º e 8º da Resolução nº 100/98-TCDF. - DECISÃO Nº 1310/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da

Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I- tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Saúde de nº 060.014.349/2003 – volume II; II- determinar à Secretaria de Saúde do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe: II.a) se os servidores abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 67/01 – SES (DODF de 26/10/01), acumulam cargo, emprego, função pública ou proventos de aposentadoria, indicando ainda a respectiva acumulação se for o caso: Cargo: Assistente Intermediário de Saúde - Especialidade: Auxiliar de Enfermagem: Dominga Ferreira Lima, Vera Lúcia dos Santos Ferreira; II.b) o nº do registro no órgão de classe dos servidores abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 67/01 – SES (DODF de 26/10/01): Cargo: Assistente Intermediário de Saúde - Especialidade: Auxiliar de Enfermagem: Daniela Estanislau Martins da Silva Machado, Efigênia Alves Godim Schreiber, Elaine Carvalho de Aguiar, Eliene Lacerda de Oliveira, André Souza Silva, Helayne Barbosa Gomes, Jeane Carneiro de Lima, José Jocivaldo Veiga Uchôa, Luciana de Almeida Cardoso, Raimundo Pereira da Silva, Tânia Maria Alves da Rocha; III- considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, na Secretaria de Saúde do DF, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nºs 67/01 – SES (DODF de 26/10/01), em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Cargo: Assistente Intermediário de Saúde - Especialidade: Auxiliar de Enfermagem: Adelson Batista Andrade, Adenilton Carneiro de Carvalho, Adriana Cairo Borges, Adriana Calasans Pimentel, Adriana Lustosa Ribeiro, Adriana Ribeiro Quintanilha, Alberto Pereira da Silva, Aldair Gomes Pereira, Alessandra Nogueira Lopes, Alex Maciel de Oliveira Duarte, Alexandra Cristiane Cândido, Alice Eurico de Sousa, Aline Cely Alves, Alvin José de Barros, Ana Cláudia Rodrigues da Silva, Ana Késia de Carvalho Araújo, Ana Lúcia dos Santos Tolentino, Ana Maria Mariz Freitas, Ana Maria Santana Hott, Ana Paula da Silva, Ana Paula Leles Penga, Ana Paula Martins de Oliveira, Andréa Maria de Souza Silva, Andréa Sabate Noronha, Andréa Souza dos Santos, Angélica da Silva Vieira de Souza, Aparecida Maria da Silva, Aparecida Silva Souza, Araly Marques de Oliveira, Bárbara Lídia Pires de Carvalho, Bruno Leonardo Soares Nery, Carla Priscila Machado de Souza do Nascimento, Carla Rodrigues da Silva, Carlos da Costa Dantas, Carlos Derli Almeida Cornélio, Carlos Fleury Moreira, Cássia Alves Torres, Cássia Franco Maciel de Oliveira, Cátia Regina da Silva Paula, Cecília Ribeiro de Sena, Cecília Silva de Araújo, Ceila Pereira da Silveira, Cená da Silva Viana, Charles das Chagas Vieira de Sousa, Chirleidy Nunes de Oliveira, Cibele Oliveira de Aguiar, Cíntia Kelly de Oliveira Cunha, Clarice Pereira de Souza, Cláudia de Araújo Martins, Cláudio Alves de Melo, Clausia Barrêto Rocha, Cleide dos Santos, Cleide dos Santos Oliveira, Clelia Beserra Moreira, Creusdete Romão de Almeida, Cristiana de Fátima Santos, Cristiana Pereira Mendes da Silva, Cristiane de Oliveira Aquino, Cristiane Pereira de Freitas, Dailana da Silva Borges, Daniel Márcio Silva do Nascimento, Daniele Oliveira do Nascimento, Danielly Maria Alves da Silva, Débora Machado de Sousa, Edite Araújo Gomes, Edna Alves de Oliveira Marino, Edna Fernandes Gonçalves, Eilton Leite Machado, Eldinar Pereira Menezes, Eliane Campos de Araújo, Eliane do Nascimento Sales, Eline Nery de Araújo Rodrigues, Elisângela Maria da Costa, Elisângela Silva Amaral Confessor, Elisiário Mororó Nobre, Eliton Luiz Fonteneles de Souza, Elza Abadia da Silva, Elzizanesmarte Pereira dos Santos, Elzir Nascimento da Silva, Érica Ferreira Pires, Erilania Maria Magalhães, Erinalda de Andrade Gomes, Evando Gomes de Souza, Fabíola Santos Carvalho de Souza, Francisca Maria Abreu Gonçalves, Francisco das Chagas Assunção do Nascimento, Geysa Silva Curado, Ghardenha Cavalcante Fonseca, Giannamaria Silva Martins de Paula, Gilmar Neto Beserra, Gilseuda Pereira Martins, Gilvane Rocha da Silva, Girlene Ferreira Aguiar, Gislene Alves dos Santos, Givanilton de Souza Neves, Gláucia Barbosa Pinheiro, Helenice Coimbra Alves, Heyda Verônica Messias Rodrigues, Iêda de Oliveira Rosa, Igor Marcelo Miranda dos Santos, Isbá Fernandes Correa, Iva Neves Branquinho, Ivoney Ferreira de Souza, Jildene Febrônia dos Santos, Joelma Ricardo de Aguiar, Jonair Oliveira de Souza, José Carlos Braga, José Ivo Cabral Ribeiro, Joselita Alves Pitombeira, Judite Maria Barros de Sousa, Jueliton Bonifácio Marins, Juliana Cristina Camilo Nuñez, Juliana Silveira da Silva, Karina Pereira da Silveira, Karolyne Gregorine Melo, Kátia Claro dos Santos, Katilene Pereira da Silva, Keila Alves Pacheco de Castro, Kelen Fabiana Rodrigues Ferreira, Kellen Regina Fontana, Kelvia Vieira de Melo, Lauryene Ferreira Nery, Leila da Fé Neves, Lélia Maria Pinto da Rocha Martins, Leocimar Pereira Leite, Lidiane Silva de Araújo, Lilian Corrêa Lopes, Liliana Márcia Paz Albuquerque Martins, Liliane Cavalcante Teixeira Hostins, Lorena Bento Guedes, Luciana Barros Dantas, Luciana Gonçalves da Silva, Luciano Gonçalves de Matos, Lucirene Fontinele Marques, Magda Florenço Maia, Maira Amorim Cândido, Mara Taísa Duarte Campos, Marcelo Gonçalves Virgíneo, Márcia Ferreira da Cruz, Márcia Geovana de Oliveira Guimarães, Marciléia Macedo de Oliveira, Márcio Faria de Lima, Márcio Maria Oliveira da Silva, Marco Antônio Souza Feitosa, Marco Aurélio Silva de Freitas, Marcos Antônio Sales Ferreira, Maria Alcilene Alves Cardoso Siqueira, Maria de Jesus Fernandes de Sousa, Maria Edna Batista dos Santos, Maria Eunice de Almeida Vieira, Maria Helena Paz Cunha, Maria Jorgiana Nazaré da Silva, Maria José de Godoi, Maria Núbia de Oliveira Rodrigues, Maria Rita Cunha Ribeiro, Marilene Almeida Araújo, Marilene Gouveia Cardoso Campos, Marlene Borges Fonseca, Mary Ângela Rangel Rocha, Mércia Cristiane Nascimento e Silva, Michele Soares de Carvalho, Michelle Camilo Guedes, Mirian

Mergulhano, Mônica Barbosa de Jesus, Naiara Vieira de Araújo, Nário Márcio Pereira Lima, Nayoly Menezes Dourado, Neusa Maria da Mota, Nilda Fontinele da Silva, Noraney Natividade Gomes, Patrícia Cristina Gomes Cardoso de Sousa, Patrícia dos Santos Alves, Patrícia Gomes da Silva, Patrícia Magna de Araújo, Patrícia Rodrigues de Araújo, Paula Regina da Silva Souza, Poliana Gomes e Silva, Pollianna do Amaral Ribeiro, Rafaela de Souza Carvalho, Raquel Antunes Campos Lima, Raquel Ribeiro do Prado, Raquel Teixeira de Souza, Reges Silva Paulino, Regina Afonso da Silva, Reginaldo Sousa da Silva, Reila dos Santos Batista, Renata Cândida Barbosa Freitas, Renata de Oliveira Costa, Renata Soares Mendes, Rhúbia da Costa Chaves Ribeiro, Rita Lucy Santiagua Pereira, Romenha Lima da Paz, Rosane Maria Natividade Silva, Roseane Rodrigues Guimarães, Rosilene Nascimento Santos, Rosimeire Rosa da Silva, Rosinete da Silva Araújo, Rosivânia Afonso da Silva, Sabrina Tavares Dias de Araújo, Sandra Saiuri Sumihara dos Reis, Sânzia Maria de Queiroz Lacerda, Sharlenne Rodrigues de Sousa, Sheila Melo Correa, Shirley Rodrigues de Brito, Silésia José de Sousa, Silmei Abadia Rosa, Simone Duarte de Souza, Simone Gonçalves de Andrade, Stella Araújo Pereira, Tarcizo José dos Santos, Tatiana Gomes de Castro, Valéria Nascimento Reis, Valquíra Venâncio da Silva, Valquíria dos Santos Alves, Vani Andrade Calixto, Vanilda Maria da Silva, Vanusa dos Santos Machado, Vitor Coelho Soares, Vitória Régia dos Santos Souza, Viviane Fernandes do Amaral, Viviane Lima Diniz, Wagner Araújo de Brito, Waldivina Moreira Silvestre, Walquíria Marques de Carvalho, Wendel do Nascimento Ferreira, Wesleyany Borges da Silva, Wilian Barbosa de Araújo, William Alves de Almeida; IV – considerar regular a admissão de Célio Ribeiro de Barros no cargo de Assistente Superior de Saúde – Médico, Especialidade: Clínica Médica, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo 27/02 – SES, publicado no DODF de 05/04/02, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; V – autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6524/05 (apenso o de nº 030.007.767/03) - Pensão civil concedida a MARIA BARBOSA NOBRE-SGA. - DECISÃO Nº 1311/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - anexe aos autos o processo de aposentadoria do Sr. PEDRO FERREIRA DA SILVA, Matrícula nº 02.880-0, aposentado conforme Decreto de 04/04/77, por invalidez, de acordo com a classificação funcional de fl. 17 do Processo nº 030.007.767/03; II - torne sem efeito a cópia do processo de aposentadoria vista às fls. 19/56 do referido processo, tendo em vista que tais documentos não têm qualquer relação com o instituidor da pensão em apreço.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 0916/75 (anexo o de nº 000.177.642/73) - Retificação da revisão dos proventos da Reforma de LUCINO PICANÇO DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 1312/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de retificação da revisão de proventos da reforma do Soldado PM LUCINO PICANÇO DE OLIVEIRA, visto à fl. 79.

PROCESSO Nº 2503/96 (apenso o de nº 061.033.725/95) - Pensão civil concedida a WILNA SILVA NEVES e outros-SES. - DECISÃO Nº 1313/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do documento de fl. 22 dos autos apensos, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 5.382/2004.

PROCESSO Nº 6055/96 (anexo o de nº 053.000.661/96) - Reforma de BERNARDINO LUIS MOUTINHO-CBMD. - DECISÃO Nº 1314/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma do Tenente-Coronel BM BERNARDINO LUÍS MOUTINHO, visto à fl. 46.

PROCESSO Nº 6718/96 (anexo o de nº 061.022.170/96) - Pensão civil instituída por LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1315/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.081/2004; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em nova diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 40, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para consignar o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 16%; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3309/97 (apensos os de nºs 030.015.331/90 e 050.001.056/93) - Integralização da pensão civil concedida a AMÉRICA INÁCIO DA SILVA e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 1316/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.838/98; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão civil vitalícia concedida a AMÉRICA INÁCIO DA SILVA, viúva, e, temporária, a ADALBERTO ALVES DA SILVA FILHO, MÔNICA ROSANA DA SILVA, MÁRCIA ALVES DA SILVA e VICENTE DE PAULA ALVES DA SILVA, filhos do ex-servidor aposentado ADALBERTO ALVES DA SILVA, visto às fls. 52/53 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes provi-

dências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) renumerar as páginas dos autos em exame, observando a seqüência numérica do Processo nº 050.001.056/93 – GDF; b) acostar aos autos declarações firmadas pelas beneficiárias MÁRCIA ALVES DA SILVA e MÔNICA ROSANA DA SILVA comprovando o estado civil de solteira e que, atualmente, não exercem cargo público permanente.

PROCESSO Nº 0614/98 (apensos os de nºs 082.004.976/97 e 030.005.665/00) - Aposentadoria de MARISTELA DÉDE FREIRE-SE. - DECISÃO Nº 1317/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de fl. 73, que tornou sem efeito a concessão de fl. 33 e a revisão de fl. 60, todas dos autos apensos, em cumprimento à Decisão nº 10.435/99; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) retificar na Portaria coletiva nº 393, de 18.07.01, a aposentadoria de MARISTELA DÉDE FREIRE para complementar a fundamentação legal da vantagem décimos, incluindo o art. 4º da Lei nº 1.141/96, combinado com o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, em conformidade com a Decisão nº 3.395/99; b) anexar cópia autenticada do ato de exoneração do cargo em comissão de Assessor do Conselho de Educação do Distrito Federal e proceder, se for o caso, ao ajuste do Relatório de Incorporação de Décimos, fl. 38; c) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 83, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela Adicional Décimos (1/10 do DF 11), com base na retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido (55%), acrescido da representação mensal, atendendo para o disposto na alínea “b”; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; e) encaminhar a esta Corte, caso ainda não tenha sido feito, a outra aposentadoria da servidora, tratada nos Processos nºs 6727/94-TCDF e 030.008450/94-GDF, com concessão em 27.11.00, para apreciação e registro, bem como para subsídio à análise da aposentadoria ora em exame.

PROCESSO Nº 3059/99 (apensos os de nºs 2812/97 e 095.004.058/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. para apurar responsabilidades por prejuízo causado em acidente de trânsito envolvendo veículos da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. e da Secretaria de Segurança Pública, conforme Processo nº 095.004.058/91. - DECISÃO Nº 1275/05.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0968/02 (apenso o de nº 061.022.897/00) - Aposentadoria de ANTÔNIA RODRIGUES DO NASCIMENTO-SES. - DECISÃO Nº 1318/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANTÔNIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, visto às fls. 24/25 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2021/03 (apenso o de nº 082.000.263/00) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, concedida a ILZA DAS GRAÇAS DA SILVA e outros-SE. - DECISÃO Nº 1319/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.412/2004; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a ILZA DAS GRAÇAS DA SILVA, companheira, e, temporária, a BÁRBARA PEREIRA DA ROCHA e EDUARDO PEREIRA DA ROCHA, filhos do servidor GILBERTO PEREIRA DA ROCHA, e o de revisão da pensão para incluir como beneficiária da pensão vitalícia ORTELINA MARIA DA ROCHA, ex-esposa, com percepção de pensão alimentícia, vistos às fls. 48 e 67/68, retificados às fls. 95/96 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0861/04 - Representação nº 08/04-CF, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a respeito da ocorrência de possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, relativas à aposentadoria da servidora SELMA SANCHES. - DECISÃO Nº 1320/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1089/04 (apensos 3 volumes) - Auditoria de regularidade realizada no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme programação prevista no Plano Geral de Auditoria de 2004. - DECISÃO Nº 1321/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do resultado da Auditoria de regularidade; b) dos documentos constantes dos Anexos I, II e III; c) do Relatório de Auditoria nº 06/2004; II - determinar à jurisdicionada que: a) dê efetivo cumprimento, em futuras licitações, ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, demonstrando, no processo administrativo referente à dispensa ou à inexigibilidade de licitação, a compatibilidade dos preços contratados com os de mercado; b) permita a ocupação da área pelo particular, tão-somente, após a regular formalização e assinatura do termo de ocupação de bens públicos, resultante de prévia licitação para sua outorga; c) corrija as situações de inadimplência relativas à ocupação de espaço público por terceiros, cientificando aos permissionários que a falta de pagamento tempestivo das taxas devidas pode ensejar, entre outras penalidades, a retomada do bem; d) autorize, doravante, a participação de militares em cursos realizados fora do Distrito Federal, e o conseqüente pagamento das vantagens devidas, tão-somente, quando imprescindível e necessário às atividades da Corporação, devendo ser registradas as justificativas acerca da pertinência do curso e inviabilidade de sua realização no Distrito Federal e quando houver a

efetiva confirmação da realização do curso; e) faça a cessão de militares diretamente ao órgão a que se destinem, evitando a situação descrita nos autos de que servidores encontram-se lotados na Casa Militar do Gabinete do Governador, mas à disposição da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social; f) evite, até que se regularize a situação do quadro de excedentes, a abertura de novas vagas para curso de formação de oficiais, tendo em conta que esta prática provoca situações indesejáveis como a relatada nos autos de que aspirantes aguardam, há mais de um ano, promoção ao quadro de oficiais; g) passe a recolher, de imediato, os valores recebidos, em face da outorga de uso de áreas públicas, torres de telefonia celular ou outras finalidades, ainda que incluídas em licitação, à conta única do Distrito Federal, uma vez que o manuseio de recursos fora do orçamento oficial configura burla aos princípios da unidade do orçamento, da legalidade, da publicidade, da oficialidade da contabilidade pública, do necessário procedimento licitatório e, também, do rito ordinário das compras públicas; h) promova, de imediato, os devidos registros patrimoniais dos bens adquiridos com recursos manuseados fora do orçamento; i) efetue levantamento completo dos espaços públicos que se pretenda trespassar a terceiros, com vista a incluí-los em certame licitatório próprio, nos moldes definidos na Decisão nº 131/2003, de 06.02.03, exarada no Processo nº 3.564/97; j) adote medidas cabíveis visando ao retorno à Corporação dos militares cedidos, nas situações em que a cessão deixa a descoberto o quadro de pessoal no tocante à especialidade do militar, consoante diagnosticado nos parágrafos 62 e 63 do Relatório de Auditoria nº 06/2004, e nos termos da Lei nº 7.479/86; k) promova estudos, diante dos princípios da economicidade e da eficiência que devem nortear as ações do administrador público, com vista à extinção da Representação do CBMDF na cidade do Rio de Janeiro, a exemplo da medida análoga já adotada pela Polícia Militar do Distrito Federal e das frágeis razões para a manutenção daquela unidade; l) instaure tomadas de contas especiais, nos termos da Resolução nº 102/98, para apurar os valores indevidamente pagos, a título de: 1.1) diárias, ajuda de custo e indenização de transporte a oficiais do CBMDF para participarem de curso de especialização em Gestão de Recursos Hídricos na Universidade de Fortaleza - UniFOR, e eventual responsabilidade solidária dos Diretores que autorizaram os pagamentos, tendo em conta que, nessas situações, não se trata da hipótese prevista no art. 15, inciso I, da Lei nº 10.486/02; 1.2) ajuda de custo e indenização de transporte a oficiais do CBMDF para participarem de curso de especialização em Desenvolvimento Gerencial na Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, e eventual responsabilidade solidária dos Diretores que autorizaram os pagamentos, tendo em conta que, nessas situações, não se trata da hipótese prevista no art. 15, inciso I, da Lei nº 10.486/02; m) informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas em razão das deliberações constantes das alíneas anteriores deste item e o resultado das providências implementadas; III - determinar, ainda, as seguintes providências: a) a audiência do Comandante-Geral do CBMDF, nomeado no parágrafo 43 da fl. 23, para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, em face do disposto no art. 57, inciso II e VII, da Lei Complementar nº 01/94, as razões de justificativa que tiver ante a existência de orçamento paralelo pertinente aos recursos recebidos em decorrência da outorga de área pública destinada à instalação de torres de telefonia celular, em desacordo com o disposto nos arts. 143 e 144, e no § 8º do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal e com a Decisão nº 133/1998 deste Tribunal; b) audiência do Comandante-Geral do CBMDF à época, nomeado no parágrafo 135 da fl. 42, para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, em face do disposto no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 01/94, as razões de justificativa por dar causa a ato de gestão ilegal e antieconômica, em virtude do pagamento antecipado de Diárias, Ajudas de Custo e Indenizações de Transporte a oficiais da Corporação, para freqüentarem curso de especialização em Gestão de Recursos Hídricos na Universidade de Fortaleza - UniFOR, sem a plena certeza de sua realização e da demora na autorização de retorno; c) audiência do Comandante-Geral do CBMDF à época, nomeado no parágrafo 146 da fl. 43, para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, em face do disposto no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 01/94, as razões de justificativa por dar causa a ato de gestão ilegal e antieconômica, em virtude do pagamento antecipado de Diárias, Ajudas de Custo e Indenizações de Transporte a oficiais da Corporação, para freqüentarem curso de especialização em Desenvolvimento Gerencial na Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, sem a plena certeza de sua realização e da demora na autorização de retorno; IV - fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Administração Regional de Brasília e a Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas informem ao Tribunal as providências adotadas com vista ao cumprimento das medidas propostas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal no Processo 053.000.293/2002, visando coibir o irregular funcionamento em área pública da Associação Brasília Ultraleve Clube - BUC; V - informar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal sobre o teor da Decisão nº 2.633/2002, exarada no Processo TCDF nº 1.770/97, determinando que adote as providências de sua alçada com vista à cobrança dos débitos da Associação Brasília Ultraleve Clube - BUC junto ao Corpo de Bombeiros do DF, em face da ocupação de espaço público de que trata o Processo 053.000.540/89, e à retomada do espaço ocupado, localizado no Lote 15 do Trecho 02 do Setor de Clubes Esportivos; VI - autorizar: a) a remessa ao Governador do Distrito Federal, para conhecimento, de cópia do Relatório de Auditoria nº 06/2004, do Relatório/Voto do Relator e desta decisão; b) a 1ª ICE a dar conhecimento à 4ª ICE da situação levantada nos parágrafos 69 a 81 do Relatório de Auditoria nº 06/2004, fls. 30/31, para que, em autos apartados, promova urgente exame; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para a adoção das providências a seu

cargo. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo não-acolhimento do item VI.a do Voto do Relator.

PROCESSO Nº 1957/04 (apenso o de nº 100.000.129/03) - Pensão civil concedida a CARMEN RODRIGUES DE CASTRO-SEAS. - DECISÃO Nº 1322/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos apenas à Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - juntar aos autos o processo de incorporação dos cargos em comissão exercidos pelo servidor, em que conste os atos de designação e dispensa e o Mapa de Incorporação de Quintos, transformados em Décimos; II - elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 29, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para consignar a parcela Adicional de Quintos como Adicional de Décimos, calculados com base na tabela vigente em 24.01.03 e pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3.395/99; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2666/04 (apenso o de nº 080.013.270/01) - Aposentadoria de ÁLVARO DE FREITAS MARTINS - SE. - DECISÃO Nº 1323/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ÁLVARO DE FREITAS MARTINS, visto à fl. 21 dos autos apensos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3031/04 (apenso 1 volume) - Representação nº 05/2004-MF, oferecida pela Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, Márcia Farias, com vista à apuração dos fatos constantes da representação encaminhada pelo Deputado Distrital Paulo Tadeu Vale da Silva, em 31.08.04, relacionados ao evento ocorrido no túnel do Metrô - DF, em 29.08.04. - DECISÃO Nº 1324/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 310/PRE-2004 e anexo, da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal; b) do Ofício nº 2992/GAB-CGDF da Corregedoria-Geral do Distrito Federal e documentos constantes do Anexo I; c) da Informação nº 01/2005; II - considerar que a ocorrência do dia 29.08.04 no túnel do Metrô, próximo à Estação Central, não resulta das condições de trabalho existentes naquela jurisdição, em face dos resultados dos laudos constantes do Anexo I; III - determinar seja dada ciência desta decisão ao Deputado Paulo Tadeu Vale da Silva, à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal; IV - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 4952/92 (anexo o de nº 073.004.294/92) - Aposentadoria de LUIZ OTÁVIO DE NUNES BRITO-SEAPA. - DECISÃO Nº 1326/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 82/96, referentes ao Mandado de Segurança nº 2000.01.1.013963-6, que autoriza a continuidade do pagamento das parcelas Plano Bresser e Verão, nos termos do Acórdão prolatado (fls. 83/96); II - considerar cumprida a diligência determinada no inciso II, item "a", da Decisão nº 4858/04, em consonância com o item V, subitem II, alínea "b", do relatório de auditoria, na parte que se refere ao servidor Luiz Otávio de Nunes Brito, considerando que seus proventos guardam conformidade com a decisão judicial prolatada no Mandado de Segurança nº 2000.01.1.01.3963-6, conforme acórdão transitado em julgado.

PROCESSO Nº 0704/98 (apenso o de nº 030.007.442/97) - Integralização da pensão civil concedida a RAIMUNDA DA SILVA RIBEIRO e outros-SEG. - DECISÃO Nº 1327/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Governo do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 75 do apenso, para excluir a contagem em dobro prevista na Lei nº 22/89, tendo em vista que tal benefício só pode ser computado para fim de aposentadoria e o instituidor da pensão faleceu em atividade; II) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 101 do apenso nº 030.007.442/97, para reduzir o percentual do ATS para 14% (quatorze por cento), em decorrência da medida especificada no item anterior; III) refazer as planilhas de cálculos de fls. 89/99 do apenso, considerando o percentual de 14% para o Adicional por Tempo de Serviço - ATS -; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0199/02 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apuração de responsabilidade por prejuízo causado ao erário distrital, em decorrência de acidente de trânsito envolvendo veículo oficial. - DECISÃO Nº 1328/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 138/141; II) considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 4463/04, reiterada pelo Despacho Singular nº 01/05-GAB/AS; III) esclarecer ao Senhor Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal quanto à obrigatoriedade de promover a atualização monetária, no saldo a pagar da dívida do 3º Sargento QPPMC - Gilberto Cesário, matrícula nº 06.354-1, a ser realizada em janeiro de cada ano, a partir de 2005, em

conformidade com o artigo 1º da Lei Complementar nº 435/01, até a completa extinção da obrigação; IV) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0287/02 (apenso o de nº 054.000.190/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal em 19/02/02, objetivando a recomposição patrimonial em decorrência de pagamento efetuado indevidamente a militares. - DECISÃO Nº 1329/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 224/05-CTCE/CART, fls. 86/102; II - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal de que: a) o saldo devedor dos débitos imputados pelo Tribunal, com ressarcimento mediante descontos nos vencimentos dos responsabilizados, deverá ser atualizado em janeiro de cada ano, a partir de 2005, nos termos da Lei Complementar nº 435/01, até a completa extinção do débito; b) o andamento dos referidos descontos deverá ser informado ao Tribunal via demonstrativo de que trata o artigo 14 da Resolução nº 102/98-TCDF; c) os comprovantes dos ressarcimentos deverão ser juntados ao Processo nº 054.000.190/2002, conforme dispõe o artigo 15 da citada Resolução; III - autorizar o arquivamento dos autos e o retorno do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 3118/04 (apenso o de nº 147.000.091/04) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Administração Regional da Candangolândia - RA XIX, relativa ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 1330/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual em exame, considerando satisfatória a sua apresentação, relevando o atraso no seu encaminhamento ao Tribunal; II - nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, combinado com o art. 167, inciso I do RI/TCDF, julgar regulares as contas anuais dos Agentes de Material da Administração Regional de Candangolândia - RA XIX, relativas ao exercício de 2003, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III- autorizar o arquivamento dos autos e o retorno do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 3332/04 (apenso o de nº 080.003.288/02) - Aposentadoria de MARIA IDEZUITE JANUÁRIA DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 1331/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão da aposentadoria de Maria Idezuite Januária de Lima, Matrícula nº 77.538-2.

PROCESSO Nº 3425/04 (apenso o de nº 080.006.171/01) - Aposentadoria de GERALDO CORREIA DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 1332/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão de aposentadoria compulsória por idade de Geraldo Correia de Almeida, Matrícula nº 98.043-9.

PROCESSO Nº 5765/05 (apenso o de nº 082.006.927/98) - Aposentadoria de MARINA TOYOKO KOBAYASHI-SE. - DECISÃO Nº 1333/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 5781/05 (apenso o de nº 130.000.291/03) - Pensão civil concedida a TEREZINHA DE JESUS SANTOS ARAGÃO-SUCAR. - DECISÃO Nº 1334/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, em diligência, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I) retificar o ato de fl.20 do apenso nº 130.000.291/03, para incluir a alínea "a" do inciso I do artigo 217 da Lei nº 8.112/90, que identifica a beneficiária como cônjuge do instituidor da pensão; II) elaborar a classificação funcional do ex-servidor, mostrando a evolução do cargo de Motorista Oficial desde a data da sua aposentadoria até a data do óbito; III - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl.21 do referido apenso, para incluir a parcela referente ao salário mínimo, em observância ao item IV, subitem b.2 da Decisão nº 338/2002, proferida no Processo nº 2453/2000, considerando que a mesma consta do contracheque visto à fl. 5 do mesmo apenso; IV - alertar a interessada sobre a possibilidade de pleitear a aplicação do disposto no artigo 102, inciso VIII, alínea b, da Lei nº 8.112/90; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6184/05 (apenso o de nº 041.000.950/04) - Documentação constante do processo apenso nº 041.000.950/2004, versando sobre desligamentos ocorridos no Banco de Brasília - BRB. - DECISÃO Nº 1335/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao disposto no art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constante do Processo apenso nº 041.000.950/2004-BRB; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7008/05 - Representações nº 11/2004-DA e 13/2004-DA, oferecidas à Presidência deste Tribunal pelo Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, mediante as quais solicita que o Plenário determine a realização de auditoria operacional na Companhia Energética de Brasília, com o objetivo de verificar a situação econômica e financeira da empresa, e a apuração de aquisição irregular de terreno para a construção de nova sede da concessionária de energia elétrica, no valor de R\$ 15 milhões, conforme denúncias extraídas do dossiê do STIU-DF do Sindicato dos Urbanitários

no Distrito Federal e matérias jornalísticas veiculadas na imprensa local. - DECISÃO Nº 1276/05.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 9264/05 - Edital da Concorrência nº 08/2005-COPEL/SUCOM/SEF, com a abertura da licitação prevista para o dia 25 de abril corrente, divulgado pela Comissão Permanente de Licitação de Concorrência da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1336/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 08/2005, lançado pela Comissão Permanente de Licitação de Concorrência da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda - COPEL/SUCOM/SEF -, tendo por objeto a aquisição de material hospitalar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde; 2) autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 1966/88 (anexo o de nº 030.008.490/88) - Revisão dos proventos da aposentadoria de EZIO BAESE DE SOUZA-SEF. - DECISÃO Nº 1337/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu considerar cumprido o item II da Decisão nº 4.044/00 (fls. 126).

PROCESSO Nº 5007/95 (apenso o de nº 082.023.448/94) - Aposentadoria de FRANCISCO BARBOSA CARDOSO-SE. - DECISÃO Nº 1338/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3971/2003 e considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2409/98 (apenso 1 volume) - Representação nº 009/98, do Ministério Público junto a esta Corte, argüindo a constitucionalidade das Leis nºs 1.194/96 e 1.533/97, que dispõem sobre a guarda de veículos automotores em logradouros públicos. - DECISÃO Nº 1339/05.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: I) tomar conhecimento da inspeção realizada, em cumprimento ao disposto no item II da Decisão nº 1439/04, da documentação acostada às fls. 334/490 e da manifestação do titular da 1ª ICE de fls. 514/516; II) determinar à SUCAR/DF e às Administrações Regionais que observem, nos casos de outorga de uso de áreas públicas a particulares, a necessidade de desafetação, a qual enseja prévia audiência pública, nos termos do art. 51, § 2º, da LODF (observadas as limitações impostas pela Emenda à LODF nº 40/02), sem prejuízo de outros requisitos legais que se façam necessários; III) determinar: a) à Administração Regional de Brasília - RA I que promova o levantamento de todas as áreas ocupadas por estacionamentos autorizados de acordo com as disposições da Lei nº 1978/98, bem assim dos atos correspondentes às autorizações expedidas pelo Poder Público e dos comprovantes do cumprimento das respectivas obrigações fiscais, informando, ainda, ao Tribunal, além desses dados, os respectivos processos; b) à Administração Regional do Gama - RA II, que, em conjunto com a Diretoria de Fiscalização da SEFAU/DF, que atua na circunscrição da RA II, promova a regularização do uso dos estacionamentos localizados nos condomínios residenciais do Setor Central do Gama, mediante a liberação para uso comum das áreas públicas cercadas, mediante o devido processo legal que possibilite o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da cobrança das taxas de ocupação de área pública e de fiscalização em atraso desde a constituição de cada estacionamento; c) à Administração Regional de Taguatinga - RA III, que informe o Tribunal sobre a regularização (concessão de alvará) da área localizada à QS 7, Lote 1, EPCT, bem assim sobre o cumprimento das obrigações fiscais pelas empresas que exploram atividade de estacionamento em áreas particulares; d) à Administração Regional de Samambaia - RA XII que adote as medidas de sua alçada com vista a tornar sem efeito o Termo de Autorização de Uso 14/2004, por ter sido celebrado sem prévia licitação, e, em conjunto com a Diretoria de Fiscalização da SEFAU/DF, atuante naquela RA XII, adote as medidas necessárias a desobstrução da área pública cercada de que trata o referido termo, assegurando-se ao interessado, em processo administrativo, o direito ao contraditório e a ampla defesa; e) à Administração Regional do Lago Sul - RA XVI que, juntamente com a Diretoria de Fiscalização da SEFAU/DF, atuante naquela RA, promova a retomada: e.1) da área pública ocupada a título de estacionamento para ambulâncias pelo Hospital Brasília, observado o devido processo legal, de modo a permitir o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da cobrança das taxas de ocupação da área e de fiscalização em atraso; e.2) da área pública contígua ao SHIS QI 9, Conj. 1, Lote 16, utilizada pela empresa Vida UTI Móvel - Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda. como estacionamento, observado o devido processo legal que possibilite o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da cobrança das taxas de ocupação da área e de fiscalização em atraso; IV) autorizar a 1ª ICE a acompanhar, em processo específico para cada órgão jurisdicionado, o cumprimento da determinação constante do item precedente; e a remessa de cópia do Relatório de Inspeção nº 13/2004 aos mencionados órgãos, para melhor compreensão da matéria, fixando-lhes prazo de 30 (trinta) dias para que adotem as providências ali constantes, cientificando a este Tribunal das medidas implementadas; V) chamar em audiência o titular da Administração Regional de Brasília - RA I, Sr. Clayton Aguiar, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça as razões do não-atendimento ao disposto no item II da Decisão nº 6234/2003 (fls. 293), que reitera determinação para regularização de áreas públicas no Setor Hospitalar Local Sul, tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art.

57, VII, da Lei Complementar nº 01/94; VI) determinar à RA I que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento a determinação constante no item II do “decisum” nº 6234/2003, “in verbis”: “II - reiterar à Administração Regional de Brasília - RA I, para cumprimento em 30 (trinta) dias, dos termos do item IV da Decisão 3083/2003, que diz respeito à adoção de medidas para a regularização das áreas públicas localizadas no Setor Hospitalar Local Sul, utilizadas comercialmente por particulares como estacionamento pago, bem assim sobre a renovação do Alvará de Funcionamento expedido, em caráter precário, pelo prazo de 2 (dois) anos, em 06/12/1999, a favor da firma Auto Park Estacionamento Rotativo Ltda., informando ao atual Administrador Regional que o não atendimento poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 57, VII, da LC 1/94;” VII) determinar inspeção especial no DETRAN-DF para que, em face da edição da LC nº 692/2004 (que dispõe sobre a exploração do serviço público de estacionamento de veículos em logradouros públicos e áreas pertencentes ao DF), sejam colhidas informações pertinentes ao atual estágio regulatório de áreas públicas cedidas a particulares para exploração de estacionamentos pagos; VIII) determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes; 2) por maioria, acolhendo Voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público: I) considerar, em conformidade com a Súmula 347-STF, que a Lei 1465/97 não guarda conformidade com o art. 52 da LODF, tendo em conta a impossibilidade da iniciativa parlamentar de lei que delibere quanto a administração de bens do Distrito Federal, e tampouco com os arts. 37, XXI, e 22, XXVII, da Constituição Federal, por ampliar os casos de dispensa de licitação previstos na Lei 8666/93, dando ciência desta decisão ao Sr. Governador do Distrito Federal e à Câmara Legislativa do DF; II) informar à Administração Regional do Gama que este Tribunal poderá negar validade aos atos praticados com base na referida Lei 1465/97. Parcialmente vencidos o Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que manteve o seu voto, e o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por entender que o Tribunal não é instância competente para apreciar a constitucionalidade de lei. O Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, em conformidade com o art. 84, IX, c, do RI/TCDF, votou acompanhando o voto do Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 3738/98 (apenso o de nº 001.002.938/97) - Aposentadoria de JOSÉ SOARES DE SOUSA - CLDF. - DECISÃO Nº 1340/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar cumprido o Despacho Singular nº 41/04 - GCJF (fl. 26); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que tange à forma de cálculo do ATS, que incide sobre a Gratificação de Atividade Legislativa, está sub iudice, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme dispõe o item I da Decisão nº 2.270/02, adotada no Processo nº 178/00. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2859/99 (apensos os de nºs 3231/98, 5392/98, 040.006.326/99 e 040.009.049/99) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional de Santa Maria - RA XIII, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 1341/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada pelos responsáveis, considerando-a improcedente; II - com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos administradores e demais responsáveis pela Região Administrativa XIII (Santa Maria) referentes ao exercício de 1998, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - recomendar à atual Administração da RA-XIII (Santa Maria) que adote providências com vistas a regularizar o terreno onde se acha assentada a feira central da cidade e, bem assim que adote providências no sentido de melhor controlar a ocupação de seus espaços por feirantes e o pagamento das taxas devidas, arquivando tais documentos de modo seguro e racional, de sorte a poderem ser facilmente examinados por ocasião de futuras auditorias; IV - determinar o arquivamento dos autos e dos apensos nºs 5.392/98 e 3.231/98, bem como a devolução do Processo nº 040.009.049/99 (apenso o de nº 040.006.326/99) à origem.

PROCESSO Nº 1190/01 (apenso o de nº 139.001.156/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional do Cruzeiro com o intuito de apurar a responsabilidade pelo pagamento a título de juros de mora em razão do atraso no ressarcimento de vencimento e vantagens de servidor da Advocacia Geral da União cedido ao Distrito Federal - DECISÃO Nº 1342/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - deixar de conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto por Odilon Aires, por ausência de interesse recursal, recebendo, contudo, as peças de fls. 96/151, como razões de defesa de ambos os Administradores da Região Administrativa do Cruzeiro, à época dos fatos; II - restituir os autos ao douto Ministério Público (conforme requerido), para que se manifeste sobre o mérito; III - conclusos os autos, determinar seu retorno ao seu ilustre Relator, o nobre Conselheiro RENATO RAINHA; IV - dar conhecimento ao recorrente desta decisão. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhado pela Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 0056/03 (apensos os de nºs 561/02, 1277/02, 1843/02, 040.001.711/02, 052.000.188/02 e 6 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Polícia Civil do Distrito Federal, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 1343/05.- O Tribunal, de

acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Polícia Civil do Distrito Federal, referente ao exercício de 2001; II) considerar atendida pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal a determinação contida no item I da Decisão nº 5900/2003; III) relevar o atraso de 04 dias verificado no encaminhamento da TCA ao órgão próprio do Sistema de Controle Interno; IV) esclarecer à Polícia Civil do Distrito Federal ser indevido o registro de informações concernentes a TCEs cujos valores envolvidos são iguais ou superiores ao limite de alçada previsto no § 2º do art. 9º da LC nº 1/94 no demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/98, por demandarem o rito ordinário dessa espécie processual; V) determinar à PCDF que, no prazo de 30 dias, efetive as seguintes providências: a) apresente circunstanciados esclarecimentos quanto às medidas adotadas em decorrência das recomendações emanadas pelo DGPAT por intermédio do OI nº 101/2002-DGPAT/SUFIN/SEFP, de 16 de abril de 2002, atinentes às matérias objeto dos itens 1, 2 e 4.2 do Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes nº 004/2002-GRCP/DGPAT/SUFIN/SEFP, fls. 138/140 do Processo nº 052.000.188/02-apenso, e dos itens 1 e 2 do Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Imóveis 2002, fl. 141 do Processo nº 052.000.188/02-apenso; b) apresente justificativas e esclarecimentos quanto à ocorrência relatada no subitem 2.1 do Relatório de Auditoria nº 062/2002-SUAUD (fl. 238 do Apenso nº 040.001.711/02), concernente à ausência de pareceres técnicos ou jurídicos em processos de licitação na modalidade convite, contrariando o disposto no inciso VI do art. 38 da Lei nº 8666/93; c) apresente as informações previstas no art. 14 da Resolução nº 102/98, atinentes ao Processo TCE nº 052.001.879/01, ante a ausência das mesmas no respectivo demonstrativo; VI) determinar, ainda, à PCDF a adoção das medidas previstas nos arts. 12 e 14 da Resolução nº 102/98 (procedimentos sumários e econômicos de apuração de responsabilidade e registro das respectivas informações em demonstrativo), em razão do conteúdo do Ofício nº 145/2003-GAB/Ass/PCDF, de 17 de fevereiro de 2003, informando que o valor do prejuízo apurado no Processo TCE nº 052.001.976/02 é inferior ao limite de alçada; VII) considerar encerradas as seguintes TCEs: a) inciso I do art. 13 da Resolução nº 102/98 - 052.000.760/00; 052.000.858/00; 052.001.243/00; 052.001.245/00; 052.001.246/00; 052.001.345/00; 052.001.405/00; 052.001.805/00; 052.001.809/00; 052.001.865/00; 052.001.929/00; 052.001.930/00; 052.001.931/00; 052.000.112/01; 052.000.114/01; 052.000.115/01; 052.000.932/01; 052.001.281/01; 052.001.284/01; 052.001.795/01; b) inciso II do art. 13 da Resolução nº 102/98 - 052.001.040/00; 052.001.807/00; 052.000.113/01; 052.000.627/01; 052.000.931/01; 052.001.162/01; 052.001.471/01; 052.001.573/01; 052.001.646/01; c) parágrafo 1º do art. 13 da Resolução nº 102/98 - 052.000.919/01; 052.001.160/01; 052.001.161/01; 052.001.572/01; 050.000.151/99; 052.001.422/02; VIII - com base no teor do item II da Decisão nº 2497/2002, considerar encerradas as seguintes TCEs, com absorção dos respectivos prejuízos pelo erário: 052.001.806/00; 052.000.626/01; 052.000.672/01; 052.000.673/01; 052.000.674/01; 052.000.799/01; 052.000.801/01; 052.001.282/01; 052.001.644/01; IX- autorizar o arquivamento dos Processos de TCE apensos nºs 1843/02 e 1277/02.

PROCESSO Nº 2009/04 (apensos os de nºs 040.000.100/02 e 040.001.692/02) - Pensão civil concedida a CASTULA MURADAS DE SOUZA-SEF. - DECISÃO Nº 1344/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar diligência para a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no prazo de sessenta (60) dias: a) juntar cópia da sentença judicial que contemplou Castula Muradas de Souza com pensão alimentícia, a fim de comprovar o preenchimento de todos os requisitos estabelecidos no art. 217, I, “b”, da Lei nº 8.112/90; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 146 - Processo nº 040-000100/02, com vistas a ajustar o valor das parcelas à tabela de setembro de 1992, bem assim corrigir o percentual do ATS (29%, de acordo com o demonstrativo de tempo de serviço); c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2400/04 - Relatórios extraídos do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, concernentes à Secretaria de Solidariedade - SESOL, referentes ao exercício financeiro de 2003 - DECISÃO Nº 1345/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, exercício de 2003, da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal - SESOL; II - determinar à SESOL que oriente os setores competentes para que contabilizem: a) as despesas com serviços em contas e subelementos específicos, tendo em conta a natureza dos gastos realizados, abstendo-se de registrar despesas no subelemento “Outros Serviços”, elemento “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Conta Contábil 333903999; b) as despesas com salários e encargos em conta própria de despesas com pessoal, grupo 319011, pois se apropriou o gasto de que trata a NE 02473/2003 em conta indevida; III - chamar em audiência o Sr. Secretário da SESOL, em 2003, para que apresente as razões que teve para promover as contratações de telefonia, em 2003, em desacordo com a orientação deste Tribunal (contida no item II “a” da Decisão nº 5080/2002), cuja cópia deve ser-lhe encaminhada.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 4978/82 e 454/04, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, e 178/96, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA.

Após o relato dos processos de responsabilidade do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, o Senhor Presidente interrompeu os trabalhos desta Sessão e convocou Sessão

Extraordinária Administrativa, realizada a seguir, nos termos do art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte.

Às 15h40, o Senhor Presidente reabriu a Sessão Ordinária e concedeu a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI.

O Conselheiro RENATO RAINHA ausentou-se do Plenário após a apreciação do Processo nº 9876/05, de natureza Administrativa, deixando de participar do julgamento dos demais processos constantes da pauta das Sessões realizadas nesta data.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Finalmente, o Tribunal, em conformidade com o art. 42, parágrafo único, do RI/TCDF, decidiu adiar, para as 15 horas do dia 27 do corrente mês, a Sessão Ordinária prevista para o próximo dia 19.

Nada mais havendo a tratar, às 17h35, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 71 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 075/2005

Ementa: TCA. 2003. Agentes de Material da RA XIX. Regularidade. Quitação aos responsáveis. Processo TCDF nº 3118/2004 (Apenso nº 147.000.091/2004)

Nome/Função/Período: Márcia Gomes Aguiar, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 1º.01 a 16.03; de 1º.04 a 03.08 e de 18.08 a 31.12.03, e Liliane Faria Brito, Chefe substituta da Seção de Material e Patrimônio, de 17 a 31.03 e de 04 a 17.08.03.

Órgão: Região Administrativa de Candangolândia – RA XIX

Relator: Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho

Vistos, relatados e discutidos os autos, referentes às contas anuais acima especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno, conforme Certificado de Auditoria nº 046/04-Controladoria e o que consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica responsável pela instrução e do MPJTCDF, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos arts. 17, I e 24, I, ambos da Lei Complementar nº 1, de 9.5.94, em julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis acima indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3908, de 12 de abril de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. ÁVILA E SILVA - Conselheiro-Relator.

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS. Procuradora do Ministério Público. junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 076/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 1998. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 2859/1999 (Apensos nºs 040.009.049/1999, 040.006.326/1999, 5392/1998 e 3231/1998)

Nome/Função/Período: Mauro Alves Pinheiro, Administrador Regional, de 1º.01 a 13.01 e de 10.08 a 31.12.98; Jacy Afonso de Melo, Administrador Regional, de 14.01 a 09.08.98, e Odilon Borges de Souza, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 1º.01 a 04.01 e de 04.02 a 31.12.98.

Órgão: Região Administrativa XIII - Santa Maria

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) falha na licitação para ocupação de espaços por feirantes; b) omissão na regularização do pagamento de taxas de ocupação de área utilizada no prédio principal da feira central; c) omissão quanto à adoção de providências voltadas à regularização do terreno onde se acha assentada a feira central.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3908, de 12 de abril de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto. Relator.

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS - Procuradora do Ministério Público. junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 78/2005

Ementa: Prestação de contas de Suprimento de Fundos – Exercício 2003. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 2402/2004

Nome/Função: Telir José Deponti Fumaco, Major QOPM, e Alex Luiz Bonelly, Capitão QOPM.

Órgão: Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Extraordinária Reservada nº 435, de 12 de abril de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. RONALDO COSTA COUTO - Conselheiro-Relator.

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS. Procuradora-Geral do Ministério Público. junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 80/2005

Ementa: Alienação de imóveis. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº 3569/1999 (Apensos nºs 1838/1999 e 1650/2004)

Nome: Paulo Delfino da Costa Fagundes e Nilban de Melo Júnior

Órgão: Banco de Brasília - BRB

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Síntese das irregularidades apuradas: operação de crédito com a Construtora Borges Ltda. – CBL, pela qual foram dadas em pagamento imóveis irregularmente avaliados.

Valor das multas individuais aplicadas: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público, e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em autorizar, nos termos do art. 176, § 1º, do RI/TCDF, a cobrança executiva das multas impostas aos responsáveis acima nominados, no valor individual de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Conforme Decisão Reservada nº 75/2003, revista pela Decisão nº 115/2003.

Ata da Sessão Extraordinária Reservada nº 435, de 12 de abril de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. RONALDO COSTA COUTO - Conselheiro-Relator.

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público. junto ao TCDF.